EXPURGO POR ISE

(Interrupção por Situação de Emergência)

ISE nº 46 – 07/2025

Manaus – AM, 17 de setembro de 2025

Sumário

1. INTRODUÇÃO 3
2. CONTEXTUALIZAÇÃO 3
2.1. CONCESSÃO DA AMAZONAS ENERGIA 3
2.2. FISCALIZAÇÃO E VALIDAÇÕES DE DADOS 6
2.3. DEFINIÇÕES 7
2.4. MÉTRICA PARA ELEGIBILIDADE DE EVENTOS 8
2.5. HISTÓRICO DE RESULTADOS 14
3. PONTOS DE ATENÇÃO SOBRE A ÁREA DE CONCESSÃO 16
3.1. DINÂMICA DA VIOLÊNCIA – CONJUNTOS DA CAPITAL 18
3.2. DIFICULDADE DE ACESSO – CONJUNTOS DO INTERIOR 21
4. EVENTOS NO PERÍODO 26
4.1. DESCRIÇÃO DOS EVENTOS 26
4.2. MAPA DAS REGIÕES AFETADAS 26
4.2.1 Municípios e subestações afetadas 27
4.2.2 Danos causados no sistema elétrico 28
4.2.3 Equipamentos afetados e hierarquia de importância 29
4.3. SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS 30
4.4. IMPACTO DO EVENTO NA DISTRIBUIDORA 30
4.5. RESUMO METEOROLÓGICO NA REGIÃO 36
4.6. EVIDÊNCIAS MAIS SIGNIFICATIVAS 37
5. ANEXOS 43
6. CONCLUSÃO 140

1. INTRODUÇÃO

Para efeito de atendimento ao que está definido na Resolução Normativa nº 956 de 07 de dezembro de 2021, em seus Anexos I e VIII, a Amazonas Energia (AmE) apresentará neste um compilado de dados e pontos significativos aplicados ao processo de Expurgo por ISE[1] e demais análises pertinentes.

Serão detalhados os pontos mais relevantes e pertinentes aos resultados computados pela distribuidora em sua área de concessão, com o intuito de disponibilizar subsídios e elementos para análises diversas e avaliação do desempenho, em conformidade com as diretrizes do órgão regulador.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. CONCESSÃO DA AMAZONAS ENERGIA

Em novembro de 2016, a ANEEL disponibilizou a Resolução Normativa nº 748/2016 (REN 748/16), na qual identificava que a Distribuidora Designada é o órgão ou entidade da administração pública federal responsável, por decisão do Poder Concedente, pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em razão da não prorrogação de determinada concessão, bem como aborda temas como reajuste tarifários, concessão de empréstimos à Distribuidoras Designadas por meio do gestor do fundo RGR, bem como a criação de regras. O objetivo principal dessa REN era garantir a segurança e a confiabilidade do sistema elétrico brasileiro, além de promover uma gestão eficiente e justa dos recursos hídricos e da energia gerada pelas usinas.

Em janeiro de 2017, por meio da Portaria MME nº 23/2017, o Ministério de Minas e Energia (MME) revogou a realização das Revisões Tarifárias das Designadas previstas para 2017. Com isso, tornou-se necessária a definição de alguns parâmetros regulatórios, tais como os limites coletivos da qualidade do serviço, a partir de 2018 até a realização da 1ª Revisão Tarifária Periódica (RTP).

Em maio de 2017, por meio da Nota Técnica nº 088/2017-SRM/SGT/SRD/ANEEL (NT 088/17), a Agência propôs o estabelecimento dos parâmetros regulatórios para os processos tarifários das Distribuidoras Designadas, definidas conforme REN 748/16, e dos limites para os indicadores de continuidade coletivos DEC e FEC, até a próxima RTP.

Da mesma forma que a proposta de definição dos parâmetros tarifários, propõe-se a manutenção dos limites do ano de 2017 até o ano em que seja realizada a primeira revisão tarifária após a assunção dos novos controladores dessa empresa. Os limites para os indicadores foram homologados por meio de resolução específica para cada distribuidora.

Posteriormente, alguns grupos econômicos solicitaram a flexibilização dos limites, sendo que a ANEEL entendeu a precariedade da situação dessas concessões, tanto no aspecto econômico-financeiro, quanto no aspecto da conservação das redes elétricas e gestão da qualidade do serviço.

[1] ISE – Interrupção em Situação de Emergência.

Desse modo, a Agência concordou que em algumas dessas **concessões havia um risco elevado de não atingimento dos limites nos patamares estabelecidos para os primeiros anos do contrato**, período em que também as compensações financeiras pela transgressão dos limites individuais poderiam ser convertidas em investimentos para agilizar a melhoria da qualidade do serviço.

Assim, por meio da Nota Técnica nº 149/2017-SRM/SGT/SRD/SFF/ANEEL (NT 149/17), a ANEEL definiu sua Proposta Final criando um acréscimo ao limite pré-calculado da Audiência Pública n° 032/2017 (AP 032/17)[2], a partir da parcela dos indicadores apurados relativa à participação do suprimento. Outra importante decisão foi a **manutenção desses novos padrões regulatórios flexibilizados até a primeira revisão tarifária da concessão sob novo controlador, i.e., manteve-se uma trajetória constante por 5 ou 6 anos.**

Após a desestatização das Distribuidoras do grupo Eletrobras e a assinatura do Contrato de Concessão nº 01/2019-ANEEL, em 11 de abril de 2019, o Grupo Oliveira Energia passou a ser o novo controlador da Distribuidora, chamada de Amazonas Energia (AmE), tendo como sua área de concessão o equivalente à totalidade do estado do Amazonas. Ademais, sua concessão pode ser dividida em dois tipos de conjuntos de unidades consumidoras, a saber: **(i) aqueles que atendem à capital e conectados ao Sistema Interligado Nacional (SIN); e (ii) aqueles que atendem ao interior e isolados, por não pertencerem ao SIN.**

Após a assunção do novo controlador, observou-se vários problemas na concessão, difíceis de serem detectados no âmbito do processo licitatório de uma desestatização, demandando esforços significativos para identificar as pendências, traçar uma estratégia e resolvê-las, especialmente em relação aos indicadores de continuidade.

Cabe ressaltar que, para o período de janeiro de 2019 até julho de 2021, já na gestão do novo controlador da concessão da Amazonas Energia, os indicadores de continuidade foram considerados não auditáveis pela fiscalização, em virtude das limitações do antigo sistema técnico da AmE (fornecedor INDRA), e, portanto, estes indicadores de continuidade não foram validados pela SFE, conforme consubstanciado no Relatório de Fiscalização RF-2/2021-SFE – Análise da Distribuição. Diante do exposto, a Amazonas Energia comunicou a inviabilidade do reprocessamento dos indicadores do período assinalado, dada a incompatibilidade dos sistemas técnicos utilizados à época.

E para retomar a confibilidade junto ao órgão regulador a Amazonas Energia investiu no processo de substituição do sistema técnico na AmE ocorreu por etapas, em razão da necessidade de acompanhar o desempenho e ajustes que se fizeram necessários durante a ação. O início se deu pela área da Capital, em agosto de 2021, depois 50% da área do Interior do Estado, em setembro de 2021, finalizando o processo com os 50% restante da área do Interior, em outubro/21, tornando completa a substituição do sistema técnico da INDRA pelo da HEXAGON. Logo, a apuração dos indicadores de continuidade e qualidade do serviço foi efetivada 100% no sistema técnico novo, a partir de novembro de 2021, relativo as dados de outubro de 2021.

Em 11 de agosto de 2021, a ANEEL abriu o Processo Administrativo nº 48500.003877/2021-81, tendo como objeto uma fiscalização da apuração dos indicadores de continuidade da

[2] Definição de parâmetros regulatórios para os processos tarifários das Distribuidoras Designadas, definidas nos termos da Resolução Normativa nº 748/2016 (REN 748/16), e de limites para os indicadores de continuidade coletivos DEC e FEC até a primeira revisão tarifária ordinária do concessionário a ser contratado por meio de licitação.

Amazonas Energia. Essa ação fiscalizadora se deu entre os dias 28 de março e 01 de abril de 2022, com a avaliação dos dados do período de agosto a dezembro de 2021. Já em maio de 2022, a ANEEL encaminhou à Concessionária o Ofício nº 268/2022-SFE/ANEEL, tendo como anexo o Relatório de Fiscalização RF-3/2022-SFE – Análise da Distribuição – Apuração de Indicadores de Continuidade e, neste relatório, ainda se identificou algumas inconsistências que deveriam ser tratadas.

Por causa das inconsistências identificadas, houve a necessidade de revisão de registros e, consequentemente, de recálculo dos indicadores. As principais causas das inconsistências são: (i) cadastros de redes e de clientes desatualizados; (ii) falhas na comunicação com as localidades do interior; e (iii) necessidades de ajustes e melhorias nas ferramentas para se adequarem a situação da distribuidora.

Cabe ressaltar que, no período entre de 2019 a 2021, buscou-se equacionar o cômputo dos indicadores de continuidade, incluindo a reestruturação do centro de operação com o intuito de atender toda a área de concessão. Entre as ações executadas, encontram-se: (i) adequação de infraestrutura de processamento de dados e comunicação para o interior; (ii) integração dos módulos de Operação, Comercial, Manutenção e Projeto SAP; (iii) implantação do módulo de Operação e indicadores do Sistema Technical para a capital; (iv) implantação dos mesmos módulos para o interior; (v) implantação da BDGD; (vi) implantação dos módulos de integração SCADA, SMC, SGREDE, NIX e SINAPSIS; (vii) finalização do levantamento de ativos do interior e atualização da base no novo Sistema BDGD; e (viii) implantação de “travas” de segurança que impeçam registros incoerentes e verificações e/ou validações de dados.

Durante essas implantações foram necessários ajustes e maturação do processo, bem como a construção de todo o caminho do conhecimento e experiência na nova ferramenta para os operadores e equipes de campo, da área de cadastro que valida os dados e trata questões correlatas e equipe do pós-operação, visando continuamente a qualidade da informação para garantir a confiabilidade dos indicadores. Ademais, atuou-se junto ao fornecedor do sistema (HEXAGON) para solucionar problemas de comunicação e funcionalidades do programa.

Destaca-se que uma exigência regulatória que o antigo controlador não atendia era o cálculo do Dia Crítico. Conforme as normas vigentes, faz-se necessário possuir registros de pelo menos 24 meses anteriores ao ano em curso para definir o patamar a ser considerado no expurgo. A ANEEL considerou importante conhecer o nível de confiabilidade do novo sistema de gestão na questão da apuração dos indicadores de continuidade, antes de estabelecer uma métrica para o expurgo pelo Dia Crítico. Portanto**, o patamar dos indicadores técnicos apurados para continuidade e qualidade do serviço não reflete apenas as parcelas internas e de responsabilidade direta da Distribuidora, havendo um patamar que passou a ser expurgado por ISE a partir de janeiro de 2023 e por Dia Crítico a partir de janeiro de 2024.**

Em agosto de 2023, por meio do OFÍCIO nº 299/2023-SFT/ANEEL, a Agência destaca que a efetividade das correções realizadas pela Distribuidora será avaliada em atividades de fiscalização posteriores e, desta forma, arquivou o referido Processo Administrativo nº 48500.003877/2021-81.

Vale ressaltar a importância da decisão da ANEEL e do MME ao manter constantes os limites coletivos da qualidade do serviço nos últimos anos, permitindo que a Amazonas Energia não medisse esforços para implantação do sistema técnico, bem como para que buscasse atender as orientações regulatórias solicitadas pela Agência.

2.2. FISCALIZAÇÃO E VALIDAÇÕES DE DADOS

As concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica devem prover o serviço de forma adequada, buscando sempre a eficiência, conforme disposto na legislação e nos respectivos contratos de concessão. Dentre a legislação vigente, destacam-se os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, que consistem em documentos elaborados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que normatizam e padronizam as atividades técnicas relacionadas ao funcionamento e desempenho dos sistemas de distribuição de energia elétrica.

O Anexo I destes procedimentos, em seu item 208, conceitua e determina os parâmetros e métricas para definiar os limites e condições a serem aplicados os respectivos expurgos, e o Anexo VIII, mais especificamente em sua Seção 8.2, defini o azimute relativo à qualidade do serviço prestado pelas distribuidoras de energia elétrica, estabelecendo a metodologia para apuração dos indicadores de continuidade e dos tempos de atendimento a ocorrências emergenciais.

O referido regulamento prevê que, na apuração dos indicadores coletivos e individuais deverão ser consideradas todas as interrupções de longa duração que atingirem as unidades consumidoras, admitidas algumas exceções (denominadas expurgos), que podem ser encontradas no Item 187 do Módulo 8 do PRODIST (Resolução Normativa ANEEL nº 956, de 7 de dezembro 2021), transcrito abaixo:

a. falha nas instalações da unidade consumidora que não provoque interrupção em instalações de terceiros;
b. interrupção decorrente de obras de interesse exclusivo do usuário e que afete somente sua unidade consumidora;
c. Interrupção em Situação de Emergência - ISE;
d. suspensão por inadimplemento do consumidor;
e. suspensão por deficiência técnica ou de segurança das instalações da unidade consumidora que não provoque interrupção em instalações de terceiros, previstas em regulamentação;
f. interrupção vinculada à programa de racionamento instituído pela União;
g. interrupção ocorrida em Dia Crítico;
h. interrupção oriunda de atuação de Esquema Regional de Alívio de Carga – ERAC estabelecido pelo ONS; e
i. interrupção de origem externa ao sistema de distribuição.

Para os casos de expurgo por Interrupção em Situação de Emergência (ISE), a alínea “h” do Item 228 do Módulo 8.2 do PRODIST (Resolução Normativa ANEEL nº 956, de 7 de dezembro 2021) estabelece a obrigatoriedade das distribuidoras em disponibilizar, em seu sítio eletrônico, relatórios digitais com as evidências do evento que tenha gerado tais interrupções enquadradas na alínea “c” do Item 187 do mesmo., conforme descrito abaixo:

228.h) As evidências do evento que tenha gerado interrupções de que trata a alínea “c” do item 187 também devem estar documentadas em relatório, o qual deve ser disponibilizado no sítio eletrônico da distribuidora em local de livre e fácil acesso, devendo conter as informações mínimas a seguir:

i. código único do relatório;

ii. informações sobre o Decreto de Calamidade Pública ou Situação de Emergência (se houver);

iii. descrição detalhada do evento, incluindo mapa geoelétrico e diagrama unifilar da região afetada;

iv. descrição dos danos causados ao sistema elétrico, incluindo a relação dos equipamentos danificados e sua importância para o sistema;

v. relato técnico sobre a intervenção realizada com as ações da distribuidora para restabelecimento do sistema, incluindo o contingente de técnicos utilizados nos serviços;

vi. tempo médio de preparação, de deslocamento e de execução das equipes;

vii. número de unidades consumidoras atingidas;

viii. municípios atingidos;

ix. subestações atingidas;

x. quantidade de interrupções associadas ao evento;

xi. data e hora do início da primeira interrupção;

xii. data e hora do término da última interrupção;

xiii. média da duração das interrupções;

xiv. duração da interrupção mais longa;

xv. soma do CHI das interrupções associadas ao evento; e

xvi. registros diversos que evidenciem a classificação das interrupções na alínea “c” do item 187, permitindo identificar a causa, a abrangência e os danos causados pelo evento à rede e às áreas atingidas, como imagens fotográficas, boletins meteorológicos e matérias jornalísticas.

E assegurando, também, o atendimento ao item 232 do Anexo VIII, segregando os resultados para DEC e FEC, e enviando à ANEEL, conforme descrito abaixo:

i. DECine e FECine;
ii. DECinc e FECinc;
iii. DECino e FECino;
iv. DECipc e FECipc;
v. DECxp e FECxp; e
vi. DECxn e FECxn

As parcelas de DECine e FECine são as que quantificam e representam os expurgos por ISE aplicado ao período e consequentemente não computam para o DEC e FEC da empresa.

2.3. DEFINIÇÕES

Abaixo, seguem as definições estabelecidas na Seção 1.1 do Módulo 1 do PRODIST – Resolução Normativa ANEEL nº 956, de 7 de dezembro 2021.

- **Evento**:

  Acontecimento que afete as condições normais de funcionamento de uma rede elétrica, podendo gerar uma ou mais interrupções no fornecimento de energia.

- **Consumidor Hora Interrompido (CHI)**:

Somatório dos DICs dos consumidores atingidos por interrupção no fornecimento de energia, expresso em horas e centésimos de horas.

- **Interrupção em Situação de Emergência**:

  Interrupção originada no sistema de distribuição e resultante de evento que comprovadamente impossibilite a atuação imediata da distribuidora, desde que não tenha sido provocada ou agravada por esta, sendo elegíveis apenas as:

  a) Decorrentes de evento associado a Decreto de Declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública emitido por órgão competente; ou
  b) Decorrentes de evento cuja soma do CHI (consumidor hora interrompido) das interrupções ocorridas no sistema de distribuição seja superior ao calculado conforme equação a seguir:

$$\text{CHI} = 2612 \times N^{0,35}$$

  onde:
  N – Número de unidades consumidoras faturadas e atendidas em BT ou MT do mês de outubro do ano anterior ao período de apuração.

Seguindo esse regramento, demonstra-se abaixo o limite de CHI da Amazonas Energia.

$$CHI_{AmE} = 2.612 \times 906.009^{0,35}$$

$$\mathbf{317.665,13\ CHI}$$

Nota 01: Foram faturadas 906.009 unidades consumidoras BT e MT em outubro de 2024.

2.4. MÉTRICA PARA ELEGIBILIDADE DE EVENTOS

A Amazonas Energia atua em uma área cuja concessão possui diversas particularidades, onde destacamos a densidade demográfica, fenômenos climáticos/metorológicos e queimadas na região como sendo os pontos mais significativos ao processo de Expurgo por ISE.

A densidade demográfica do estado do Amazonas é muito baixa, sendo uma das menores do Brasil. Segundo o IBGE, o estado possui 2,53 habitantes por quilômetro quadrado. Essa baixa densidade é devido à vasta extensão territorial do Amazonas, que é o maior estado brasileiro em área.

Em termos de população total, o Amazonas possui cerca de 4 milhões de habitantes e um pouco mais de 1 milhão de UCs, mas sua grande área resulta em uma densidade populacional baixa. A capital, Manaus, é a cidade mais populosa do estado e a sétima mais populosa do Brasil, mas mesmo assim, a maior parte do território amazonense apresenta baixa concentração populacional.

A concentração da população no Amazonas é mais alta nas áreas urbanas, especialmente em Manaus, mas mesmo assim, a densidade demográfica urbana ainda é considerada baixa em comparação com outras regiões do país. A questão da dispersão demográfica se aplica, também, às disposições das UCs na área de concessão da AmE, influenciando diretamente no total de CHI e consequentemente na condição necessária para aplicar a metodologia do referido expurgo.

Já as questões climáticas/metorológicas tem se intensificado nos últimos anos de forma extrema, Em 2023 e 2024, o Amazonas enfrentou secas extremas, com o ano de 2024 registrando níveis de estiagem recordes em várias regiões. Embora 2023 tenha sido um ano de seca, o ano de 2024 foi ainda mais severo, com impactos maiores em termos de número de pessoas afetadas e municípios em emergência, revelando a vulnerabilidade da região às mudanças climáticas e a necessidade de ações para mitigar seus impactos. No entanto, o rio Amazonas está se recuperando em 2025, com um processo de cheia que já repõe as perdas de 2024.

O fenômeno, agravado pelas mudanças climáticas e pelo El Niño, resultou em níveis baixos recordes nos rios, prejuízos à navegação, à pesca, ao abastecimento de água, à acessibilidade às áreas e comunidades ribeirinhas e indígenas além de aumento de incêndios florestais e de casos de doenças respiratórias

Não foi o El Niño: seca na Amazônia teve mudanças climáticas como principal causa, diz estudo

Cientistas afirmam que o fenômeno natural El Niño agravou a estiagem, mas o fator preponderante foi o aquecimento global

As mudanças climáticas decorrentes da ação humana foram a principal causa da seca devastadora que atingiu a Amazônia em 2023. A conclusão é de um estudo da World Weather Attribution (WWA), organização de cientistas que estudam as causas dos eventos climáticos extremos.

Amazônia extrema: seca recorde de 2023 pode ser sucedida por fortes cheias que ameaçam moradores

Pesquisadores e ativistas relatam aumento rápido dos rios enquanto população se recupera de estiagem catastrófica

Três meses após o auge da seca avassaladora que atingiu o Amazonas, os rios da região entraram no período de cheias. A volta das chuvas e a subida do nível da água normalizaram a vida de boa parte dos mais de 630 mil pessoas que, em outubro de

Em meio à seca histórica, Amazonas perde superfície de água maior do que Manaus (AM)

Superfície aquática no estado cai 14 mil km² e é a menor desde 2018; Rio Negro chega a menor nível já registrado

O Amazonas, estado que abriga a maior bacia hidrográfica do mundo, registrou em setembro deste ano a menor cobertura de água desde 2018. O dado foi revelado nesta segunda-feira (16) por uma nota técnica do projeto MapBiomas elaborada com base em análises de imagens de satélite do ano de 2018 para cá.

Cheia de 2025 afeta 53...
De g1.globo.com, veiculado pe

g1 AMAZONAS

Cheia de 2025 afeta 530 mil pessoas e deixa mais da metade do Amazonas em emergência; veja antes e depois

g1 reuniu imagens que mostram o antes e depois em algumas cidades, revelando os impactos da cheia de 2025 em contraste com os cenários de seca severa enfrentados pelo estado em 2024.

Por Daniel Landazuri, g1 AM — Manaus
05/07/2025 07h00 · Atualizado há uma semana

Ver resumo

Fonte:https://www.brasildefato.com.br/2024/01/24/nao-foi-o-el-nino-seca-na-amazonia-teve-mudancas-climaticas-como-principal-causa-diz-estudo/

Fonte:https://www.brasildefato.com.br/2024/01/19/amazonia-extrema-seca-recorde-de-2023-pode-ser-sucedida-por-fortes-cheias-que-ameacam-moradores/

Fonte:https://www.brasildefato.com.br/2023/10/16/em-meio-a-seca-historica-amazonas-perde-superficie-de-agua-maior-do-que-manaus-am/

Fonte: https://g1.globo.com

Fonte: https://agenciabrasil.ebc.com.br

E, quanto às queimadas, Em 2023 e 2024, o Amazonas enfrentou um aumento significativo de queimadas, com o ano de 2024 registrando o maior número de focos de incêndio desde o início da série histórica do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe). Em 2024, o estado registrou mais de 22 mil focos de calor, com quase 97% deles ocorrendo entre julho e setembro, afetando todas as 62 cidades, incluindo Manaus. O ano de 2023 também foi crítico, com quase 20 mil focos de incêndio, sendo o segundo pior ano desde 1998.

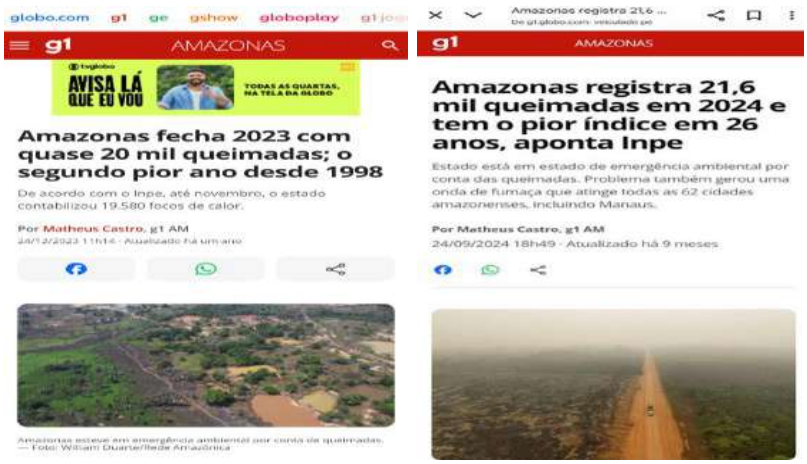

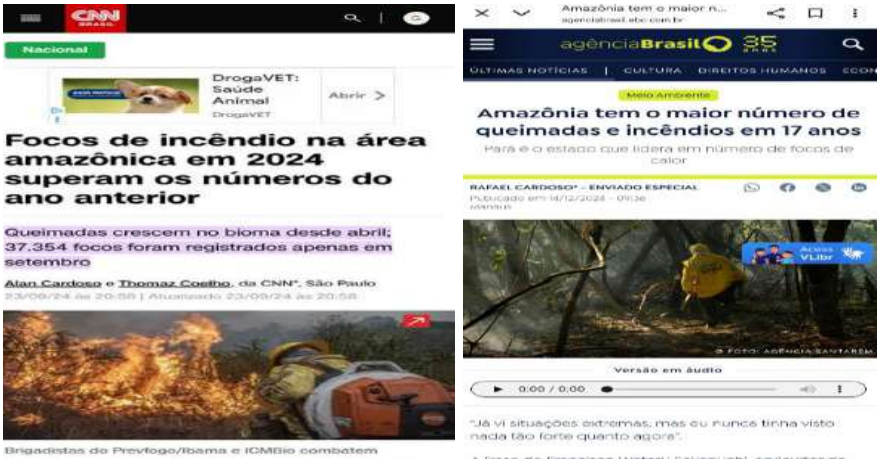

Fonte: https://g1.globo.com

Fonte: https://agenciabrasil.ebc.com.br

Fonte: https://cnnbrasil.com.br

Essas variáveis, principalmente os fenômenos climáticos e queimadas na região, são elementos que ficam muito sob estimativas e/ou projeções, cujo expectativas ou tendências podem ou não se consolidar a curto, médio ou longo prazo. Em tese, temos:

As previsões para queimadas na Amazônia em 2025 e 2026 variam, com alguns dados apontando para uma redução nos focos de calor e desmatamento em certos períodos, enquanto outros indicam um aumento na pressão sobre a região.

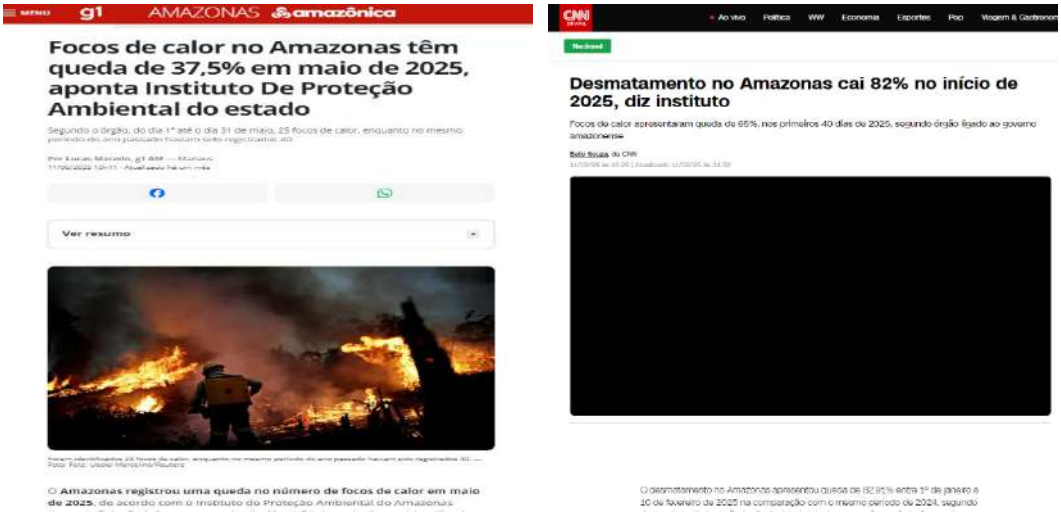

Fonte:https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2025/06/11/focos-de-calor-no-amazonas-tem-queda-de-375percent-em-maio-de-2025-aponta-instituto-de-protecao-ambiental-do-estado.ghtml

Fonte:https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/norte/am/desmatamento-no-amazonas-cai-82-no-inicio-de-2025-diz-instituto/

Em 2025, o Amazonas já está enfrentando uma cheia histórica em vários rios, incluindo o Rio Negro em Manaus, com cidades como Itacoatiara e Manacapuru também sendo

afetadas. Apesar da cheia, a previsão para o período de seca no segundo semestre ainda requer acompanhamento, com a possibilidade de uma estiagem intensa, mas talvez não tão severa quanto os anos anteriores. A influência do El Niño, que contribuiu para as secas passadas, está diminuindo, mas ainda pode causar desequilíbrios. A seca em 2026 pode se prolongar dependendo do comportamento do El Niño e da recuperação da umidade na região

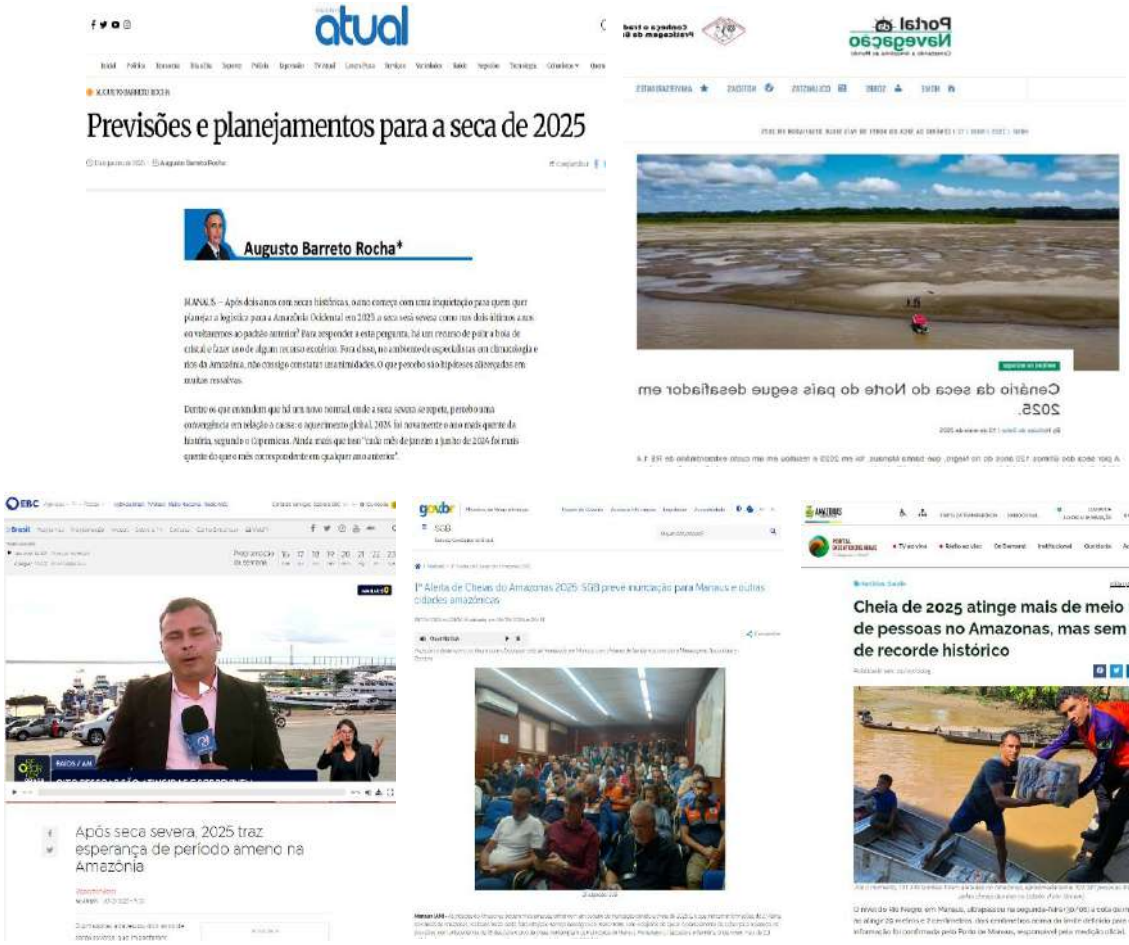

Fonte:https://amazonasatual.com.br/previsoes-e-planejamentos-para-a-seca-de-2025/

Fonte:https://portaldanavegacao.com/2025/05/13/cenario-da-seca-do-norte-do-pais-segue-desafiador-em-2025/

Fonte:https://tvbrasil.ebc.com.br/reporter-brasil/2025/01/apos-seca-severa-2025-traz-esperanca-de-periodo-ameno-na-amazonia

Fonte:https://www.sgb.gov.br/w/1-alerta-de-cheias-do-amazonas-2025-sgb-preve-inundacao-para-manaus-e-outras-cidades-amazonicas

Fonte:https://tveradioencontrodasaguas.com.br/cheia-de-2025-atinge-mais-de-meio-milhao-de-pessoas-no-amazonas-mas-sem-risco-de-recorde-historico/

Institucionalmente é bastante complicado, pois não sabemos se esses “extremos” ou “períodos atípicos” são ou serão o novo normal. O que implica diretamente na base de dados a ser considerada para qualquer tipo de estudo. A incerteza nas previsões e/ou expectativas

para tais fenômenos, a médio e longo prazo, potencializa a preocupação da Distribuidora quanto ao processo de expurgo por ISE.

Na intenção de ser responsável e mais acertiva na ação de expurgo, a AmE deliberou e decidiu adotar uma postura mais conservadora, buscando definir uma base de dados consistentes e plausiva a considerar no processo, e consequentemente seguir ou não com a ação de expurgo no respectivo período.

Em tese foi necessário definir padrões quantitativos no atendimento às emergências na área de concessão da AmE, e como a região é muito dinâmica e sofre intervenção direta e contínua das intempéries (fenômenos climáticos como fortes chuvas, queimadas, cheias e secas severas dos rios, temperaturas elevadas e fortes temporais), acreditamos ser de bom tom adotar uma metodologia que abrangesse essa complexa diversidade e transição entre cenários, sem interferir na composição do limite CHI da AmE.

Nesse sentido, a ideia central foi encontrar uma forma de ter a percepção mais atual possível sobre o atendimento na região sem uma mudança muito abrupta na metodologia definida para estabelecer os patamares de atendimento por CHI na AmE. Ou seja, para definir os patamares de 2025 tivemos como base de dados para este cálculo o arquivo de Interrupções fornecido pelo sistema Análise de Ocorrências (A.O.). Foram incluídas apenas os eventos ocorridos em 2024 com causa não-ambiental e somou-se o CHI diário, identificando os valores diários mínimos, máximos e médios.

A análise para elegibilidade dos períodos é feito de acordo com a disposição dos CHIs no respectivo gráfico e patamares. Os dias abaixo da linha de corte mínima são imediatamente excluídos. De modo geral, os dias que estão entre a linha mínima e média acabam por ser descartados, também, uma vez que são considerados “dias típicos”. A exceção é configurada quando houver alguma situação específica que justifique a inclusão deste dia no período de expurgo, com relação ao todo.

Em tese, serão elegíveis ao expurgo por ISE, no critério de CHI, os acumulados no período de dias consecutivos com CHI acumulado acima da linha de patamar médio e/ou da linha de patamar máximo. O CHI acumulado para o referido período (podendo ser mais de um) deve ultrapassar o limite calculado segundo o PRODIST.

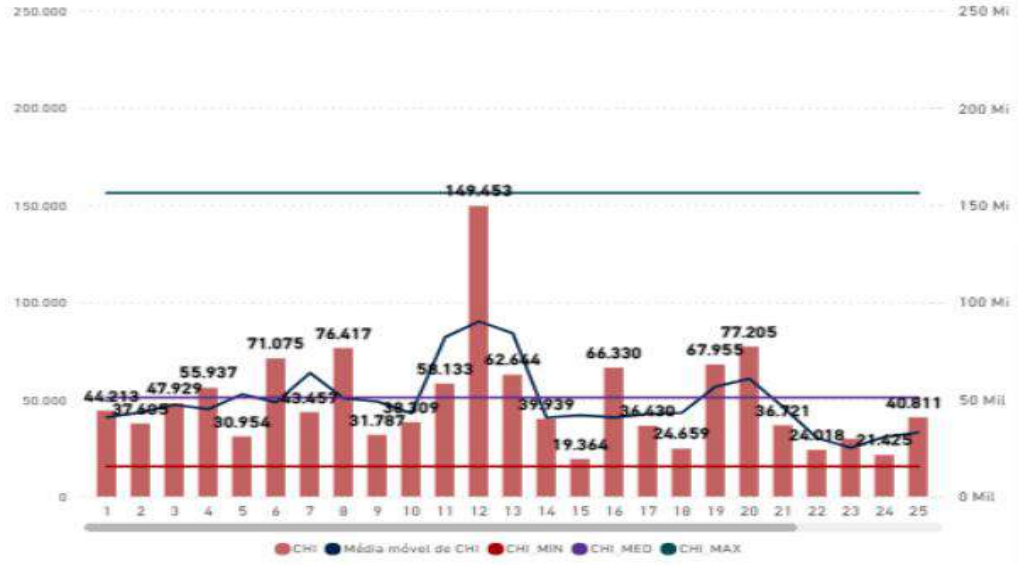

Fonte: AmE

Após análise, caso haja período elegível, as respectivas ocorrências devem ser submetidas à validação para efeito de dirimir ao máximo um potencial equívoco nos registros. Nessa fase o Pós-operação e seus parceiros (apoio técnico ao Centro de Operação da Distribuição – COD e demais áreas correlatas) são de extrema importância. Um dos fatores que é preponderante na efetivação do expurgo é o registro e disponibilidade das evidências que justifiquem tal condição (fotografias, recortes de jornal, observações, relatórios técnicos e outros que couberem).

O processo de validação das ocorrências elegíveis pode ou não manter o expurgo, antes tido como viável. Ou seja, a revisão dos registros pode implicar em correções de dados que excluirão ocorrências que resultarão na redução do CHI acumulado no referido período, tornando inviável tal expurgo. Caso o período permaneça com CHI acumulado acima dos patamares de referência (médio e máximo), segue-se com a ação de expurgo.

2.5. HISTÓRICO DE RESULTADOS

A metodologia adotada pela AmE no processo de definição da elegibilidade de eventos limita os expurgos e seus respectivos efeitos nos resultados dos indicadores, mas assegura que a empresa não seja imprudente ou inconsequente com o regulatório aplicado.

Histórico de resultados de DEC e FEC da AmE (2023/2024):

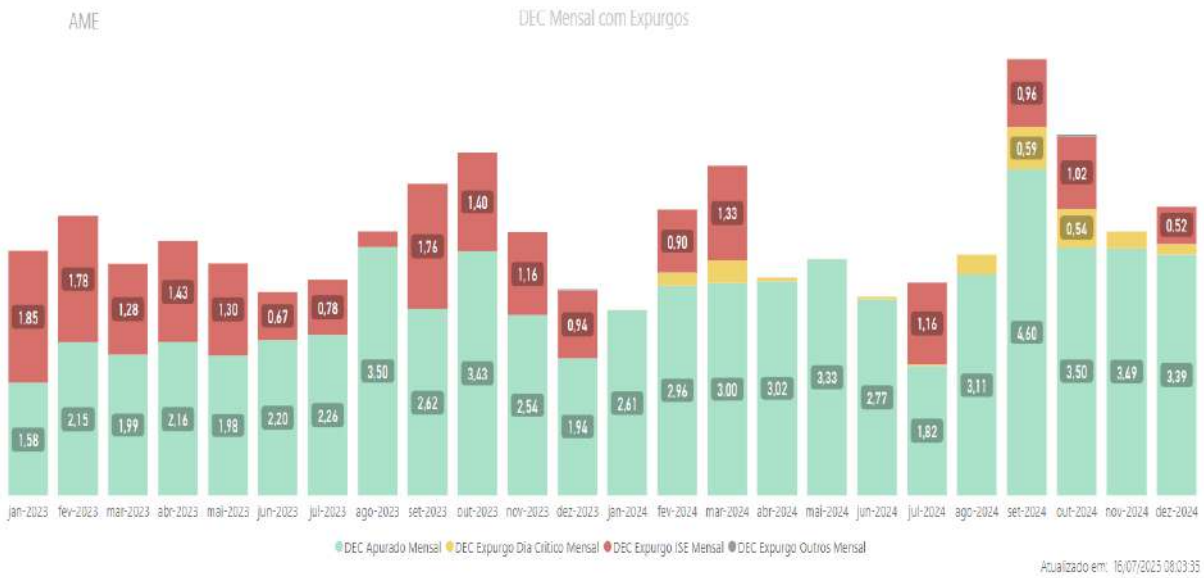

Fonte: ANEEL

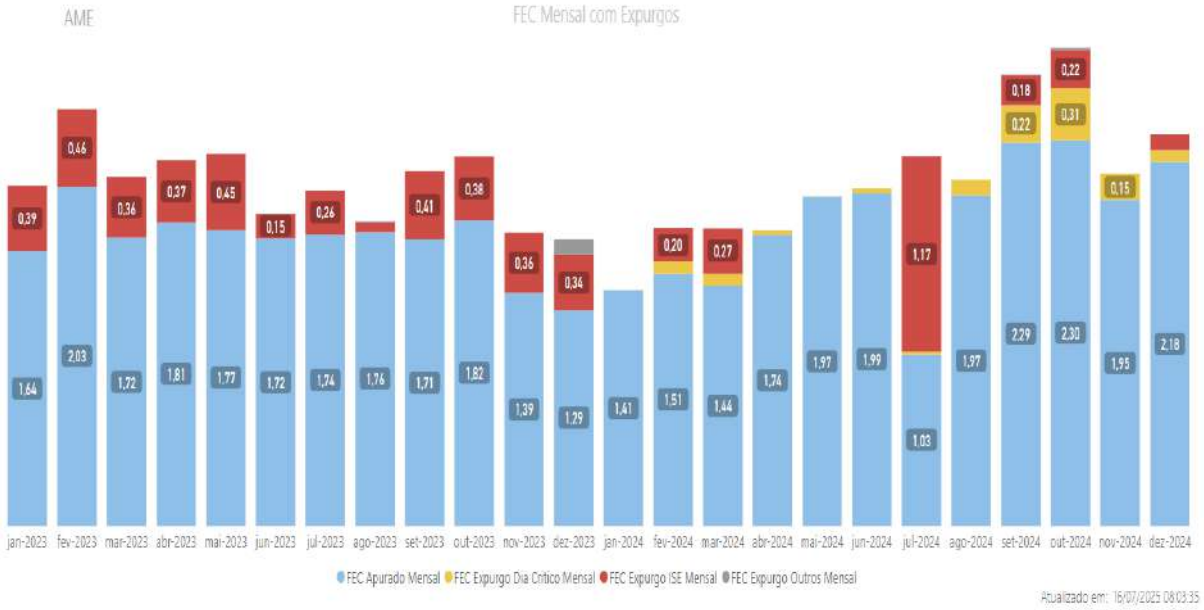

Fonte: ANEEL

Fonte:https://portalrelatorios.aneel.gov.br/hubDistribuicao/reportIndicadoresContinuidade

O trabalho no processo de expurgo tem buscado ser coerente com o regulatório, sem extrapolar ou cometer exageros vislumbrando ganhar em valores absolutos nos expurgos, e consequentemente na redução dos indicadores efetivos de DEC e FEC. Em termos gerais, segundo painel de indicadores da ANEEL, a AmE expurgou por ISE cerca de 20,96% no DEC e 10,21% no FEC, considerando o período de Jan/23 a Dez/24.

O ranking de resultados de DEC e FEC, considerando os expurgos (2023/2024):

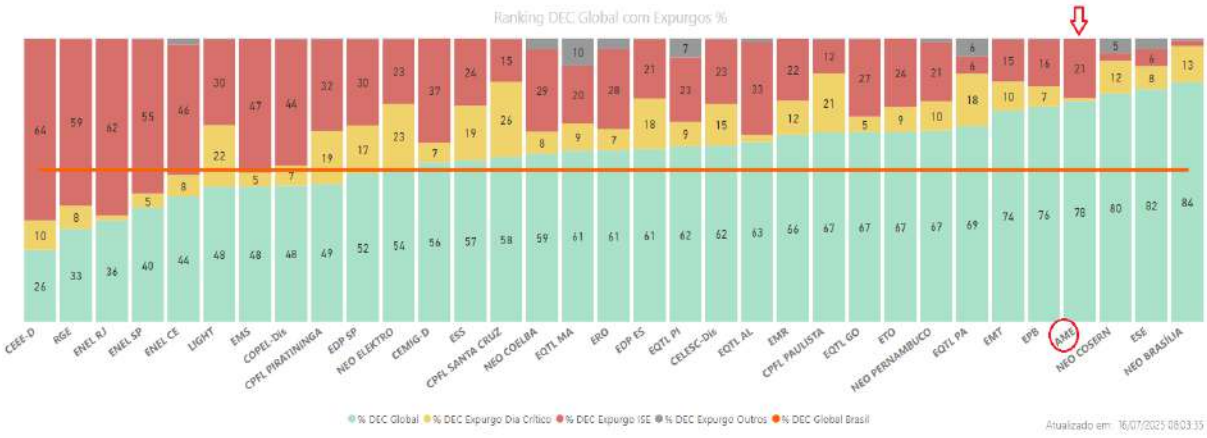

Fonte: ANEEL

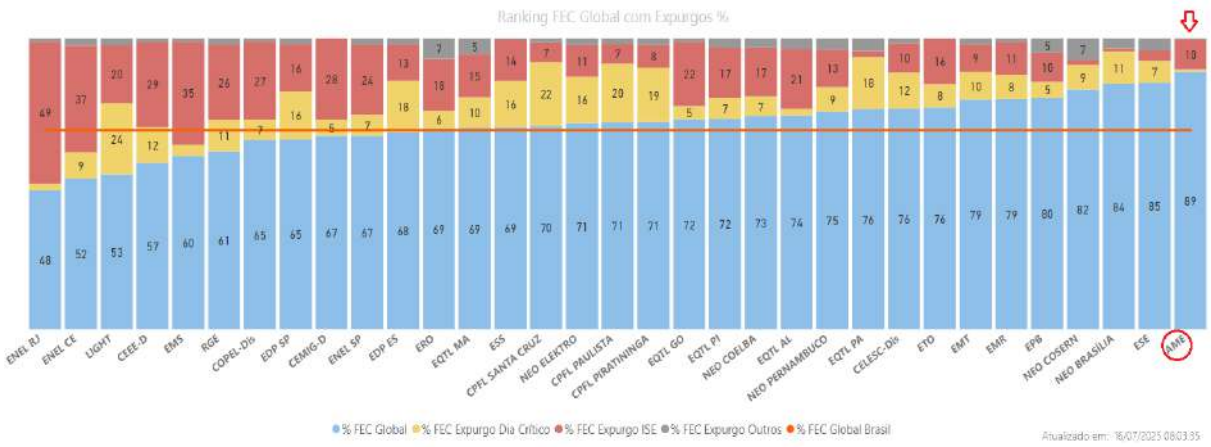

Fonte: ANEEL

Fonte:https://portalrelatorios.aneel.gov.br/hubDistribuicao/reportIndicadoresContinuidade

No universo de 33 distribuidoras, destacadas nos painéis supracitados, a AmE foi o 30º lugar no computo do indicador com uso de expurgos no DEC e o 33º lugar no uso de expurgos no FEC. Valendo ressaltar que o percentual de expurgos por ISE ficou abaixo da linha que representa o percentual do respectivo indicador global no Brasil, enquanto houve empresas que no mesmo período chegaram a expurgar mais de 50% do computo total de seus indicadores.

O expurgo por ISE utilizando os decretos é mais seguro, no entanto a AmE só aplica mediante evidências dos eventos, das providências aplicadas em cada registro e o respectivo relatório sobre a questão.

3. PONTOS DE ATENÇÃO SOBRE A ÁREA DE CONCESSÃO

O estado do Amazonas é o maior da federação, com área geográfica de aproximadamente 1.559.256 km² e população de 3,942 milhões de habitantes distribuídos em 62 municípios[3], apresentando densidade demográfica de 2,53 habitantes por km² (Figura 1).

[3] Fonte: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/am.html

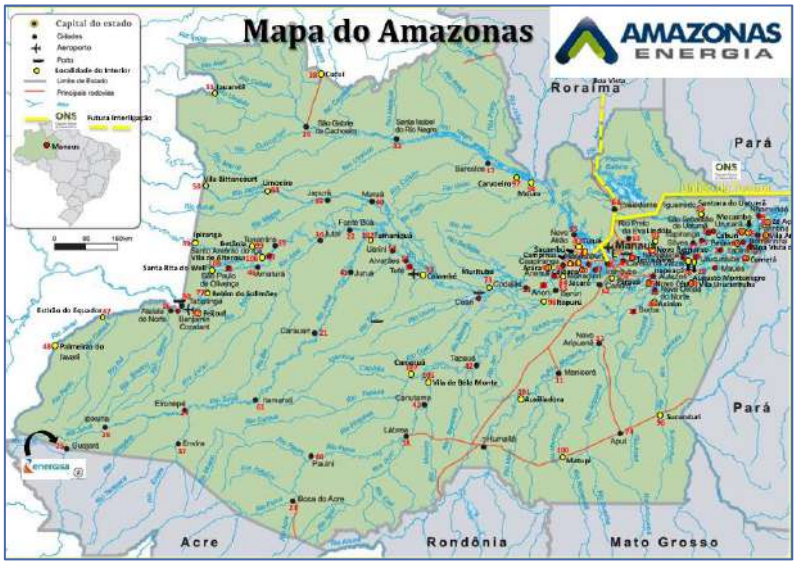

Figura 1 – Distribuição geográfica das cidades do estado do Amazonas.

O estado se caracteriza por uma **extensa rede hidrográfica e baixa densidade demográfica**, sendo que o acesso na região do interior ocorre geralmente por via fluvial e/ou aérea. O território é marcado pelos contextos dos rios por apresentarem períodos de seca – gerando dificuldade de trânsito entre localidades – e de enchente – alagando as áreas de margem denominadas de terrenos de várzea.

Além disso, o estado apresenta uma grande variedade de vegetação, contando com regiões de terra firme, várzea, igapós e, por fim, a **floresta Amazônica ocupando a maior parte do estado, possuindo como principal característica a formação de mata fechada com vegetação extremamente densa.** Na Figura 2, mostra-se em detalhes a classificação da cobertura vegetal, na qual se pode verificar que em sua maioria é uma floresta ombrófila densa (Figura 3).

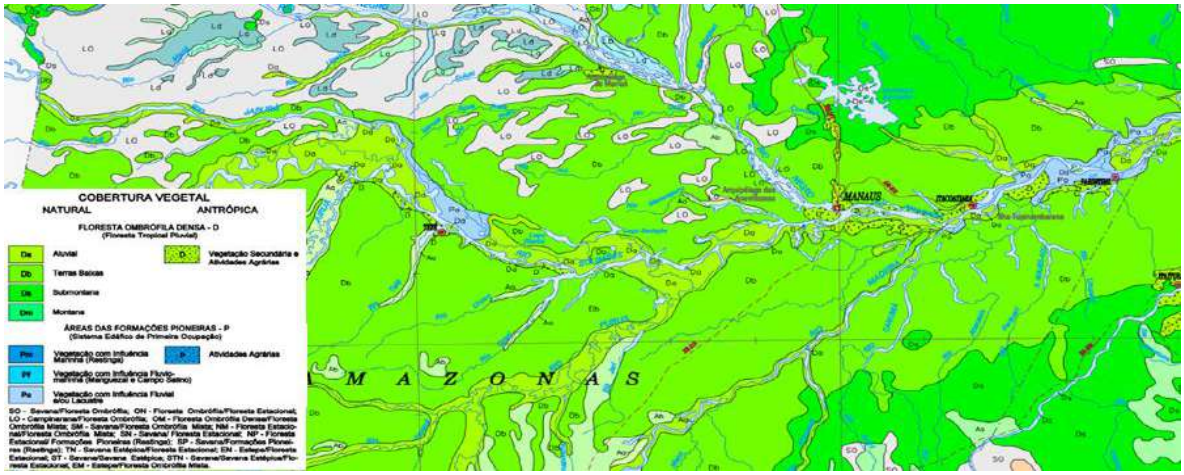

Figura 2 – Mapa da cobertura vegetal.

Fonte: https://geoftp.ibge.gov.br/informacoes_ambientais/vegetacao/mapas/brasil/vegetacao.pdf

Figura 3 – Floresta ombrófila densa.

Fonte: http://margemdireita.ana.gov.br/default.asp - Plano Estratégico de Recursos Hídricos da Bacia Amazônica – Afluentes da Margem Direita (PERH-MDA), aprovada pelo CNRH em sua 25ª Reunião Ordinária, ocorrida em 29 de junho de 2011. COBERTURA VEGETAL E USO DO SOLO

Adicionalmente, a capital do estado carece de uma infraestrutura básica como rodovias pavimentadas e, as existentes, estão em condições extremamente precárias. Ainda há o aumento nos últimos anos **da violência trazida por grupos criminosos armados**.

A concessão de distribuição de energia da **Amazonas Energia** (AmE), caracteriza-se pela prestação do serviço para mais de 929 mil consumidores, em média, que demandam 7,2 TWh de energia anuais. Nesse cenário estão distribuídos os 50 mil km de redes de distribuição de baixa e de média tensão (BT e MT). Essa infraestrutura se caracteriza por 25,8 mil km de rede de MT nu – sem proteção externa para o cabo –, representando 94% de toda a rede MT.

A Companhia atua tanto no **Sistema Interligado Nacional** (SIN) na capital e em algumas cidades da região metropolitana, quanto no **Sistema Isolado** (SISOL) nas regiões do interior, passando por uma transformação operacional significativa, transitando de um modelo em que era geradora de energia no SISOL para uma estrutura em que adquire energia de Produtores Independentes de Energia (PIE) permitindo que a empresa se concentre em outras áreas de seu negócio, como distribuição, inovação e melhoria do serviço ao cliente.

A partir destas percepções iniciais, o presente capítulo está dividido em 2 (duas) subseções para abordagem das especificidades dos conjuntos de unidades consumidoras da Amazonas Energia, quais sejam: (i) a dinâmica da violência para alguns conjuntos da capital; e (ii) a dificuldade de acesso para alguns conjuntos do interior.

3.1. DINÂMICA DA VIOLÊNCIA – CONJUNTOS DA CAPITAL

Conforme argumentado pela ANEEL no âmbito da TS 022/21, há a necessidade de se criar um tratamento para as interrupções ocorridas em Áreas com Severas Restrições à Operação (ASRO). De modo geral, essas áreas são definidas como uma **porção da área de concessão onde a Distribuidora não possui livre acesso para atuar, em especial, por causa da presença predominante de grupos criminosos. São áreas nas quais o Poder Público tem dificuldade de atuar de forma a garantir a segurança dos cidadãos, tornando o trabalho da distribuidora arriscado e dependente de autorização dos grupos armados.**

Esse tema tem sido pauta de debates no setor há bastante tempo, com destaque para a participação intensa de grandes distribuidoras do estado do Rio de Janeiro (LIGHT e ENEL

RJ). Entretanto, infelizmente, este fenômeno negativo não está restrito àquele estado, uma vez que vem aumentando **a violência trazida por grupos criminosos armados dentro do próprio estado do Amazonas**.

No Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), cita-se que essa violência na região Amazônica está associada a crimes ambientais – garimpeiros ou madeireiros ilegais, bem como ocupação irregular do solo ("grilagem") –, além da existência cada vez mais crescente de conflitos entre traficantes, muitos dos quais vieram do Rio de Janeiro ("Comando Vermelho", por exemplo).

> "*Em outros territórios, como é o caso do Amazonas, os conflitos se acirraram após um período de estabilidade, tanto que* ***o estado apresentou a maior variação da taxa de mortalidade violenta em 2021, com crescimento de 53,8%.*** *O estado vive uma* ***sobreposição de crises na segurança pública****, que tem relação com a profusão de* ***crimes ambientais e conflitos fundiários****, mas também muito associado ao* ***conflito entre membros do Comando Vermelho e da Família do Norte****, o que ainda em 2022 tem provocado um rastro de sangue*" – Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Anuário de segurança pública."

De fato, há momentos em que a distribuidora não consegue atuar para reestabelecimento do sistema sob risco de colocar seus colaboradores em situações de perigo.

Um estudo recente divulgado pelo IPEA destacou o papel das facções no controle de bairros da cidade de Manaus, conforme trecho abaixo.

> "***Os bairros de Manaus mais associados ao embate das facções do tráfico de drogas, bem como a ações policiais para sua repressão****, são: Compensa, Mauazinho, Praça 14, Colônia Oliveira Machado, Bairro da União, Coroado, entre outros. O bairro da Compensa foi o berço da Família do Norte, onde vivia e atuava um de seus mais notórios líderes – o Zé Roberto da Compensa, hoje encarcerado em presídio federal. [...] Ainda segundo material jornalístico, o bairro, atualmente, estaria sob o domínio do Comando Vermelho, após uma ofensiva deste grupo, realizada no início de 2020, sobre a FDN*" - IPEA. Dinâmicas da violência no estado do Amazonas. Relatório Institucional, 2023. (grifo nosso)

O Estado do Amazonas vive uma guerra entre traficantes pelo domínio do escoamento de drogas, em especial cocaína. Reportagens televisivas diversas[4,5] demonstram essa realidade, que foi sintetizada pela Revista Cenárium, em outubro de 2020[6], com trecho disposto a seguir.

> *"Atualmente, as principais rotas estão nas mãos da* ***facção criminosa Família do Norte (FDN),*** *considerada a* ***terceira mais poderosa no Brasil*** *– atrás do Primeiro Comando da Capital (PCC) e Comando Vermelho (CV). Mas,* ***o PCC vem avançando na região, se aliando***

[4] https://www.youtube.com/watch?v=ubDj0DQSh_U

[5] https://www.youtube.com/watch?v=tOAzymbc4VQ

[6] https://revistacenarium.com.br/rios-amazonicos-sao-principais-rotas-para-transporte-de-toneladas-de-drogas/.

> ***a facções rivais da FDN*** *e lançando mão até mesmo de* ***piratas dos rios para monopolizar o trânsito de entorpecente em todo o País.***
>
> *As cidades de Tabatinga, no Brasil, Letícia, na Colômbia, e Santa Rosa do Javari, no Peru, que estão na situada* ***Tríplice Fronteira, são os entrepostos de Cali e Medellin, na Colômbia,*** *bases do tráfico de cocaína, chefiadas na década de 80 pelos irmãos Rodriguez Orejuela e Pablo Escobar, respectivamente.*
>
> *Após passar pela fronteira, a* ***droga desce os rios e chega a Coari e, posteriormente, a Manaus,*** *bases de apoio para o escoamento do produto para o restante do País, Europa e África."* Grifo nosso.

A disputa pelo poder realizada pelo tráfico gera uma onda de violência causando um número expressivo de vítimas. Conforme apresentado no Gráfico 1, o Amazonas possui taxas de homicídio por 100 mil habitantes superiores à média nacional desde 2010. Por exemplo, em 2020, enquanto o Brasil registrava 23,5 assassinatos por 100 mil habitantes, ocorreram no Amazonas 31,5 assassinatos por 100 mil habitantes.

Gráfico 1 – Evolução das taxas de homicídios por 100 mil habitantes – Amazonas e Brasil (2009-2020).

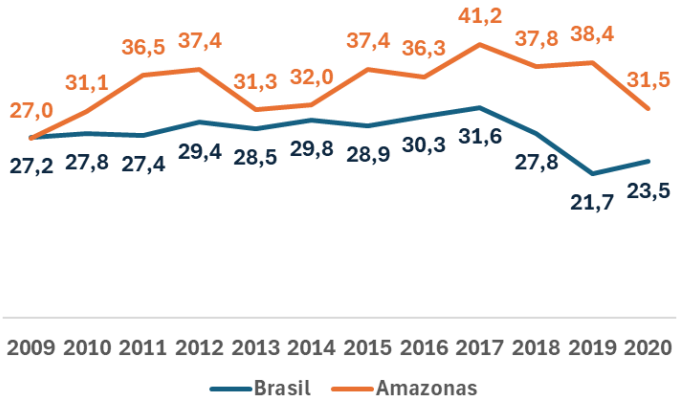

Fonte: Adaptado do Relatório Institucional de 2023 do IPEA, intitulado "*Dinâmicas da violência no território Brasileiro: Amazonas*".

Segundo o relatório do IPEA desenvolvido em 2023, em números absolutos de homicídios, a maior concentração está na capital, **Manaus**. No mesmo estudo é informado que municípios em torno de Manaus concentraram 82,8% dos homicídios registrados no estado em 2020.

> *"Considerando-se a evolução recente dessas taxas, quinze dos 62 municípios amazonenses apresentaram taxas médias de homicídios superiores à média nacional entre 2018 e 2020: [...]*
>
> ***A maior concentração de homicídios, em números absolutos (61,5% do total, igual a 815 assassinatos em 2020), ocorreu na capital, Manaus***." (grifo nosso)

Com base no exposto, as equipes da AmE possuem certa inviabilidade da execução de ações de manutenção (corretiva, preventiva e preditiva) em determinadas localidades presentes em alguns conjuntos da capital, impactando nos indicadores de qualidade e, consequentemente, no atendimento aos seus limites.

3.2. DIFICULDADE DE ACESSO – CONJUNTOS DO INTERIOR

O estado do Amazonas se caracteriza por **precárias rodovias** para o acesso de carros e de maquinários, com as quais a distribuidora atende apenas a região metropolitana (capital) e que detém a maior parte dos consumidores. As demais regiões do interior do estado são atendidas por meio de uma **extensa rede hidrográfica** e possuem uma baixa densidade demográfica.

Por meio de vasto material fotográfico, é possível comprovar os entraves ambientais enfrentados pelas equipes de operação e manutenção na concessão da Amazonas Energia. O grupo de fotografias da Figura 4, por exemplo, evidencia a **precariedade da infraestrutura rodoviária no interior do estado do Amazonas.** Destaca-se que a locomoção por via terrestre é recorrentemente prejudicada pelas condições inadequadas das estradas, fazendo com que os veículos utilizados pelos técnicos da concessionária atolem em grandes poças de lamas, dificultando e até mesmo impossibilitando a prestação eficiente do serviço.

Figura 4 – Dificuldades de acesso por vias terrestres na Amazonas Energia.

Fonte: Elaboração própria.

Muitas vezes, atuação da distribuidora se dá pelo acesso aos rios que cortam sua área de concessão. Cita-se, por exemplo, o texto sobre o rio Amazonas exposto no capítulo 6 das Normas e Procedimentos da Capitania Fluvial (NPCF) da Amazônia Ocidental[7], a saber: *"O Amazonas é navegável durante todo o ano, **havendo restrições de navegação somente na época da seca**, que ocorre normalmente nos **meses de setembro a dezembro**".*

Sabe-se que muitas vezes o meio fluvial é o único para se acessar determinadas comunidades ribeirinhas amazônicas. Aliás, ainda que durante a noite não houvesse restrições às navegações, é razoável constatar que os precários portos não funcionam em período noturno. Isso quando os portos existem, pois é comum as equipes terem que subir barrancos para chegar à determinada localidade. Assim, **embora haja uma fácil navegabilidade em determinados períodos do ano, também há condições precárias da infraestrutura portuária nesses locais**, prejudicando a atuação da distribuidora, conforme observado no grupo de fotografias da Figura 5.

Figura 5 – Dificuldades de acesso por vias fluviais.

Fonte: Elaboração própria.

Adicionalmente, a **presença de vegetação densa e alta,** conforme se observa na Figura 6, impõem a necessidade de instalação de postes e de redes aéreas a uma altura superior à vegetação existente. Tal característica de vegetação também demanda podas preventivas com mais frequência, objetivando reduzir interrupções por interferência arbórea na rede. Além

[7] NPCF, Capítulo 6, seção 0601.1 - PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO RIO AMAZONAS.

disso, o acesso a locais com densa vegetação é mais difícil, muitas vezes tendo que ser feito a pé e não sendo possível chegar com grandes equipamentos.

Figura 6 – Dificuldades operacionais vinculadas à presença de vegetação densa e alta na área de concessão de Amazonas Energia.

Fonte: Elaboração própria.

A vegetação densa, a precariedade das vias terrestres e da navegabilidade dos rios fazem com que o interior do estado do Amazonas seja povoado, principalmente, nas beiras dos rios. Dessa forma, boa parte das estruturas para levar luz para essas populações ribeirinhas são submersas ou instaladas próximas aos rios. Essa característica faz com que o fenômeno natural de terras caídas – termo utilizado para designar o processo natural de erosão fluvial – gere interrupções e prejuízos às redes da Amazonas Energia (Figura 7). Isto porque em alguns casos, esse evento ocasiona o desmoronamento dos postes, falhas no condutor e até mesmo o seu rompimento. A queda de árvores e galhos pode danificar linhas de transmissão e postes, interrompendo o fornecimento de energia para as comunidades próximas. Além disso, os deslizamentos de terras a montante das travessias transportam uma grande quantidade de sedimentos (areia, barro, pedras) que soterram os cabos e aumentam o esforço mecânico sobre a estrutura no leito do rio.

Figura 7 – Fenômeno terras caídas.

Fonte: Elaboração própria.

Por fim, outro fenômeno natural evidenciado na concessão da Amazonas Energia diz respeito ao ciclo hidrológico da bacia Amazônica – de junho a novembro a água desce, ocorrendo a chamada “vazante”, e de dezembro a maio a água sobe, realizando a “cheia”. Assim, de tempos em tempos, ocorrem cheias históricas, quando a água atinge uma altura significativa, conforme ilustrado na Figura 8. No grupo de fotografias, observa-se que nas enchentes, muitas vezes os funcionários da distribuidora precisam elevar os medidores e os equipamentos das unidades consumidoras, bem como, em vários momentos é preciso fazer o desligamento das redes para segurança da população e dos funcionários. Além disso, o nível dos rios pode subir rapidamente, causando inundações em subestações de energia elétrica e outras infraestruturas importantes para a geração e distribuição de energia.

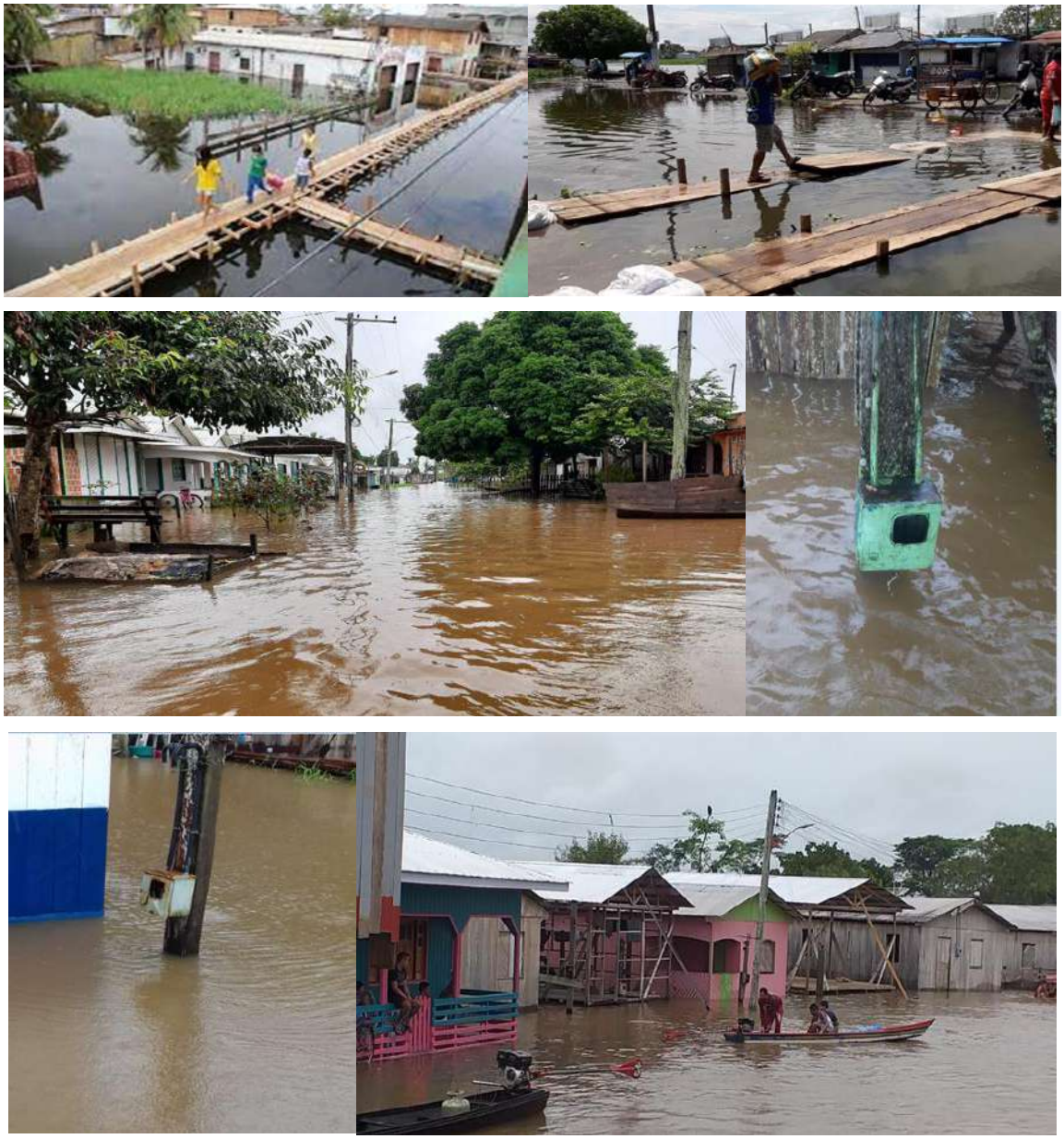

Figura 8 – Cheias (enchentes) no Estado de Amazonas.

Fonte: Elaboração própria.

As dificuldades resultantes de todas essas características desfavoráveis são: (i) dificuldades de acesso em áreas rurais; (ii) infraestrutura viária precária; (iii) baixa cobertura de sinal para comunicação móvel; (iv) redes radiais sem possibilidade de transferência de carga; (v) relevo acidentado; (vi) áreas de proteção ambiental; (vii) áreas sujeitas a alagamentos e erosões; e (viii) áreas sujeitas a queda de árvores. Todas somadas se traduzem em fortes dificuldades operacionais para atendimento dessas regiões.

Diante dos fatos expostos, a Amazonas Energia deseja, nesta manifestação, iniciar um diálogo com a Agência, a fim de **sensibilizá-la no intuito de demonstrar a problemática vivenciada pela Distribuidora**, seja para as péssimas condições das estradas e das rodovias na capital, seja para as precárias condições de transporte fluvial, para a vegetação densa ou para as áreas inundadas com as cheias dos rios, todos no interior.

Com esse pano de fundo, destaca-se que o cumprimento dos limites coletivos de certos conjuntos da concessionária pôde ser obtido até o momento pela junção de dois fatores: (i) **os investimentos realizados pela Amazonas Energia nos últimos anos**; e (ii) **as flexibilizações cedidas pela ANEEL e MME às Designadas durante o processo licitatório das antigas Distribuidoras do Grupo Eletrobras.**

Entretanto, a Amazonas Energia tem uma forte preocupação com as projeções de limites futuro da concessionária com o avançar do próximo ciclo tarifário, que poderá trazer um grau de exigência regulatória para seus conjuntos localizados no seio da floresta amazônica somente cabível à conjuntos de grandes centros urbanos da região sudeste do país.

4. EVENTOS NO PERÍODO

4.1. DESCRIÇÃO DOS EVENTOS

O evento 46 – 07/2025 abrange as interrupções advindas das inundações ocasionadas pela elevação dos níveis dos rios Negro, Purus, Solimões e Madeira, que geraram impacto em algumas localidades do interior do estado. O evento, associado a decretos emitidos por órgãos competentes conforme a Tabela 1, caracteriza-se como Situação de Emergência – ISE conforme as regras estabelecidas pelo PRODIST.

Tabela 1: Localidades e Decretos associados ao evento

LOCALIDADE	DECRETO	DATA DE PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL	VIGÊNCIA (DIAS)	VALIDADE
Borba	Portaria Nº 615/2025	21/02/2025	180	20/08/2025
Humaitá	Decreto Municipal N°. 085-2025 - Gab. Pref.	18/03/2025	180	14/09/2025
Guajará	Decreto N° 51 de 21 de março de 2025	24/03/2025	180	20/09/2025
Boca do Acre	Decreto Nº 064-2025, de 24 de março de 2025	24/03/2025	180	20/09/2025
Apuí	Decreto Municipal Nº. 011, de 28 de março de 2025	01/04/2025	180	28/09/2025
Manicoré	Decreto N 220, de 01 de abril de 2025	02/04/2025	180	29/09/2025
Ipixuna	Decreto Nº 080-2025- Gab. Pref. Ipixuna – AM, 04 de abril de 2025	07/04/2025	90	06/07/2025
Benjamin Constant	Decreto N.º 139, de 04 de abril de 2025	09/04/2025	90	08/07/2025
Apuí	Decreto Municipal Nº. 012, de 11 de abril de 2025	14/04/2025	180	11/10/2025
Jurua	Decreto Municipal Nº 026/2025 – GPMJ, 5 de maio de 2025	05/05/2025	90	03/08/2025
Careiro da Varzea	Decreto Municipal Nº 029, de 15 de maio de 2025	19/05/2025	120	16/09/2025
Maraa	Decreto Municipal Nº 0042/2025	20/05/2025	180	16/11/2025
Novo Aripuanã	Decreto N° 390 Enchente 2025	07/04/2025	90	06/07/2025
Tonantins	Decreto N° 077/2025, GP-PMTNT, de 11 de abril de 2025.	17/04/2025	120	15/08/2025
ITAMARATI	Decreto Municipal Nº 755 de 18 de abril de 2025	24/04/2025	90	23/07/2025
ATALAIA DO NORTE	Decreto Nº 022/GP/PM/ATN, de 25 de abril de 2025	28/04/2025	90	27/07/2025
MANAQUIRI	Decreto Nº 044 29 de maio de 2025	30/05/2025	90	28/08/2025
COARI	Decreto Municipal Nº 1194, de 30 de maio de 2025	02/06/2025	180	29/11/2025

4.2. MAPA DAS REGIÕES AFETADAS

Conforme destacado anteriormente, o evento 46 – 07/2025 causou impactos na rede de distribuição de energia elétrica, assim como na operação de restabelecimento de energia nos locais afetados. Para demonstrar a dimensão do impacto observado pela Amazonas

Energia, apresenta-se na Figura 1 o mapa cujo tamanho das bolhas representam o CHI de cada um dos alimentadores afetados considerando as ocorrências expurgadas por decreto.

Figura 1. Mapa da região afetada pelo evento

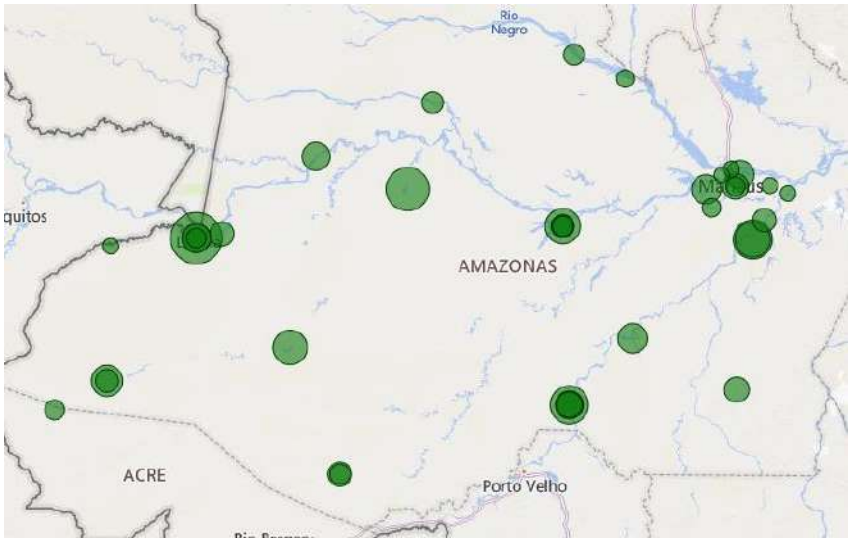

4.2.1 Municípios e subestações afetadas

Tabela 2: Municípios e subestações afetadas pelo evento

ITEM	MUNICÍPIOS AFETADOS	SUBESTAÇÕES AFETADAS	ITEM	MUNICÍPIOS AFETADOS	SUBESTAÇÕES AFETADAS
1	APUI	AUTE-AP	16	GUAJARA	A5003237
2	ATALAIA DO NORTE	APIE-BJ	17	HUMAITA	APIE-EE
3	BARCELOS	APIE-BC	18	HUMAITA	APIE-HT
4	BARCELOS	APIE-VC	19	HUMAITA	APIE-VC
5	BENJAMIN CONSTANT	APIE-BJ	20	HUMAITA	APIE-VU
6	BENJAMIN CONSTANT	APIE-FJ	21	HUMAITA	AUTE-AX
7	BOCA DO ACRE	APIE-BA	22	IPIXUNA	APIE-IX
8	BORBA	APIE-BB	23	ITAMARATI	APIE-IM
9	BORBA	AUTE-AI	24	ITAMARATI	ASE-IB
10	CAREIRO DA VARZEA	APIE-CI	25	JURUA	APIE-JR
11	CAREIRO DA VARZEA	APIE-CV	26	MANAQUIRI	APIE-CH
12	CAREIRO DA VARZEA	APIE-NC	27	MANAQUIRI	APIE-MQ
13	CAREIRO DA VARZEA	ASE-VO	28	MARAA	APIE-MA
14	COARI	APIE-CO	29	TONANTINS	APIE-TO
15	APUI	AUTE-AP			

4.2.2 Danos causados no sistema elétrico

A alta intensidade do evento foi responsável pela atuação de equipamentos de proteção ao longo das linhas da AmE por diversos motivos associados a descargas atmosféricas, vendaval e chuvas. Inclusive, em muitos casos, essas intempéries impactaram em muito no processo de restabelecimento da energia das UCs, seja pela necessidade de vistorias ao longo de quilômetros das linhas de distribuição ou, ainda, pela dificuldade de acesso e pela intensividade dos trabalhos necessário até o recondicionamento das redes dos sistemas.

Com a finalidade de ilustrar de forma detalhada os danos causados pelo evento, apresenta-se na Tabela 3 alguns casos concretos de incidências que contribuíram para a formação do CHI.

Tabela 3: Estrato de incidências com detalhamento dos problemas, causas e soluções.

Ano	Mês	Dia	Município	Conjunto	Interrupção	UC_INT	CHI	Causa	Descrição do Problema / Causa / Solução
2025	julho	10	MANAQUIRI	BAIXO SOLIMOES	1195878	55	329,1	ABALROAMENTO	Encontrado poste de fibra da rede MT caído com transformador. Foi realizada a reinstalação do poste, restauração do transformador e substituição do elo fusível. A energia foi restabelecida.
2025	julho	11	MANAQUIRI	BAIXO SOLIMOES	1196009	68	347,6	ABALROAMENTO	Realizada vistoria e encontrado poste caído na estrada. Feito todo o procedimento e restabelecida energia do local.
2025	julho	24	BENJAMIN CONSTANT	ALTO SOLIMOES	1203786	164	382,3	ANIMAIS	Foi feita inspeção visual, abertura e fechamento da chave para executar emenda na rede BT e tensionamento de um vão. Energia restabelecida.
2025	julho	7	BORBA	PURUS E MADEIRA	1192996	150	215,3	ANIMAIS	Foi feita inspeção visual, manobra, sinalização, reparo e tensionamento de condutor, além de substituição de elo fusível.
2025	julho	24	BORBA	PURUS E MADEIRA	1203868	132	307,1	ANIMAIS	Foi realizada inspeção no circuito, sinalização, manobra, substituição de elos rompidos para restabelecer a energia. O defeito foi gerado devido a um urubu que colidiu com a rede MT.
2025	julho	6	CAREIRO DA VARZEA	BAIXO SOLIMOES	1192167	5	9,5	ANIMAIS	Realizada inspeção visual na rede BT. As três chaves do transformador trifásico estavam abertas devido a iguana que caiu em cima do equipamento. O animal foi retirado e foram substituídos os elos fusíveis. Após manobra na

									chave a energia ficou restabelecida.
2025	julho	7	CAREIRO DA VARZEA	BAIXO SOLIMOES	1193177	108	435,5	ANIMAIS	Foi realizada inspeção visual na rede MT, manobras de chave e substituição de elos fusíveis. Energia restabelecida.
2025	julho	7	COARI	COARI	1192805	661	860,0	ANIMAIS	Foi realizada inspeção visual, na qual foi constatado elo fusível danificado em fase B devido a um urubu que colidiu contra a rede MT. A energia foi restabelecida após substituição do elo fusível.
2025	julho	19	BENJAMIN CONSTANT	ALTO SOLIMOES	1200882	702	20.436,6	DESCARGA ATMOSFÉRICA	Foi realizada inspeção visual e encontrado a CPF aberta devido a descarga atmosférica, porém o elo não foi danificado. Área normalizada após fechamento da chave.
2025	julho	30	HUMAITA	PURUS E MADEIRA	1208031	3.469	11.602,8	FALHA MATERIAL OU EQUIPAMENTO	Após vistoria na rede MT trifásica foi encontrado uma chave xs aberta com elo fusível queimado. A equipe fez a substituição do elo fusível de 50k fase A e a energia ficou normalizada no local.

4.2.3 Equipamentos afetados e hierarquia de importância

A fim de possibilitar melhor entendimento da importância dos equipamentos afetados na concessão da AmE durante período do Evento, apresenta-se na Tabela 4 a hierarquia dos equipamentos da rede de distribuição.

Tabela 4: Hierarquia dos dispositivos afetados e quantidade de interrupções associadas.

Dispositivo	Quant Interrupções
Chave Fusível	109
Chave sem Proteção	26
Religador	3
Transformador	117
Total	**255**

Cabe destacar que, sempre que possível, nas operações em tempo real, são realizadas manobras com a intenção de minimizar os impactos. Nesse sentido, além de as equipes avaliarem a possibilidade da recomposição total ou parcial. Assim, na lista de interrupções apresentada no Anexo I, é possível identificar que muitas delas possuem mais de uma etapa, que o reflexo das recomposições realizadas para aquelas condições específicas dos problemas identificados, em função da normalização das unidades consumidoras afetadas.

4.3. SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS

A Tabela 5 apresenta uma síntese de informações relevantes a respeito do impacto do evento em tela e das interrupções decorrentes deste.

Tabela 5: Síntese de informações gerais do evento.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	UNIDADE
1	Código único do Relatório	46 – 07/2025	-
2	Código único do Evento	46 – 07/2025	-
3	Decorrente de	Decreto	-
4	Número de unidades consumidoras atingidas	49.418	-
5	Municípios atingidos	16	-
6	Conjuntos atingidos	7	-
7	Subestações atingidas	26	-
8	Quantidade de interrupções associadas ao evento	232	-
8	Data e hora do início da primeira interrupção	02/07/2025 05:52:04	dd/mm/aaaa hh:mm:ss
9	Data e hora do término da última interrupção	31/07/2025 17:56:58	dd/mm/aaaa hh:mm:ss
10	Média da duração das interrupções	9,8630	hora
11	Duração da interrupção mais longa	141,6064	hora
12	Soma dos CHI das interrupções associadas ao evento	263.122,4	hora

4.4. IMPACTO DO EVENTO NA DISTRIBUIDORA

Em qualquer evento de Situação de Emergência, a operação registra ocorrências que podem estar associadas ao meio ambiente (não gerenciáveis) ou relacionadas à operação do sistema (gerenciáveis). Nesse sentido, é importante destacar que, em qualquer situação, a Amazonas Energia despacha suas equipes sem distinção da causa raiz, uma vez que o fato gerador somente é confirmado in loco, incluindo as ocorrências sem serviços executados ou improcedentes, que podem atrasar o atendimento de ocorrências com desligamentos e, para demonstrar esses casos, segue a figura abaixo.

Dessa forma, dada a gravidade do evento, segue no gráfico ilustrado na Figura 2, o impacto às unidades consumidoras no período, relativo às interrupções expurgadas devido terem sido causadas e/ou agravadas por fatores relacionados ao meio ambiente.

Figura 2. Quantitativo de Unidades Consumidoras impactadas pelo evento.

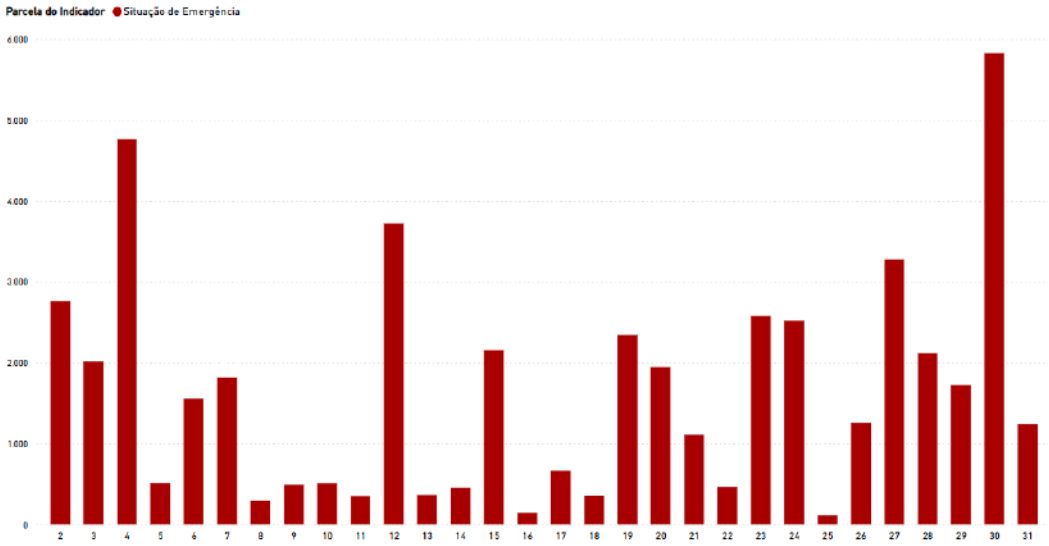

Para esses atendimentos, houve mobilização dos operadores das subestações, equipes técnicas com todo esforço necessário para o restabelecimento dos sistemas. Não obstante isto, a empresa tem investido em manutenções preventivas tais como; revisão do sistema de para-raios; poda; limpeza de faixa de servidão e outros serviços voltados para a melhoria das redes.

Como parte da estrutura direcionada para o atendimento na Capital, destacamos:

a) Centro de Operação da Distibuição – COD:

- ✓ Rodando em turno, por turno, são 06 técnicos operadores, supervisor e apoio de turno distribuídos entre canais multifuncionais e atendimento em linha viva, sendo este último operando em horário comercial;
- ✓ São 02 técnicos supervisores de campo prestando apoio ao COD em ações de grande impacto e/ou de atenção especial;
- ✓ São 04 técnicos/administrativos de apoio ao COD em horário comercial;
- ✓ São 24 equipes leves (pick ups) em plantão 24h;
- ✓ São 02 equipes pesadas (caminhões) em linha morta;
- ✓ É 01 equipe pesada (caminhões) em linha viva;
- ✓ São 02 equipes fluviais, operando em horário comercial.

b) Clima Tempo prestando apoio com o SMAC – Sistema de Monitoramento e Alerta:

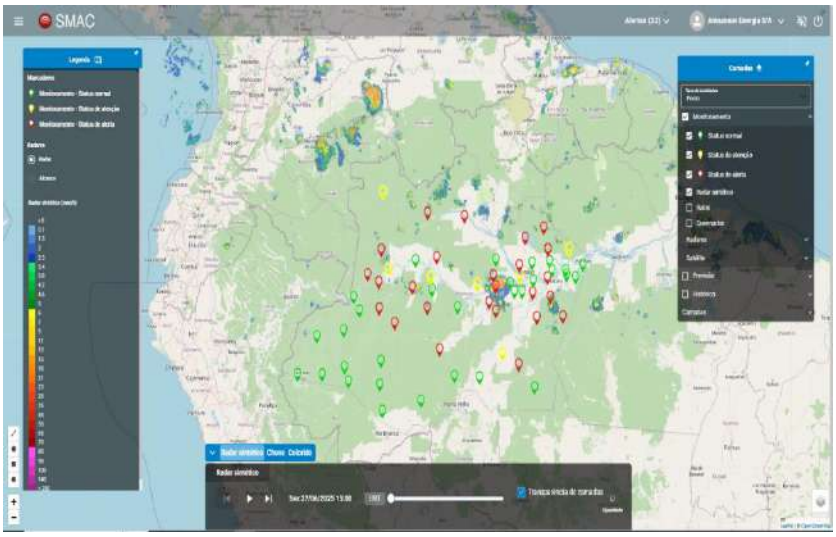

Fonte: Clima Tempo

c) Boletins Diários de Clima e Tempo:

Fonte: AmE

d) Relatório de chuvas e impacto no TMAE:

Fonte: AmE

e) CHAT BOT no apoio ao atendimento às emergências:

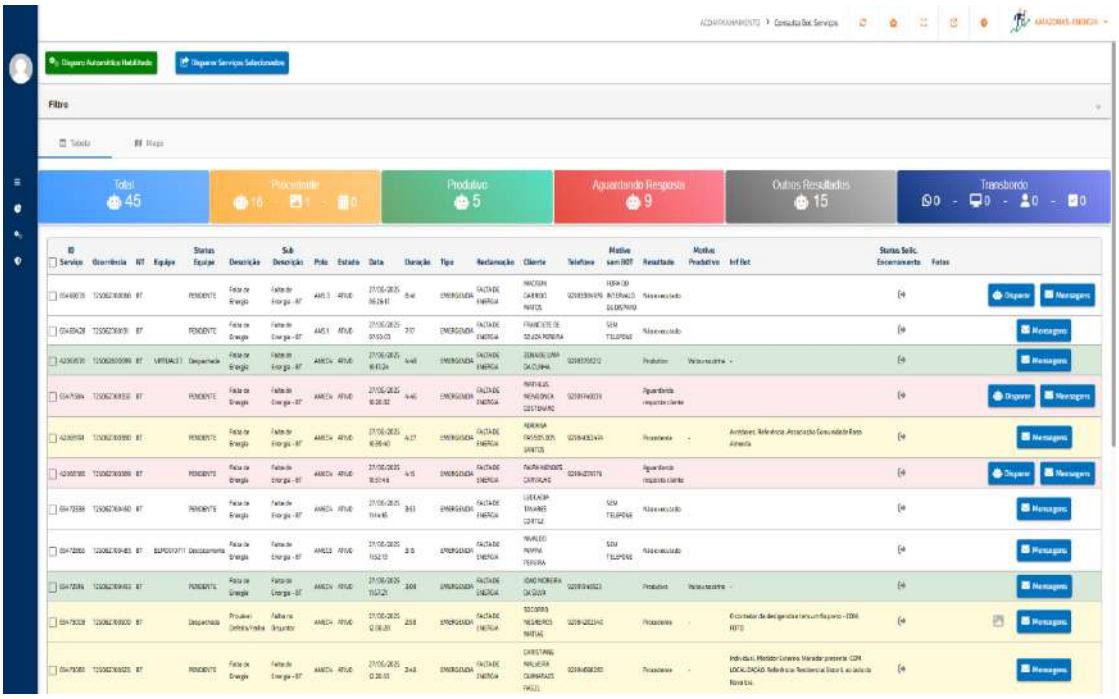

Fonte: DDMX

Fonte: DDMX

f) Supervisão e controle das equipes e campo:

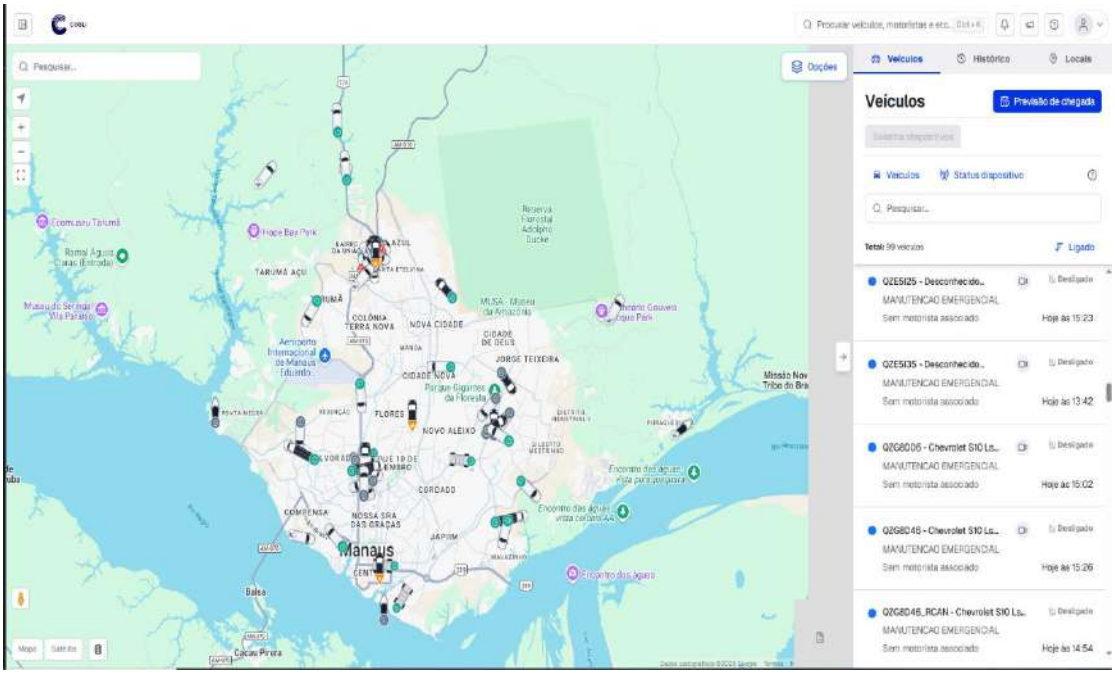

Fonte: AmE

g) Gestão e controle dos equipamento religadores:

Fonte: AmE

h) Supervisão e controle da condição do sistema (controle de contingência):

Fonte: AmE

Como parte da estrutura direcionada para o atendimento no Interior, destacamos:

i) Centro de Operação da Distibuição – COD:

- ✓ Rodando em turno, por turno, são 05 técnicos operadores, supervisor e apoio de turno distribuídos entre canais multifuncionais.

- ✓ São 04 técnicos/administrativos de apoio ao COD em horário comercial;

Recursos compartilhados com o Departamento Técnico do Interior – DIT são:

- ✓ São 10 equipes leves (pick ups) em plantão 24h;
- ✓ São 04 equipes leves (pick ups) em plantão 24h;
- ✓ São 115 equipes leves (pick ups) em horário comercial;
- ✓ São 01 equipes leve (pick ups) itinerante;
- ✓ São 08 equipes leves (motos);
- ✓ São 07 equipes pesadas (caminhões) em linha morta;
- ✓ São 51 equipes fluviais em horário comercial;
- ✓ São 02 técnicos supervisores de campo;
- ✓ São 20 técnicos de apoio em horário comercial.

j) Além de dispor dos documentos de Plano de Contingência, com as orientações e diretrizes para atuar sob condições severas, incluindo seca, cheia e queimadas.

4.5. RESUMO METEOROLÓGICO NA REGIÃO

A região norte tem passado por intensas ações das intempéries, onde para o período em destaque temos no anexo desse os Informativos Meteorológicos nº 25, 26, 27 e 28/2025 INMET (https://portal.inmet.gov.br/informativos#) publicado para ciência e conhecimento de todos, onde destacamos as seguintes características:

- ✓ **Precipitação acumulada:**

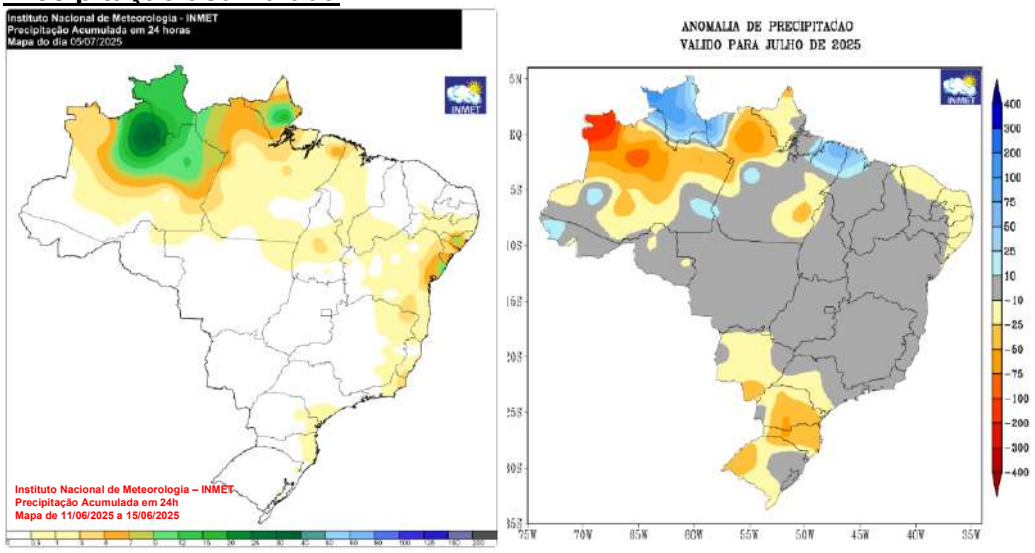

Fonte: https://tempo.inmet.gov.br/PrecAcumulada
Fonte: https://clima.inmet.gov.br/prec

✓ **Maiores temperaturas**:

Data de Referência: 31/07/2025

Instrução

#	Código OMM	Código INMET	Estação	UF	Valor (°C)
0	81890	A112	HUMAITA	AM	35.2
1	81927	A110	BOCA DO ACRE	AM	35.1
2	82326	82326	CODAJAS	AM	34.8
3	82331	82331	MANAUS	AM	34.8
4	81812	A144	NOVO ARIPUANÃ	AM	34.3
5	81730	A101	MANAUS	AM	34.2
6	82333	82333	EDUARDO GOMES	AM	34.0
7	81729	A119	MANACAPURU	AM	34.0
8	81648	A128	BARCELOS	AM	33.6
9	82332	82332	MANAUS - AEROPORTO	AM	33.4
10	81738	A121	ITACOATIARA	AM	33.0

Fonte: https://tempo.inmet.gov.br/ValoresExtremos/TMAX

4.6. EVIDÊNCIAS MAIS SIGNIFICATIVAS

4.6.1 Registros Fotográficos

Figura 3. Atendimento em área alagada, dificuldade de acesso.

Localidade: Comunidade Rebojo. Registrado em 03/07/2025.

Figura 4. Vegetação comprometendo rede elétrica em área inundada.

Localidade: Comunidade Rebojo. Registrado em 03/07/2025.

Figura 5. Infraestrutura elétrica em área alagada durante atendimento.

Localidade: Comunidade Parauá. Registrado em 08/07/2025.

Figura 6. Equipe técnica em deslocamento fluvial para atendimento.

Localidade: Comunidade Praia da Justina. Registrado em 09/07/2025.

4.6.2 Registros de mídia

Cheia de 2025 afeta 530 mil pessoas e deixa mais da metade do Amazonas em emergência; veja antes e depois

g1 reuniu imagens que mostram o antes e depois em algumas cidades, revelando os impactos da cheia de 2025 em contraste com os cenários de seca severa enfrentados pelo estado em 2024.

Por Daniel Landazuri, g1 AM — Manaus
05/07/2025 07h00 · Atualizado há 2 meses

Ver resumo

g1

Fonte: https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2025/07/05/cheia-de-2025-afeta-530-mil-pessoas-e-deixa-mais-da-metade-do-amazonas-em-emergencia-veja-antes-e-depois.ghtml

Meio Ambiente

Cheias no Amazonas deixam 40 municípios em estado de emergência

Quase 535 mil pessoas já foram atingidas em todo o estado

FABÍOLA SINIMBÚ - REPÓRTER DA AGÊNCIA BRASIL
Publicado em 09/07/2025 - 12:13
Brasília

Versão em áudio

0:00 / 1:57

Fonte: https://agenciabrasil.ebc.com.br/meio-ambiente/noticia/2025-07/cheias-no-amazonas-deixam-municipios-em-estado-de-emergencia

Defesa Civil alerta que cheia atípica de 2025 já impactou mais de 133 mil famílias no Amazonas

COMPARTILHE

Por: Bianca Cunha Em: Dia a dia 11 de julho de 2025
5 minutos de leitura

▶ Ouvir

Foto: Arquivo/Secom

Fonte: https://realtime1.com.br/defesa-civil-alerta-que-cheia-atipica-de-2025-ja-impactou-mais-de-133-mil-familias-no-amazonas/

Cheia no Amazonas afeta mais de meio milhão de pessoas

Velocidade da elevação das águas demonstra alteração do ciclo hidrológico padrão, após secas drásticas atingirem o rio Negro em 2024.

8 de julho de 2025

ANTONIO LIMA/GOVERNO DO AMAZONAS

Compartilhe

Últimas relacionadas

- Estudo associa ondas de calor a emissões causadas por combustíveis fósseis de petroliferas
- Incêndio florestal na Califórnia ameaça parque com sequoias gigantes
- Calor extremo ameaça jogadores na Copa do Mundo de 2026

Fonte: https://climainfo.org.br/2025/07/08/cheia-no-amazonas-afeta-mais-de-meio-milhao-de-pessoas/

5. ANEXOS

a) Boletins ou Informativos Meteorológicos;

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – MAPA
SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, IRRIGAÇÃO E COOPERATIVISMO - SDI
INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA – INMET

INFORMATIVO METEOROLÓGICO N° 25/2025

1. Condições de Tempo Observadas (entre os dias 02 e 06 de julho de 2025)

1.1 Precipitação

Na Figura 1, são apresentados os acumulados de chuva registrados entre os dias 02 e 06 de julho de 2025. Os maiores acumulados de chuva, superiores a 50 mm (tons em azul), foram registrados no noroeste da Região Norte e leste do Nordeste. Nas demais áreas, os volumes variaram entre 10 e 40 mm (tons em verde claro e escuro), exceto no Tocantins, sul do Maranhão, oeste da Bahia, norte do Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, leste de São Paulo e parte central de Santa Catarina e Paraná, onde as chuvas foram inferiores a 10 mm (tons em amarelo e laranja), e em algumas localidades os totais foram abaixo de 1 mm (áreas em branco), como Acre e sul de Rondônia.

Na Região Norte, os acumulados foram inferiores a 40 mm (tons em verde), exceto em áreas pontuais do norte e extremo leste do Amazonas e extremo norte do Pará. Os maiores volumes registrados nos últimos cinco dias ocorreram nas estações meteorológicas de Soure (PA) com 130,6 mm e Parintins (AM) com 87,4 mm. Nas demais áreas, os volumes variaram entre 10 e 40 mm (tons em verde). Porém, no sudoeste do Amazonas, sul do Pará e Tocantins, choveu menos de 10 mm (tons em amarelo) e, em algumas localidades, não houve registro de chuva.

Em grande parte da Região Nordeste, os volumes de chuva ficaram abaixo de 50 mm (tons em verde claro e escuro), exceto no leste dos estados da Paraíba, Rio Grande do Norte e Bahia, onde os acumulados foram acima de 70 mm. Destaque para as localidades de Camaratuba (PB) com 90,0 mm e Conde (BA) com 88,4 mm. Já no interior nordestino, algumas localidades como o sul do Maranhão, parte central do Piauí, além do oeste da Bahia, registraram chuvas abaixo de 2 mm.

Na Região Sudeste, prevaleceram volumes de chuva abaixo de 25 mm (tons em amarelo e verde). Os maiores acumulados ocorreram nas porções central e sudeste do Rio de Janeiro (tons em verde escuro). Nas estações meteorológicas de Angra dos Reis (RJ) e Rio de Janeiro – Jacarepaguá (RJ), foram registrados totais de chuva de 77,6 mm e 67,4 mm, respectivamente. No restante da região, os volumes de chuva foram inferiores a 7 mm (tons em amarelo claro) e, em algumas localidades, os totais foram abaixo de 1 mm (áreas em branco), como nas porções oeste dos estados de Minas Gerais e São Paulo.

Na Região Centro-Oeste, predominaram volumes de chuva abaixo de 1 mm (áreas em branco). Nas estações meteorológicas de São Gabriel do Oeste (MS) e Rio Verde (GO), foram registrados totais de 0,8 mm e 0,4 mm, respectivamente.

Na Região Sul, prevaleceram volumes de chuva abaixo de 15 mm, com maiores totais concentrados no leste dos estados do Paraná e Santa Catarina (tons em amarelo escuro e verde). Nas estações meteorológicas de Curitibanos (SC), Morretes (PR) e Colombo (PR), foram registrados acumulados de 21,2 mm, 17,6 mm e 16 mm, respectivamente.

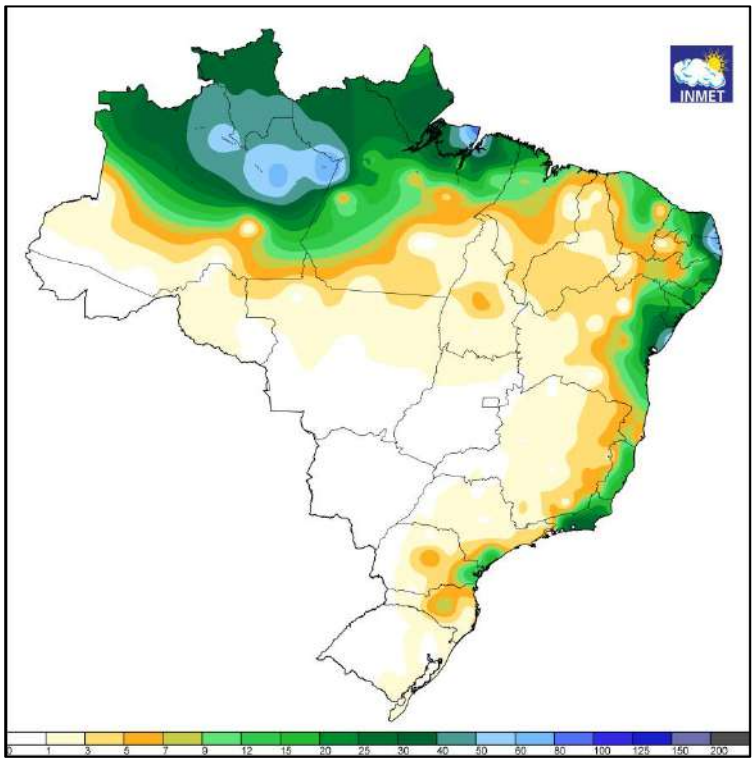

Figura 1: Acumulado de chuva entre os dias 02 e 06 de julho de 2025.
Fonte: INMET

1.2 Temperatura

As temperaturas máximas estiveram mais elevadas nas regiões Norte e Nordeste, com destaque para os estados do Tocantins, Pará e Maranhão, onde os valores ultrapassaram os 36°C. No dia 2 de julho, as estações meteorológicas de São Félix do Xingu (PA), Oeiras (PI) e Araguatins (TO) registraram 36,6°C, 36,4°C e 36,3°C, respectivamente. Por outro lado, temperaturas abaixo de 18°C foram observadas na Região Sul, no sul do Mato Grosso do Sul, no centro-sul de São Paulo e na região serrana do Rio de Janeiro.

Nos últimos cinco dias, as temperaturas mínimas diárias permaneceram acima de 20°C no norte das regiões Norte e Nordeste. No centro-sul do Brasil, os valores ficaram abaixo de 16°C. Nos dias 5 e 6 de julho, houve declínio das temperaturas mínimas, especialmente na Região Sul e nas áreas serranas da Região Sudeste, onde foram registrados valores abaixo de 8°C, temperaturas negativas e ocorrência de geadas moderadas a fortes. No dia 2 de julho, as estações meteorológicas de Dom Pedrito (RS) e São José dos Ausentes (RS) registraram mínimas de -4,3°C e -4,2°C, respectivamente. Na Região Sudeste, os estados de Minas Gerais e São Paulo

também apresentaram temperaturas mínimas reduzidas, como em Monte Verde (MG) com 1,1°C, e Campos do Jordão (SP) com 2,9°C. Além disso, houve episódio de friagem na Região Norte e, neste mesmo dia, as localidades de Epitaciolândia (AC) e Gurupi (TO) registraram temperaturas mínimas de 12,1°C e 12,9°C, respectivamente.

2. Previsão de Tempo

2.1 Precipitação (período de 07 a 14 de julho de 2025)

A Figura 2 apresenta a previsão de chuva acumulada, de acordo com o modelo numérico COSMO do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), indicando chuvas volumosas no extremo norte da Região Norte e leste do Nordeste, com volumes que podem ultrapassar os 50 mm (tons em amarelo, laranja e vermelho). A previsão indica condições de maior estabilidade, no interior do Nordeste, Região Centro-Oeste e em grande parte das regiões Sudeste e Sul (em branco).

Na Região Norte, áreas de instabilidades irão se concentrar em Roraima, no litoral do Amapá, extremo oeste do Amazonas e Pará, com volumes que podem superar os 60 mm (tons em laranja e vermelho na Figura 2), com destaque para os maiores acumulados de chuva da ordem de 100 mm, na região conhecida como “Cabeça do Cachorro”. No Acre, Rondônia, sul do Amazonas e do Pará, além do Tocantins, não há previsão de chuvas ao longo da semana.

No interior da Região Nordeste não há previsão de chuva, com redução da umidade relativa do ar, principalmente no sul do Piauí e do Maranhão, bem como no oeste da Bahia e leste do Rio Grande do Norte. Em áreas do litoral nordestino, podem ocorrer chuvas acima de 20 mm (tons em verde), principalmente no leste da Bahia, Sergipe e Alagoas, bem com o extremo norte do Maranhão.

Na região Centro-Oeste e em grande parte da região Sudeste (em branco), a previsão indica predominância de tempo estável, sem ocorrência de chuva. Além disso, é prevista redução da umidade relativa do ar, principalmente em todo o Centro-Oeste e nos setores centro-norte de São Paulo e áreas do sul e oeste de Minas Gerais.

Na região Sudeste, devido a passagem de um sistema frontal no oceano e ao transporte de umidade em direção ao continente, há previsão de chuva, principalmente nas áreas mais litorâneas (áreas em azul escuro, indicando volumes inferiores a 3 mm). Na região, os maiores acumulados estão concentrados no setor nordeste de Minas Gerais e no estado do Espírito Santo (tons em azul).

No Sul do Brasil, haverá variação de nebulosidade e baixos acumulados de chuva. Devido a passagem de uma frente fria e o posterior transporte de umidade do oceano para a região, há previsão de chuva, principalmente, para o litoral do estado do Paraná (áreas em azul escuro). Destaca-se que há previsão de redução da umidade relativa do ar no decorrer da semana para grande para da região Sul, com destaque para o estado do Paraná, que poderá apresentar valores entre 40 e 50% no período da tarde.

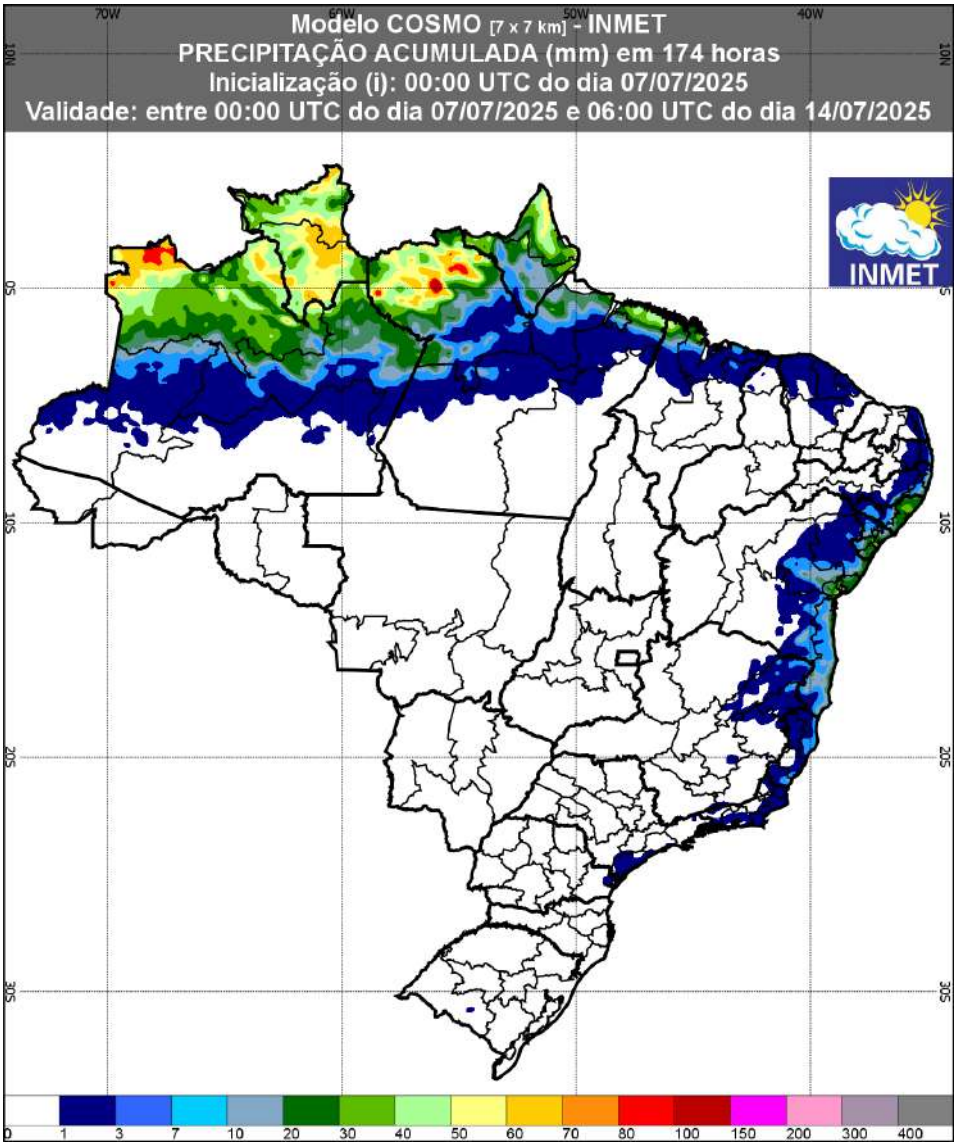

Figura 2: Previsão de chuva (07 a 14 de junho de 2025). Fonte: INMET

2.2 Temperatura (período de 07 a 14 de julho de 2025)

Ao longo da semana, a previsão indica temperaturas máximas elevadas no centro-sul da Região Norte, norte das regiões Centro-Oeste e oeste Nordeste. Os maiores valores devem ocorrer no sudeste do Amazonas, centro-sul do Pará e divisa com o Amazonas, norte do Mato Grosso, norte do Tocantins, Maranhão e centro-norte do Piauí, no dia 13 de julho (tons em rosa escuro na Figura 3). No leste do Nordeste, assim como em parte das regiões Sudeste e leste do Centro-Oeste, as máximas devem ser inferiores a 28°C. Já no Rio Grande do Sul, leste dos estados do Paraná e São Paulo, além do sul de Minas Gerais são previstas temperaturas máximas inferiores a 22°C (tons em amarelo na Figura 3) com destaque para região central de Santa Catarina com máximas inferiores a 18°C (tons em azul na Figura 3).

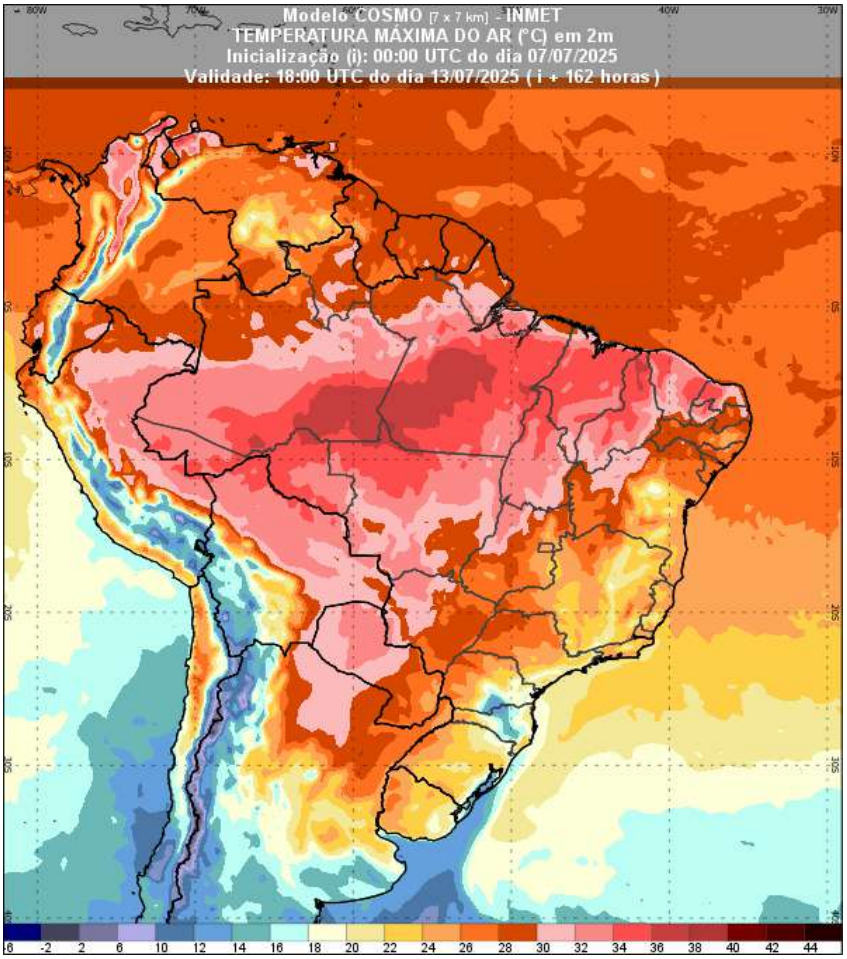

Figura 3: Previsão de temperatura máxima para o dia 13 de julho de 2025 às 15h (horário de Brasília). Fonte: INMET

As temperaturas mínimas devem se manter acima dos 22°C na Região Norte e no norte da Região Nordeste. No centro-sul do país, predominam mínimas inferiores a 18°C. É prevista a atuação de uma massa de ar frio que deve provocar temperaturas abaixo de 8°C no sul do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, contribuindo para a ocorrência de geadas em regiões de maior altitude (tons em roxo na Figura 4). Este sistema deve avançar no decorrer da semana, provocando o declínio de temperatura em setores do Centro-Oeste (como Goiás e leste do Mato Grosso do Sul), Sudeste e Sul brasileiros. Temperaturas abaixo de 10°C devem ocorrer no centro-sul de Minas Gerais e São Paulo, com as maiores quedas previstas para os dias 09 (Figura 4a) e 10 (Figura 4b) de julho na maior parte das regiões Sudeste e Sul.

O INMET reforça a importância de acompanhar as atualizações da previsão do tempo e os avisos meteorológicos especiais, disponíveis no site e nas redes sociais do Instituto.

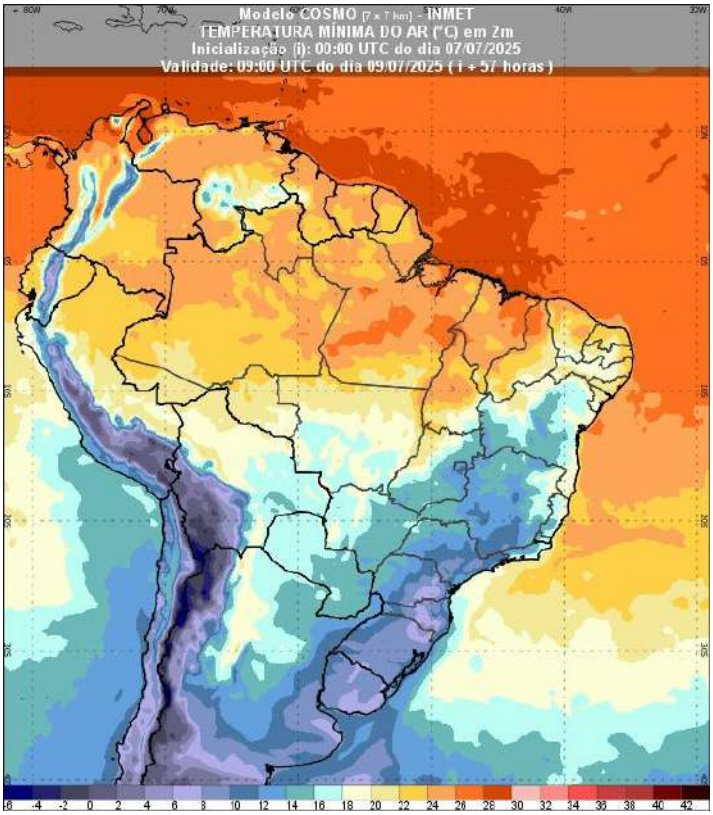

(a)

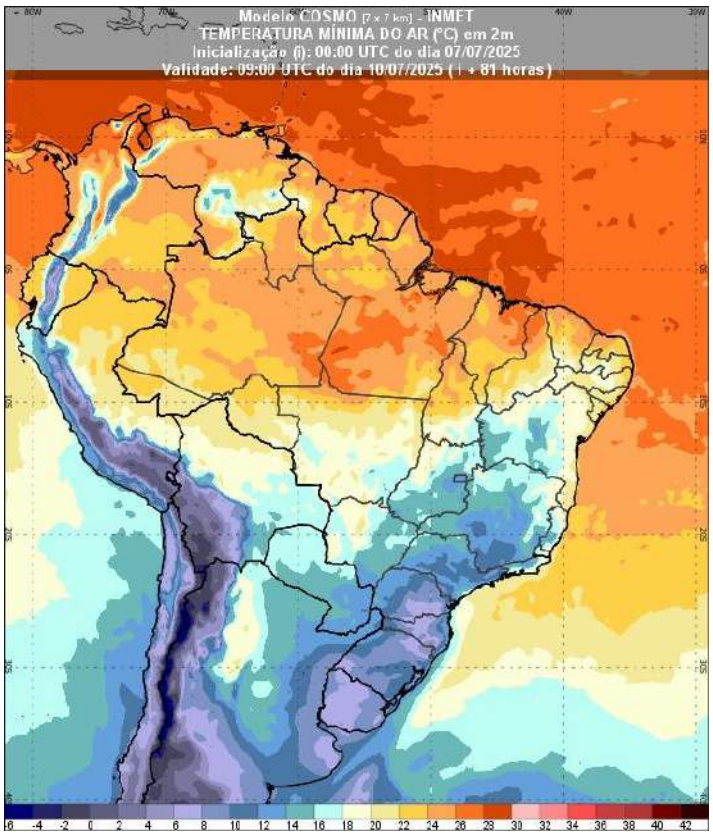

(b)

Figura 4: Previsão de temperatura mínima para o dia (a) 09 e (b) 10 de julho de 2025 às 6h (horário de Brasília). Fonte: INMET

Detalhes da previsão do tempo e atualização dos avisos meteorológicos em:

portal.inmet.gov.br e http://alert-as.inmet.gov.br

Nossas Redes Sociais e Aplicativo:

Instagram: @inmet.oficial

Twitter: @inmet_

LinkedIn:/company/inmetbr

Youtube: INMET

Facebook: INMETBR

Tiktok: @inmetoficial

Contato: acs.inmet@inmet.gov.br

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – MAPA
SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, IRRIGAÇÃO E COOPERATIVISMO - SDI
INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA – INMET

INFORMATIVO METEOROLÓGICO N° 26/2025

1. Condições de Tempo Observadas (entre os dias 09 e 13 de julho de 2025)

1.1 Precipitação

Na **Figura 1**, são apresentados os acumulados de chuva registrados entre os dias 09 e 13 de julho de 2025. Os maiores acumulados de chuva, superiores a 50 mm (tons em azul), foram registrados no noroeste da Região Norte e leste do Nordeste. Nas demais áreas, os volumes variaram entre 10 e 40 mm (tons em verde claro e escuro), exceto no Tocantins, centro sul do Maranhão, oeste da Bahia, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, São Paulo e Região Sul, onde as chuvas foram inferiores a 10 mm (tons em amarelo e laranja). Por outro lado, na maior parte das regiões central, sudeste e sul do país, não ocorreram eventos de chuva (áreas em branco).

Na **Região Norte**, os acumulados foram inferiores a 40 mm (tons em verde), exceto em áreas pontuais do norte e noroeste do Amazonas e nordeste do Pará. Os maiores volumes registrados nos últimos cinco dias ocorreram nas estações meteorológicas de Castanhal (PA) com 72,6 mm, e Barcelos (AM) com 61,6 mm. Nas demais áreas, os volumes variaram entre 10 e 40 mm (tons em verde). Porém, no sudoeste do Amazonas, sul do Pará e Tocantins, choveu menos de 10 mm (tons em laranja e amarelo) e, em algumas localidades, não houve registro de chuva.

Em grande parte da **Região Nordeste**, os volumes de chuva ficaram abaixo de 40 mm (tons em verde claro e escuro), exceto no leste dos estados da Paraíba e Rio Grande do Norte, onde os acumulados foram acima de 50 mm. Destaque para as estações de Camaratuba (PB) com 53,8 mm, e Natal (RN) com 66,0 mm. Já no interior nordestino, algumas localidades como o sul do Maranhão, parte central do Piauí e oeste da Bahia, registraram chuvas abaixo de 3 mm.

Na **Região Sudeste**, prevaleceram volumes de chuva abaixo de 20 mm (tons em amarelo e verde). Os maiores acumulados ocorreram no Espírito Santo, principalmente na região costeira do sul do estado. Nas estações meteorológicas de Santa Teresa (ES), Alfredo Chaves (ES) e Venda Nova do Imigrante (ES), foram registrados acumulados de 43,4 mm, 26,4 mm e 21,2 mm, respectivamente. No restante da região, incluindo o leste de Minas Gerais e extremo norte do Rio de Janeiro, os acumulados estiveram abaixo de 15 mm. Ademais, no estado de São Paulo, porções central, sul e oeste de Minas Gerais, bem como centro-sul do Rio de Janeiro, os totais de chuva foram abaixo de 1 mm (áreas em branco).

Nas **Regiões Centro-Oeste e Sul**, predominaram volumes de chuva abaixo de 5 mm (áreas em branco e amarelo claro). Nas estações meteorológicas de Três Lagoas (MS) e São Gabriel do Oeste (MS), foram registrados totais de 8,0 mm e 7,2 mm, respectivamente. Na estação

meteorológica de Caçapava do Sul (RS), registrou-se acumulado de 1,8 mm. Em outras estações meteorológicas, como as de Bento Gonçalves (RS), Serafina Corrêa (RS) e Cambara do Sul (RS), foram registrados totais de 0,8 mm.

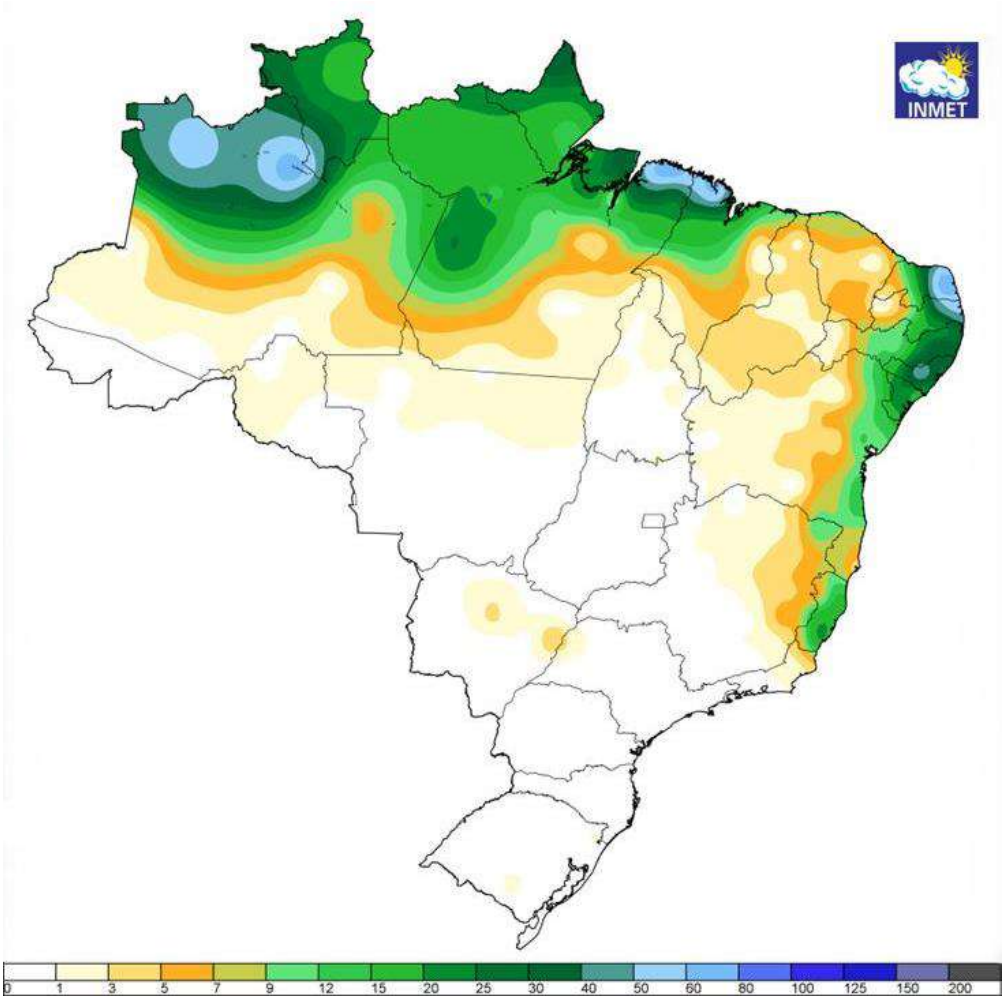

***Figura 1**: Acumulado de chuva entre os dias 09 e 13 de julho de 2025. Fonte: INMET*

1.2 Temperatura

As temperaturas máximas estiveram mais elevadas nas **Regiões Norte e Nordeste**, com destaque para os estados do Tocantins, sudeste do Pará, Maranhão e sul do Amazonas, onde os valores ultrapassaram os 34°C. Nos dias 9 e 10 de julho, as estações meteorológicas de São Félix do Xingu (PA), Castelo do Piauí (PI) e Manicoré (AM) registraram temperaturas de 37,0°C, 36,8°C e 36,6°C, respectivamente. Por outro lado, temperaturas abaixo de 18°C foram observadas na **Região Sul**, no centro-sul de São Paulo, na região serrana do Rio de Janeiro e no sul de Minas Gerais.

Nos últimos cinco dias, as temperaturas mínimas diárias permaneceram acima de 20°C no norte das regiões Norte e Nordeste. No centro-sul do Brasil, os valores ficaram abaixo de 18°C. No dia 9 de julho, houve declínio das temperaturas mínimas, especialmente na Região Sul e nas áreas serranas da **Região Sudeste**, onde foram registrados valores abaixo de 10°C e ocorrência de geadas

de intensidade fraca no Rio Grande do Sul. Nesse mesmo dia, as estações meteorológicas de Vacaria (RS) e Lages (SC) registraram mínimas de –0,7°C e 2,1°C, respectivamente.

Na Região Sudeste, os estados do Rio de Janeiro e São Paulo também apresentaram temperaturas mínimas reduzidas, como em Nova Friburgo (RJ), com 1,3°C, e Rancharia (SP), com 2,4°C. Além disso, foram registradas temperaturas mínimas abaixo de 12°C na região sudoeste da Bahia e no sul do Tocantins, como em Correntina (BA), Luís Eduardo Magalhães (BA) e Mateiros (TO), que apresentaram mínimas de 10,7°C, 11,2°C e 11,7°C, respectivamente.

2. Previsão de Tempo

2.1 Precipitação (período de 14 a 21 de julho de 2025)

A **Figura 2** apresenta a previsão de chuva acumulada, de acordo com o modelo numérico COSMO do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), indicando chuvas volumosas no extremo norte da Região Norte, com volumes que podem ultrapassar os 50 mm (tons em amarelo, laranja e vermelho). A previsão indica condições de maior estabilidade, no interior do Nordeste, Região Centro-Oeste e em grande parte das regiões Sudeste e Sul (em branco).

Na **Região Norte**, áreas de instabilidade irão se concentrar em Roraima e extremo noroeste do Amazonas e Pará, com volumes que podem superar 60 mm (tons em laranja e vermelho na Figura 2), com destaque para os maiores acumulados de chuva da ordem de 100 mm, no Amazonas na região conhecida como “Cabeça do Cachorro” e no litoral norte de Roraima.

Em contraste, nas regiões do Acre, Rondônia, sul do Amazonas e do Pará, e Tocantins, não há previsão de chuvas ao longo da semana. Nestas localidades, a previsão indica uma redução da umidade relativa do ar, que pode atingir níveis abaixo de 30% no dia 18 de julho, conforme a Figura 3, demandando atenção ao risco de incêndios.

No interior da **Região Nordeste** não há previsão de chuva, com redução da umidade relativa do ar, principalmente no sul do Piauí e Maranhão, bem como no oeste da Bahia (Figura 3). Em pequenas áreas do litoral nordestino, podem ocorrer chuvas acima de 20 mm (tons em verde), principalmente no litoral de Sergipe e Alagoas, bem como no extremo norte do Maranhão.

Na **Região Centro-Oeste**, a previsão indica predominância de tempo estável, sem ocorrência de chuva (áreas em branco na Figura 2). Além disso, é prevista redução da umidade relativa do ar em toda a região. Tal condição de baixa umidade poderá se intensificar a partir do dia 16, atingindo níveis abaixo de 30% no dia 18 (Figura 3), principalmente em regiões como o centro e sul do Mato Grosso do Sul.

Na **Região Sudeste**, também há prevalência de tempo estável durante a semana, com baixos acumulados (inferiores a 3 mm) previstos no extremo sul do Espírito Santo e costa litorânea do centro-norte do Rio de Janeiro. Similarmente, prevê-se redução da umidade relativa do ar, principalmente a partir do dia 16, com umidade abaixo de 40% em praticamente todo o estado de São Paulo, sul e oeste de Minas Gerais.

Na Região Sul, são previstos acumulados de até 20 mm em grande parte do Rio Grande do Sul, com totais de até 30 mm concentrados em porções do oeste do estado e sudeste da costa litorânea. Também são previstos acumulados de até 10 mm em praticamente todo o estado de

Santa Catarina e sul do Paraná. Tais condições decorrem da atuação de uma baixa pressão que favorecerá o transporte de umidade para a região a partir do 17. Destaca-se também a redução da umidade relativa do ar a partir do dia 17, atingindo níveis abaixo de 30% em praticamente todo o estado do Paraná no dia 18 (**Figura 3**).

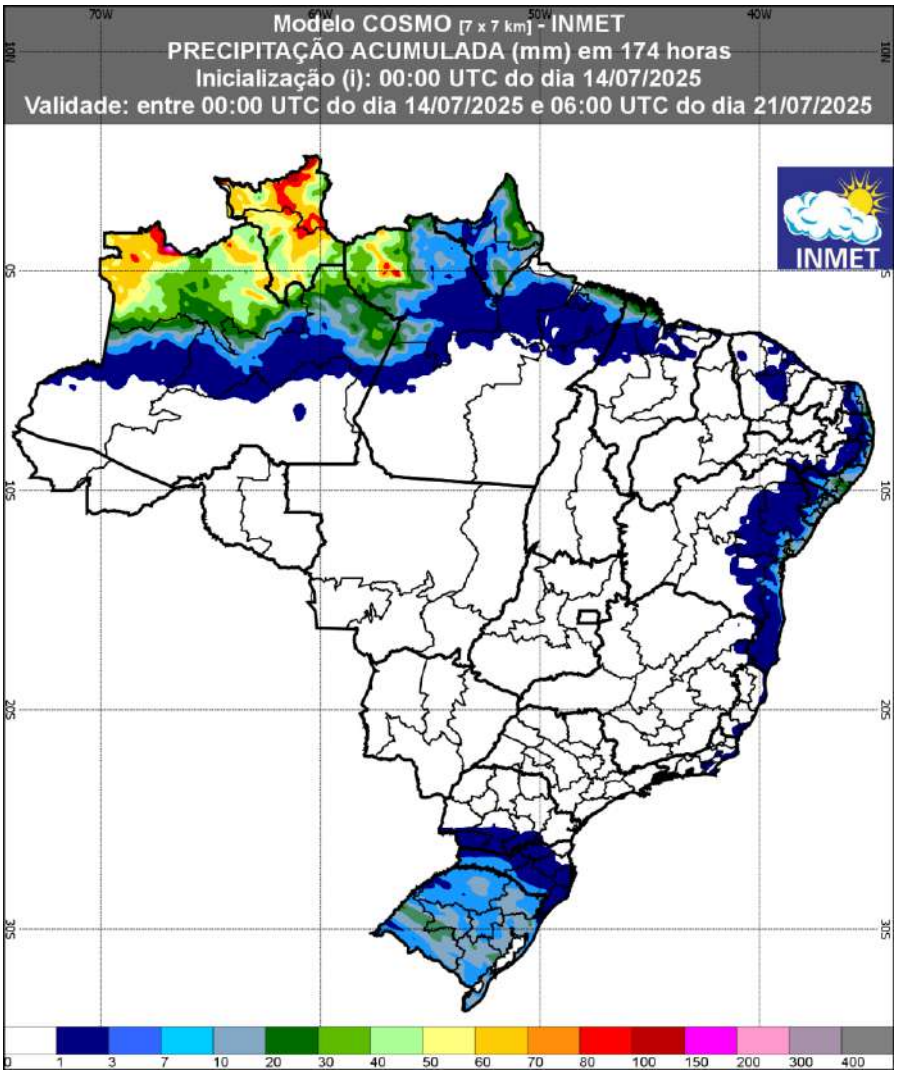

***Figura 2**: Previsão de chuva acumulada (14 a 21 de julho de 2025). Fonte: INMET*

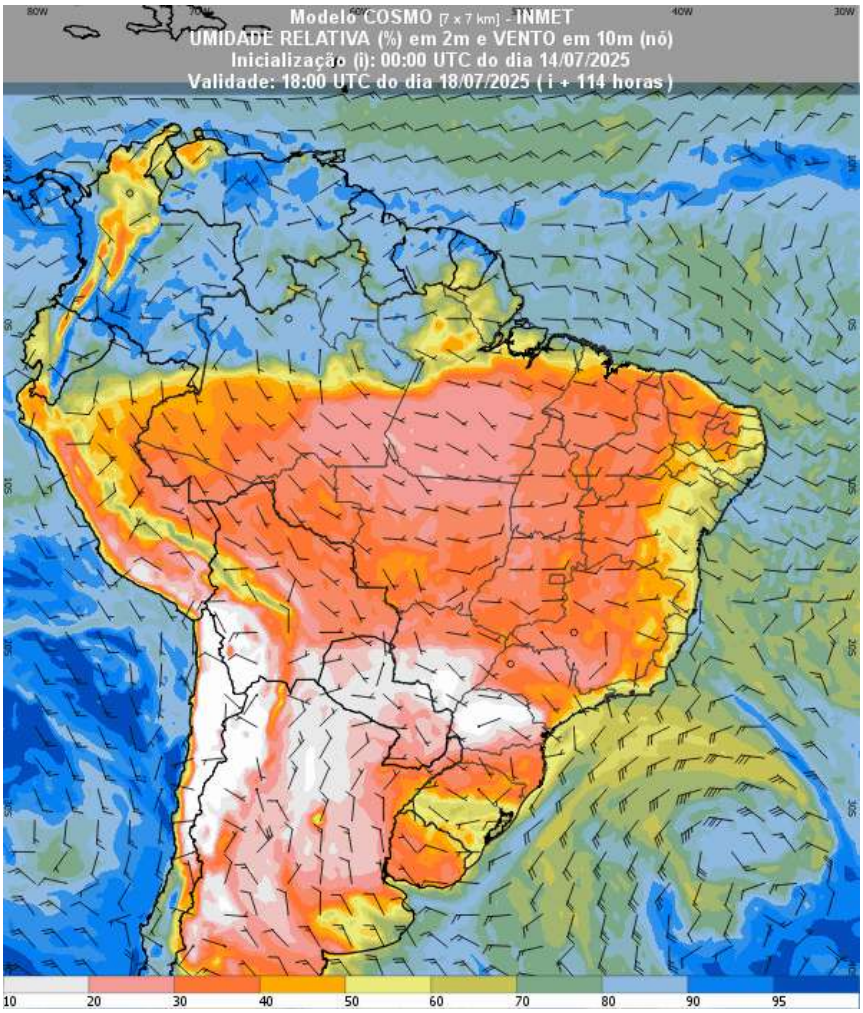

***Figura 3**: Previsão de umidade relativa do ar (%) em 2 e vento a 10 m (nó) (14 a 18 de julho de 2025). Fonte: INMET*

2.2 Temperatura (período de 14 a 21 de julho de 2025)

Ao longo da semana, a previsão indica temperaturas máximas elevadas no centro-sul da Região Norte, no norte da Região Centro-Oeste e no oeste da Região Nordeste. Os maiores valores devem ocorrer no sudeste do Amazonas, região central do Pará (próxima à divisa com o Amazonas), norte do Mato Grosso, norte do Tocantins, Maranhão e centro-norte do Piauí, especialmente no dia 20 de julho (tons em rosa escuro na **Figura 4**).

No leste do Nordeste, assim como em parte das regiões Sudeste e leste do Centro-Oeste, as temperaturas máximas devem ficar abaixo de 30°C. Já no Rio Grande do Sul, no oeste de Santa Catarina, no Paraná e em São Paulo, são previstas temperaturas máximas inferiores a 22°C (tons em amarelo na Figura 4), com destaque para a região leste de Santa Catarina, onde as máximas devem ficar abaixo de 18°C (tons em azul na **Figura 4**).

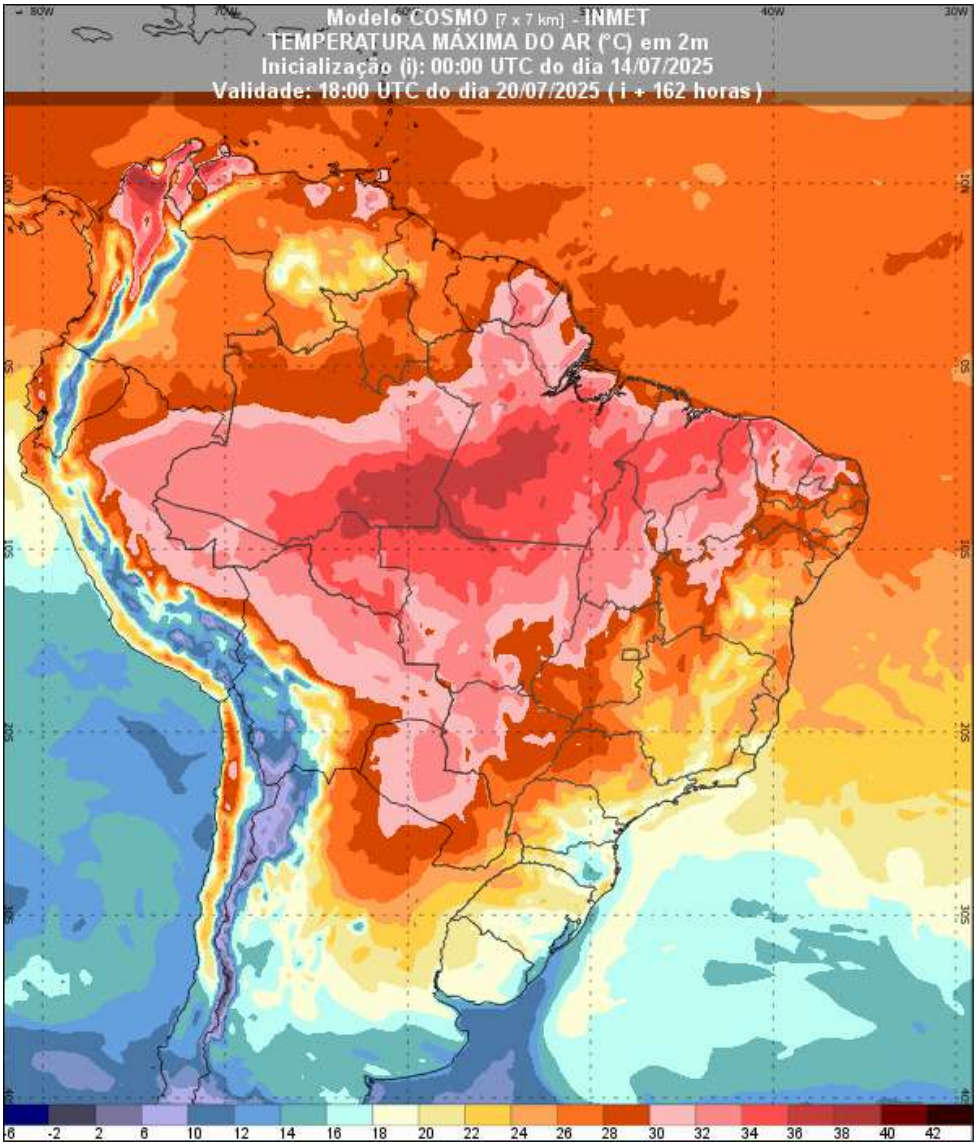

***Figura 4**: Previsão de temperatura máxima para o dia 20 de julho de 2025 às 15h (horário de Brasília). Fonte: INMET*

As temperaturas mínimas devem se manter acima de 20 °C na Região Norte e no norte da Região Nordeste.

No centro-sul do país, predominam mínimas inferiores a 20°C. Está prevista a atuação de uma massa de ar frio que deve provocar temperaturas abaixo de 6°C no sul do Paraná, em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul, contribuindo para a ocorrência de geadas em áreas de maior altitude (tons em roxo na **Figura 5**). Esse sistema deve avançar ao longo da semana, provocando queda de temperatura em setores das regiões Sudeste e Sul. Temperaturas abaixo de 10°C devem ocorrer no centro-sul de Minas Gerais e de São Paulo, com as maiores quedas previstas para os dias 19 (**Figura 5a**) e 20 (**Figura 5b**) de julho, abrangendo grande parte das regiões Sudeste e Sul.

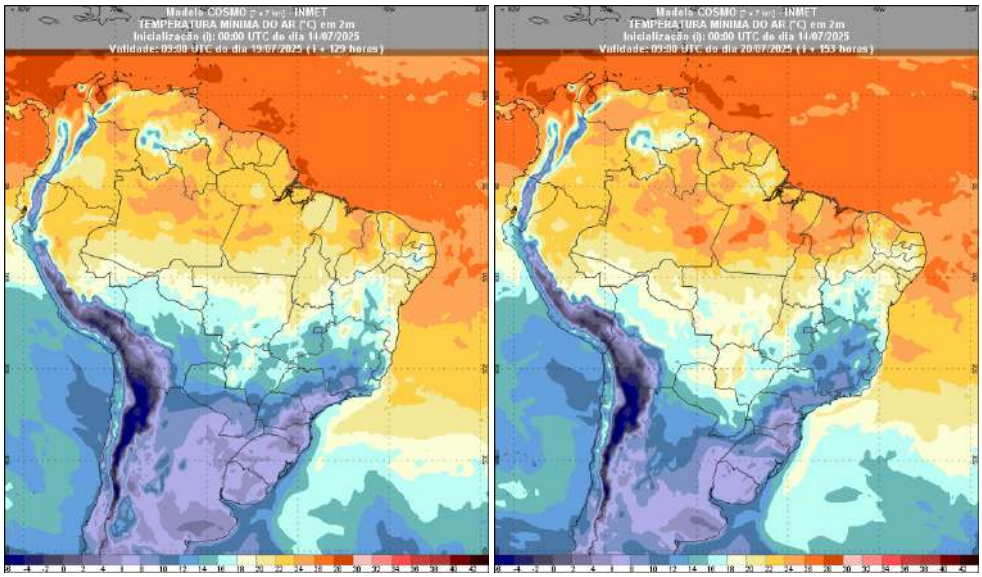

(a) *(b)*

***Figura 5**: Previsão de temperatura mínima para o dia (a) 19 e (b) 20 de julho de 2025 às 6h (horário de Brasília). Fonte: INMET*

O INMET reforça a importância de acompanhar as atualizações da previsão do tempo e os avisos meteorológicos especiais, disponíveis no site e nas redes sociais do Instituto.

Detalhes da previsão do tempo e atualização dos avisos meteorológicos em:

portal.inmet.gov.br e http://alert-as.inmet.gov.br

Nossas Redes Sociais e Aplicativo:

Instagram: @inmet.oficial

Twitter: @inmet_

LinkedIn:/company/inmetbr

Contato: acs.inmet@inmet.gov.br

Youtube: INMET

Facebook: INMETBR

Tiktok: @inmetoficial

INFORMATIVO METEOROLÓGICO N° 27/2025

1. Condições de Tempo Observadas (entre os dias 16 e 20 de julho de 2025)

1.1 Precipitação

Na Figura 1, são apresentados os acumulados de chuva registrados entre os dias 16 e 20 de julho de 2025. Os maiores acumulados de chuva, superiores a 50 mm (tons em azul), foram registrados no extremo norte da **Região Norte**. Nas demais áreas, os volumes variaram entre 10 e 40 mm (tons em verde claro e escuro), exceto no noroeste do Amazonas, centro sul do Pará e Maranhão, leste da Bahia, Rio Grande do Norte, Paraíba, Santa Catarina e sul do Paraná, onde as chuvas foram inferiores a 10 mm (tons em amarelo e laranja). Por outro lado, na maior parte das regiões central e sudeste do país, não ocorreram eventos de chuva (áreas em branco na Figura 1).

Na **Região Norte**, os acumulados foram inferiores a 40 mm (tons em verde), exceto em áreas pontuais do norte do Amapá e Roraima. Os maiores volumes registrados nos últimos cinco dias ocorreram nas estações meteorológicas de Oiapoque (AP) com 71,6 mm, e Caracaraí (RR) com 64,2 mm. Nas demais áreas, os volumes variaram entre 10 e 40 mm (tons em verde). Porém, no sudoeste do Amazonas, sul do Pará e leste do Acre, choveu menos de 10 mm (tons em laranja e amarelo) e, em algumas localidades, não houve registro de chuva (áreas em branco na Figura 1).

Em grande parte da **Região Nordeste**, os volumes de chuva ficaram abaixo de 10 mm (tons em laranja e amarelo), exceto no leste dos estados de Alagoas, Rio Grande do Norte e Sergipe, onde os acumulados foram acima de 25 mm. Destaque para as estações de Maceió (AL) com 28,4 mm, Natal (RN) com 27,6 mm e Aracaju (SE) com 26,4 mm. Já no interior nordestino, algumas localidades como o sul do Maranhão, Piauí, Ceará, oeste do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Bahia, registraram chuvas abaixo de 3 mm.

Na **Região Sudeste**, prevaleceram volumes de chuva abaixo de 1 mm (áreas em branco na Figura 1), com os maiores acumulados ocorridos no Rio de Janeiro. Nas estações meteorológicas de Duque de Caxias (Xerém), Teresópolis (Parque Nacional) e Nova Friburgo (Salinas), todas pertencentes ao estado do Rio de Janeiro, foram registrados acumulados de 1,6 mm, 1,4 mm e 1 mm, respectivamente.

Na **Região Centro-Oeste**, predominaram volumes de chuva abaixo de 1 mm (áreas em branco na Figura 1), com maiores acumulados em regiões pontuais do estado do Mato Grosso do Sul. O maior volume foi registrado na estação meteorológica de São Gabriel do Oeste (MS), com 4,2 mm.

Na **Região Sul**, a passagem de um sistema frontal favoreceu a ocorrência de volumes de até 40 mm no Rio Grande do Sul (tons em verde na Figura 1). As estações meteorológicas de Jaguarão (RS), Porto Alegre (Jardim Botânico – RS) e Encruzilhada do Sul (RS) registraram acumulados de 40 mm, 36,8 mm e 33,6 mm, respectivamente. Por outro lado, nos estados de Santa Catarina e Paraná prevaleceram volumes abaixo de 5 mm (tons em laranja e amarelo na Figura 1). Nas estações meteorológicas de Dionísio Cerqueira (SC), Chapecó (SC) e São Joaquim (SC), foram registrados acumulados de 4,6 mm, 3,8 mm e 3,6 mm, respectivamente.

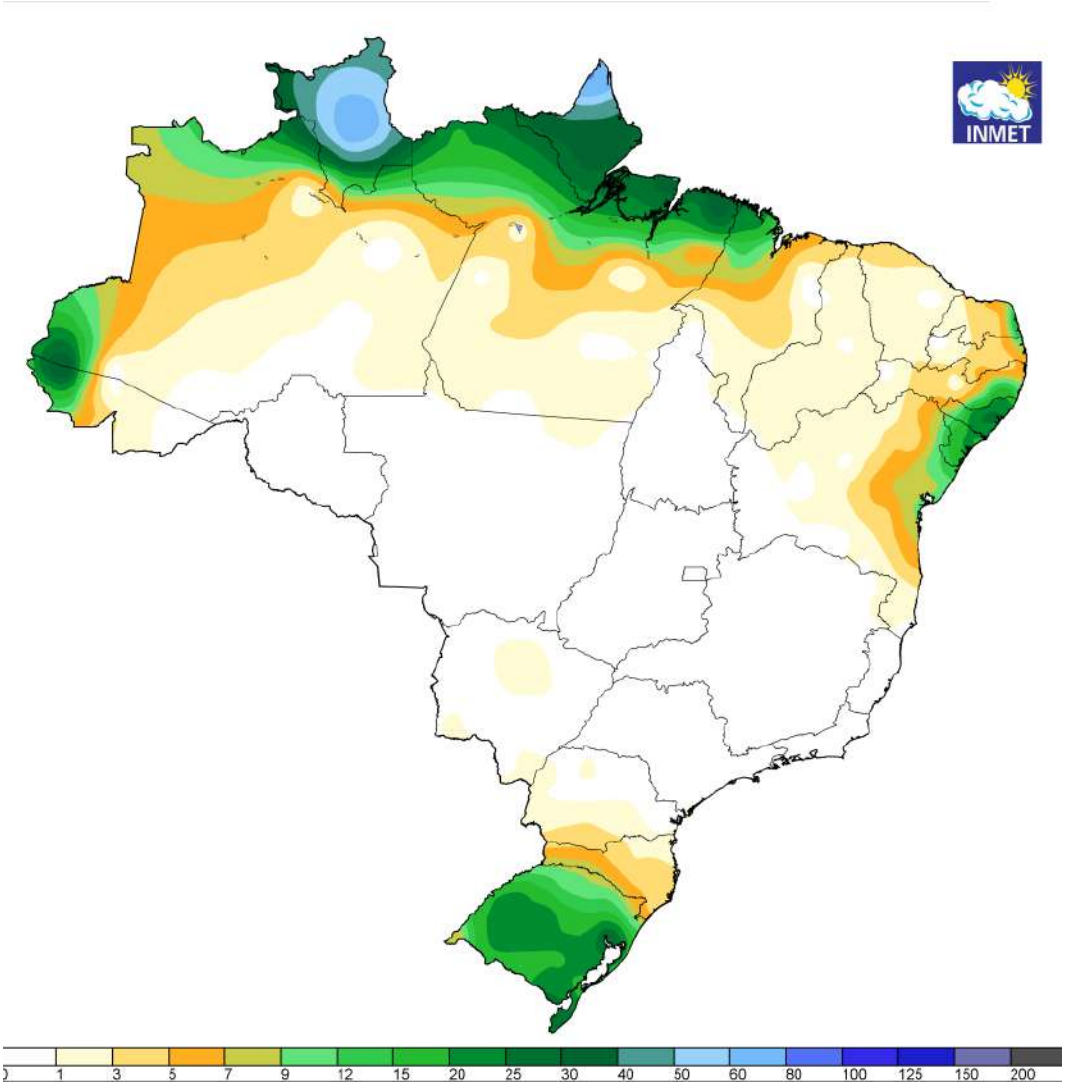

Figura 1: Acumulado de chuva entre os dias 16 e 20 de julho de 2025. Fonte: INMET

1.2 Temperatura

As temperaturas máximas estiveram mais elevadas nas regiões **Norte** e **Nordeste**, com destaque para os estados do Tocantins, Piauí, Pará, Maranhão, região central e sul do Amazonas e norte do Mato Grosso, onde os valores ultrapassaram os 34 °C. Nos dias 18 e 19 de julho, as estações meteorológicas de Manicoré (AM) e Caxias (MA) registraram temperaturas de 38,8 °C e

38,7 °C, respectivamente. Por outro lado, temperaturas abaixo de 20 °C foram observadas na **Região Sul** e no oeste do Mato Grosso do Sul.

Nos últimos cinco dias, as temperaturas mínimas diárias permaneceram acima de 22 °C no norte das regiões **Norte** e **Nordeste**. No centro-sul do Brasil, os valores ficaram abaixo de 18 °C. Entre os dias 18 e 20 de julho, houve declínio das temperaturas mínimas, especialmente na **Região Sul** e nas áreas serranas da **Região Sudeste**, onde foram registrados valores abaixo de 12 °C e ocorrência de geadas de intensidade fraca no Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Rio de Janeiro. Nesses mesmos dias, as estações meteorológicas de General Carneiro (PR), São Joaquim (SC) e São José dos Ausentes (RS) registraram mínimas de 0,5 °C, 0,9 °C e 1,9 °C, respectivamente.

A **Região Sudeste** também apresentou temperaturas mínimas reduzidas, como em Monte Verde (MG) com 0,3 °C, Nova Friburgo (RJ) com 0,5 °C, e Rancharia (SP) com 1,1 °C. Além disso, foram registradas temperaturas mínimas abaixo de 12 °C na região sudoeste da Bahia, sul do Tocantins e leste do Mato Grosso, como em Alto Taquari (MT) e Luís Eduardo Magalhães (BA), que apresentaram mínimas de 8,5 °C e 9,7 °C, respectivamente.

2. Previsão de Tempo

2.1 Precipitação (período de 21 a 28 de julho de 2025)

Na **Região Norte**, áreas de instabilidade irão se concentrar no extremo norte de Roraima e extremo noroeste do Amazonas e Pará, com volumes que podem superar 60 mm (tons em laranja e vermelho na Figura 2), com destaque para os maiores acumulados de chuva da ordem de 80 mm, no norte do Amazonas e no litoral norte de Roraima.

Em contraste, nas regiões do Acre, Rondônia, sul do Amazonas e do Pará, e sul do Tocantins, não há previsão de chuvas ao longo da semana. Nestas localidades, a previsão indica uma redução da umidade relativa do ar, que pode atingir níveis abaixo de 30%, conforme a Figura 3, demandando atenção ao risco de incêndios.

No interior da **Região Nordeste** não há previsão de chuva, com redução da umidade relativa do ar, principalmente no sudoeste do Piauí, sul do Maranhão, bem como no oeste da Bahia e Rio Grande do Norte (Figura 3). Em áreas do litoral nordestino, podem ocorrer chuvas acima de 20 mm (tons em verde), principalmente no litoral de Alagoas, bem como no litoral norte do Maranhão.

Na **Região Centro-Oeste**, a previsão indica predominância de tempo estável, sem ocorrência de chuva (áreas em branco na Figura 2), exceto no sul do Mato Grosso do Sul, para onde são previstos volumes de até 3 mm (tons em azul escuro na Figura 2). Ressalta-se, também, a previsão de umidade relativa abaixo de 40% em toda a região para os próximos dias (Figura 3).

Na **Região Sudeste**, a previsão indica tempo estável e ausência de chuva para a maior parte de Minas Gerais e São Paulo (áreas em branco), exceto nas porções leste de ambos os estados, onde são previstos acumulados de até 3 mm (tons em azul escuro na Figura 2). Para o Rio de Janeiro e Espírito Santo, a previsão indica volumes de até 30 mm, principalmente nas regiões costeiras de ambos os estados (tons em verde na Figura 2). Para os próximos dias, a previsão também indica

umidade relativa abaixo de 40%, principalmente no estado de São Paulo e no sul de Minas Gerais (Figura 3).

Para a **Região Sul**, são previstos acumulados de 20 a 50 mm em grande parte do Paraná e Santa Catarina, principalmente nos setores centrais de ambos os estados (tons em verde na Figura 2). No Rio Grande do Sul, a previsão indica acumulados abaixo de 20 mm nos setores norte e noroeste do estado (tons em azul e cinza na Figura 2). Por outro lado, são previstos volumes de até 40 mm nas porções nordeste e centro-sul (tons em verde na Figura 2). Destacam-se, ainda, os volumes de até 70 mm previstos para o extremo-sul do estado (tons em amarelo e laranja na Figura 2).

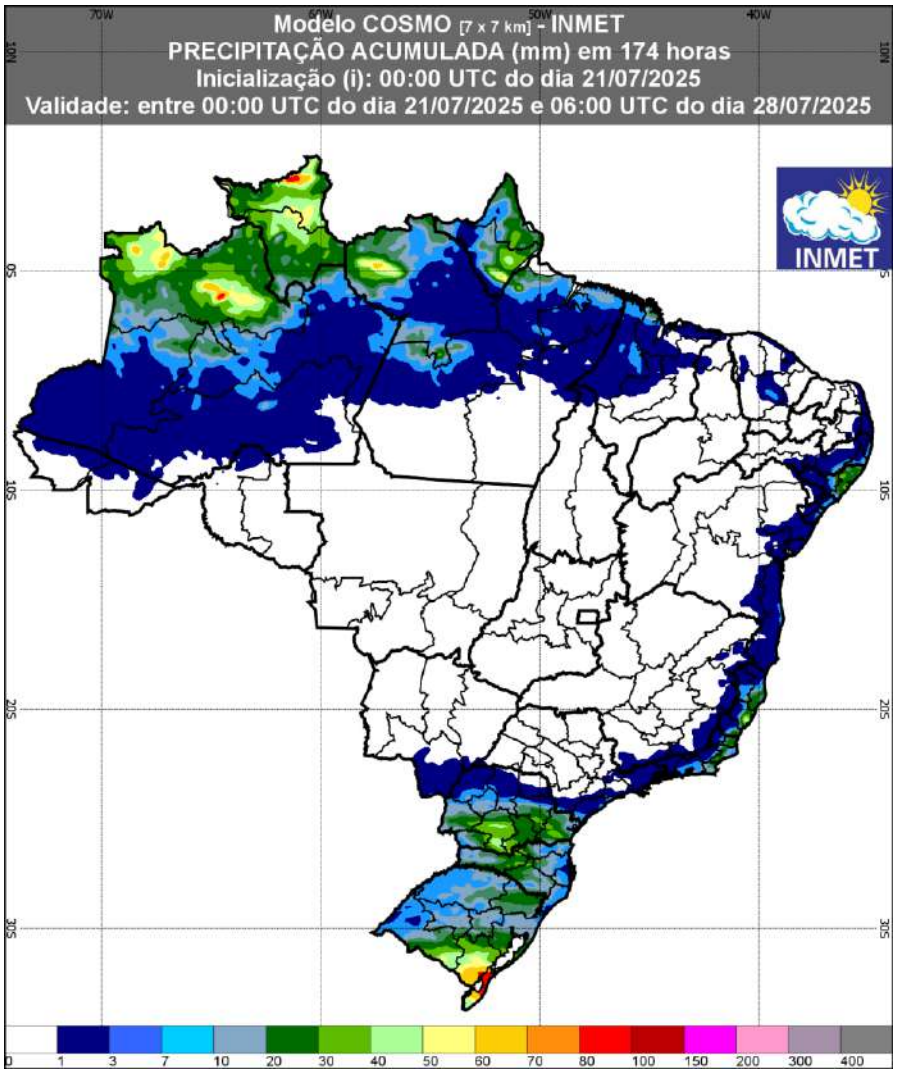

Figura 2: Previsão de chuva acumulada (21 a 28 de julho de 2025). Fonte: INMET

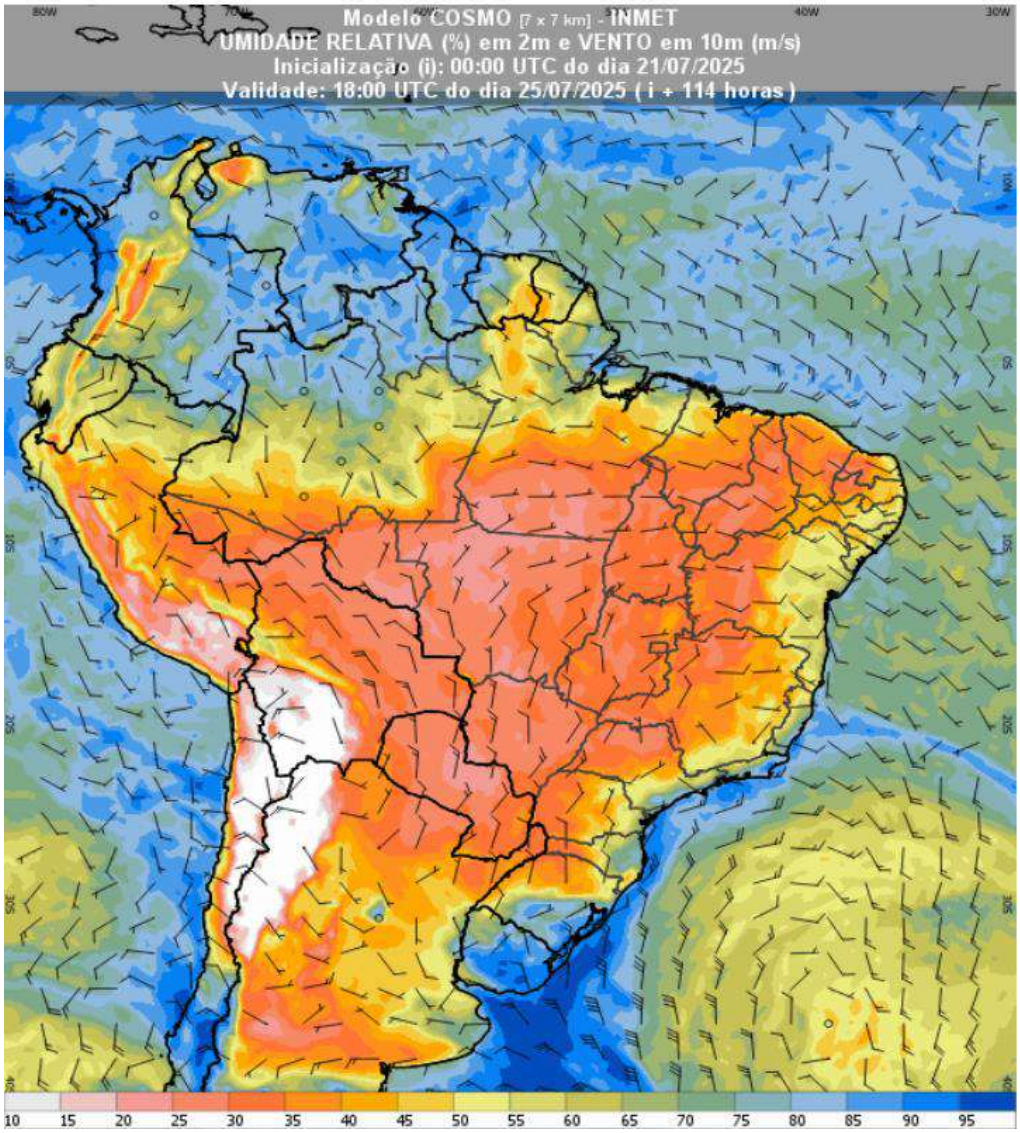

Figura 3: Previsão de umidade relativa do ar (%) em 2 e vento a 10 m (nó) (21 a 25 de julho de 2025). Fonte: INMET

2.2 Temperatura (período de 21 a 28 de julho de 2025)

Ao longo da semana, a previsão indica temperaturas máximas elevadas em grande parte das regiões **Norte** e **Centro-Oeste**, e no oeste da **Região Nordeste**. Os maiores valores devem ocorrer no sudeste do Amazonas, região central do Pará (próxima à divisa com o Amazonas), centro-norte do Mato Grosso e do Piauí, principalmente no dia 27 de julho (tons em rosa escuro na Figura 4).

Em partes do leste do **Nordeste** e **Região Sudeste**, as temperaturas máximas devem ficar abaixo de 32°C. Já para o sul do Rio Grande do Sul, são previstas temperaturas máximas inferiores a 22 °C (tons em amarelo na Figura 4).

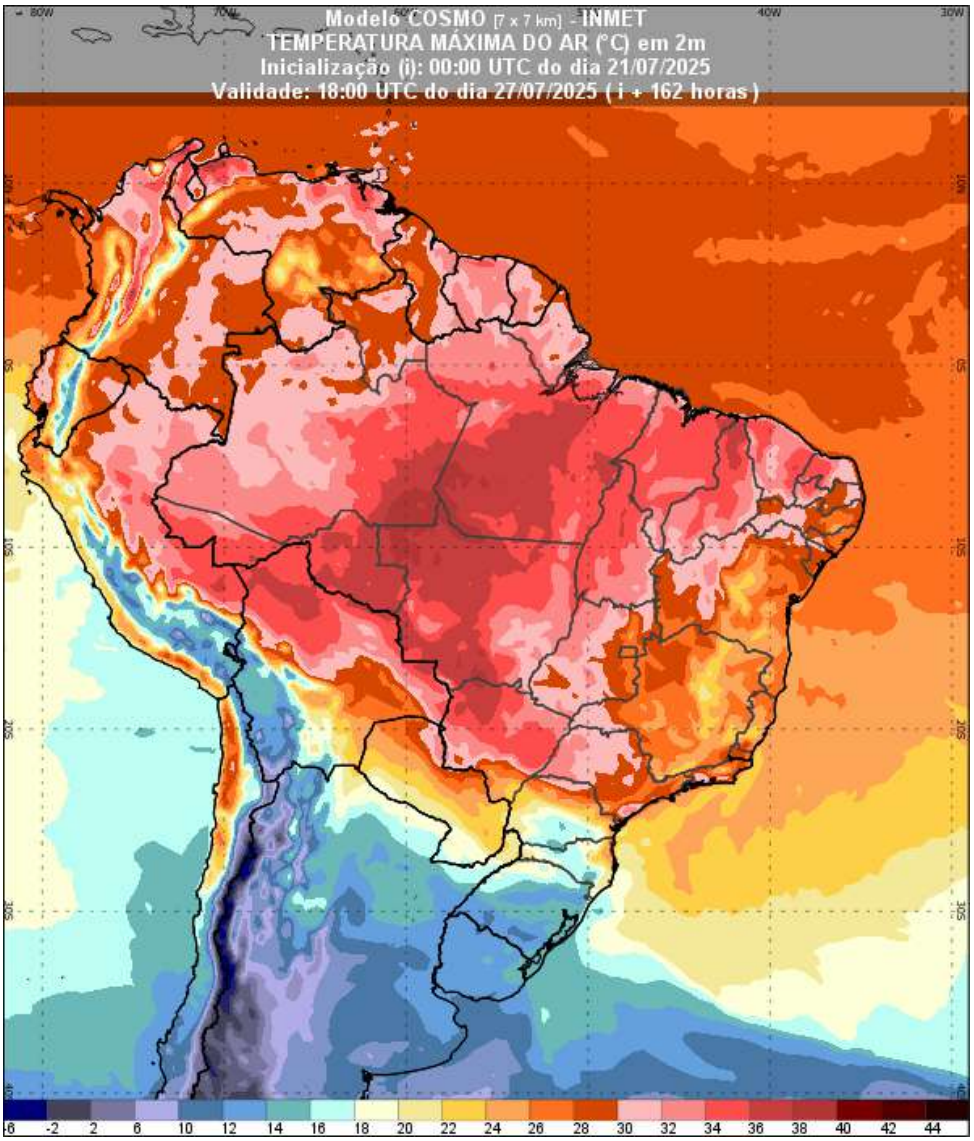

Figura 4: Previsão de temperatura máxima para o dia 27 de julho de 2025 às 15h (horário de Brasília). Fonte: INMET

As temperaturas mínimas devem se manter acima de 22 °C na **Região Norte**, norte do **Nordeste** e **Centro-Oeste**.

No sudoeste do país, predominam mínimas inferiores a 20 °C. Está prevista a atuação de uma massa de ar frio que deve provocar temperaturas abaixo de 10 °C no sul do Paraná, em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul (tons em roxo na Figura 5). Esse sistema deve avançar ao longo da semana, provocando queda de temperatura em setores das regiões **Sul** e **Sudeste**. Temperaturas abaixo de 16 °C devem ocorrer no centro-sul de Minas Gerais e de São Paulo, com as maiores quedas previstas para os dias 25 (Figura 5a) e 27 (Figura 5b) de julho, abrangendo grande parte das regiões **Sudeste** e **Sul**.

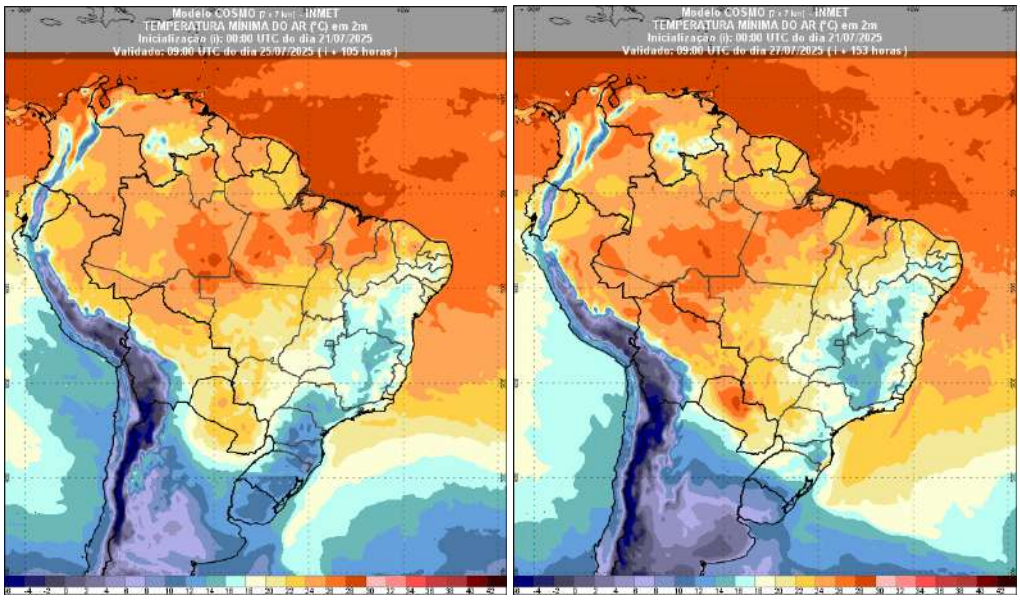

(a) *(b)*

Figura 5: Previsão de temperatura mínima para o dia (a) 25 e (b) 27 de julho de 2025 às 6h (horário de Brasília). Fonte: INMET

O INMET reforça a importância de acompanhar as atualizações da previsão do tempo e os avisos meteorológicos especiais, disponíveis no site e nas redes sociais do Instituto.

Detalhes da previsão do tempo e atualização dos avisos meteorológicos em:

portal.inmet.gov.br e http://alert-as.inmet.gov.br

Nossas Redes Sociais e Aplicativo:

Instagram: @inmet.oficial

Twitter: @inmet_

LinkedIn:/company/inmetbr

Contato: acs.inmet@inmet.gov.br

Youtube: INMET

Facebook: INMETBR

Tiktok: @inmetoficial

INFORMATIVO METEOROLÓGICO N° 28/2025

1. Condições de Tempo Observadas (entre os dias 23 e 27 de julho de 2025)

1.1 Precipitação

Na Figura 1, são apresentados os acumulados de chuva registrados entre os dias 23 e 27 de julho de 2025. Os maiores volumes, superiores a 50 mm (tons em azul), foram observados no extremo norte da Região Norte e extremo sul da Região Sul. Nas demais áreas, os acumulados variaram entre 10 e 40 mm (tons em verde claro e escuro), exceto no centro-sul do Pará e do Amazonas, Maranhão, Ceará, leste da Bahia, Rio Grande do Norte, Paraíba e oeste do Paraná, onde os volumes foram inferiores a 10 mm (tons em amarelo e laranja). Por outro lado, na maior parte das regiões Centro-Oeste e Sudeste do país, não foram registrados eventos de chuva (áreas em branco na Figura 1).

Na **Região Norte**, os acumulados de chuva nos últimos cinco dias foram inferiores a 40 mm (tons em verde), exceto em áreas pontuais do sudoeste do Amazonas, noroeste do Acre e centro de Roraima. Destacam-se as estações meteorológicas de Cruzeiro do Sul (AC) e Caracaraí (RR), que registraram volumes de 44,2 mm e 66,6 mm, respectivamente. Nas demais áreas, os volumes variaram entre 10 e 40 mm (tons em verde). Contudo, no leste do Acre, sul do Amazonas e do Pará, choveu menos de 10 mm (tons em laranja e amarelo) e em algumas localidades, não houve registro de chuva (áreas em branco na Figura 1).

Em grande parte da **Região Nordeste**, os volumes de chuva ficaram abaixo de 10 mm (tons em laranja e amarelo), exceto no leste dos estados de Pernambuco e Sergipe, onde os acumulados superaram os 25 mm. Destacam-se as estações de Caruaru (PE) com 51,8 mm, Palmares (PE) com 48,0 mm e Brejo Grande (SE) com 30,2 mm. Já no interior nordestino, algumas localidades como o sul do Maranhão, Piauí, Ceará, oeste do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Bahia registraram chuvas inferiores a 3 mm. Destaca-se, ainda, a baixa umidade relativa de 10% registrada no dia 27 de julho em Alvorada do Gurguéia (PI) e Uruçuí (PI), respectivamente.

Na **Região Sudeste**, prevaleceram volumes de chuva abaixo de 20 mm (tons em verde claro na Figura 1), com os maiores acumulados ocorridos no estado do Rio de Janeiro. Nas estações meteorológicas de Rio Claro (RJ), Macaé (RJ) e Niterói (RJ), foram registrados acumulados diários de 44 mm, 39,4 mm e 32,6 mm, respectivamente. Nas cidades de Rio Claro (RJ) e Valença (RJ), também ocorreu queda de granizo durante as fortes chuvas no dia 25 de julho.

Na **Região Centro-Oeste**, predominaram volumes de chuva abaixo de 5 mm (tons em amarelo na Figura 1), com maiores acumulados no sul do Mato Grosso do Sul. Os maiores volumes

foram registrados nas estações meteorológicas de Sete Quedas (MS) e Itaquirai (MS), com 4,4 mm e 2,8 mm, respectivamente.

Na **Região Sul**, os maiores acumulados ocorreram nos setores central e sul do estado do Rio Grande do Sul, com volumes mais expressivos nas mesorregiões do Sudeste e Sudoeste Rio-Grandense (tons em verde escuro e azul na Figura 1). Os maiores volumes diários foram registrados nas estações meteorológicas de Dom Pedrito (RS), Caçapava do Sul (RS) e São Gabriel (RS), com 74,2 mm, 68,6 mm e 68,2 mm, respectivamente. Além disso, nos estados de Santa Catarina e Paraná, prevaleceram acumulados de chuva abaixo de 40 mm (tons em verde na Figura 1), com maiores volumes no centro-oeste do Paraná.

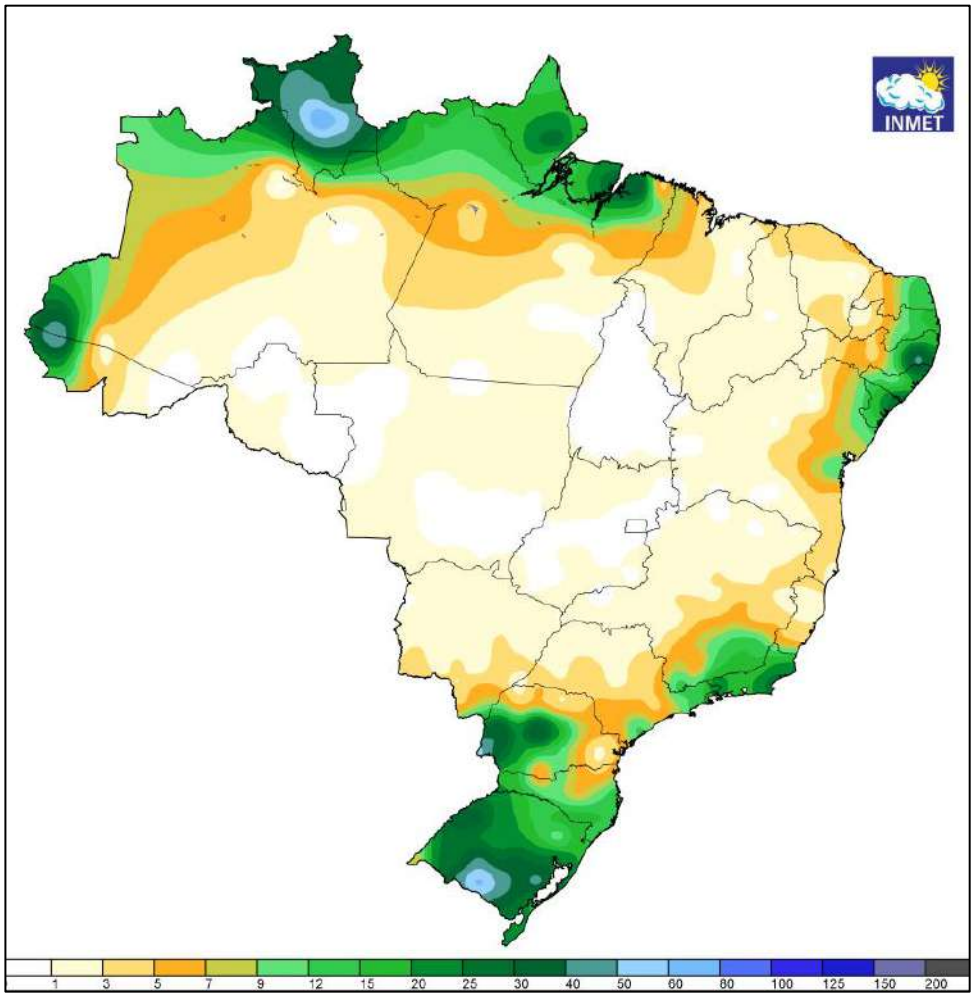

F*igura 1: Acumulado de chuva entre os dias 23 e 27 de julho de 2025. Fonte: INMET*

1.2 Temperatura

As temperaturas máximas estiveram mais elevadas nas regiões **Norte** e **Nordeste**, com destaque para os estados do Amazonas, norte do Mato Grosso, região do vale do Acre, Piauí e região central do Pará, onde os valores ultrapassaram os 34 °C. Nos dias 23 e 24 de julho, as estações meteorológicas de Manicoré (AM) e Redenção (PA) registraram temperaturas de 42,4 °C e 38,3 °C, respectivamente. Por outro lado, temperaturas abaixo de 22 °C foram observadas na **Região Sul**, em Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Nos últimos cinco dias, as temperaturas mínimas diárias permaneceram acima de 22 °C no norte das regiões **Norte** e **Nordeste**. No centro-sul do Brasil, os valores ficaram abaixo de 18 °C. Entre os dias 23 e 24 de julho, houve declínio das temperaturas mínimas, especialmente na **Região Sul** e nas áreas serranas e litoral da **Região Sudeste**, onde foram registrados valores abaixo de 12 °C. Nesses mesmos dias, as estações meteorológicas de São José dos Ausentes (RS) e Colombo (PR) registraram mínimas de –1,7 °C e 3,7 °C, respectivamente.

A **Região Sudeste** também apresentou temperaturas mínimas reduzidas, como em Monte Verde (MG) com 3,2 °C, e Campos do Jordão (SP) com 4,2 °C. Além disso, foram registradas temperaturas mínimas abaixo de 18 °C na região sudoeste da Bahia, sul do Tocantins e leste do Mato Grosso, como em Luís Eduardo Magalhães (BA) e Rio Brilhante (MS), que apresentaram mínimas de 10,7 °C e 11,0 °C, respectivamente.

2. Previsão de Tempo

2.1 Precipitação (período de 28 de julho a 4 de agosto de 2025)

Na **Região Norte**, áreas de instabilidade irão se concentrar no extremo noroeste e na porção central do Amazonas, com volumes que podem superar 60 mm (tons em laranja e vermelho na Figura 2), com destaque para os maiores acumulados de chuva da ordem de 80 mm, na parte central do Amazonas. Em contraste, nas porções leste de Rondônia, sul e leste do Amazonas, sul do Pará e Tocantins, não há previsão de chuvas ao longo da semana. Nestas localidades, a previsão indica uma redução da umidade relativa do ar, que pode atingir níveis abaixo de 30%, conforme a Figura 3, demandando atenção especial quanto ao risco de incêndios.

No interior da **Região Nordeste** não há previsão de chuva, com redução da umidade relativa do ar, principalmente no sudoeste do Piauí, sul do Maranhão e oeste da Bahia (Figura 3). Em pequenas áreas do litoral nordestino, podem ocorrer chuvas acima de 20 mm (tons em verde), principalmente no litoral de Alagoas e Pernambuco.

Na **Região Centro-Oeste**, a previsão indica predomínio de tempo estável (áreas em branco na Figura 2), exceto nas áreas central e sul do Mato Grosso do Sul, para onde são previstos volumes de até 20 mm (tons em azul e cinza na Figura 2). Destaca-se, também, a previsão de umidade relativa abaixo de 30% em toda a região para os próximos dias, principalmente no centro-sul de Goiás e maior parte do Mato Grosso do Sul (Figura 3).

Para a **Região Sudeste**, a previsão é de tempo estável na maior parte dos estados de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro (áreas em branco na Figura 2). Por outro lado, para a maior parte do estado de São Paulo, são previstos acumulados de até 10 mm para os próximos dias (tons em azul na Figura 2). Ressalta-se, ainda, a queda da umidade relativa em grande parte de Minas Gerais e São Paulo, com previsão de umidade relativa abaixo de 30% no sudoeste de Minas Gerais e noroeste de São Paulo nos próximos dias (Figura 3).

Para a **Região Sul**, são previstos acumulados de até 30 mm nos estados do Paraná e Santa Catarina, com maiores volumes concentrados nas porções central e leste de ambos os estados (tons em cinza e verde na Figura 2). No estado do Rio Grande do Sul, a previsão indica volumes de 20 a 40 mm em setores das mesorregiões do Centro Oriental Rio-Grandense e Região Metropolitana de Porto Alegre (tons em verde na Figura 3). Destacam-se, ainda, os volumes mais expressivos nas mesorregiões do Sudoeste e Sudeste Rio-Grandense, para onde são previstos acumulados de 50 a 80 mm (tons em amarelo na Figura 3), podendo ultrapassar os 80 mm nos próximos dias (tons em vermelho na Figura 2).

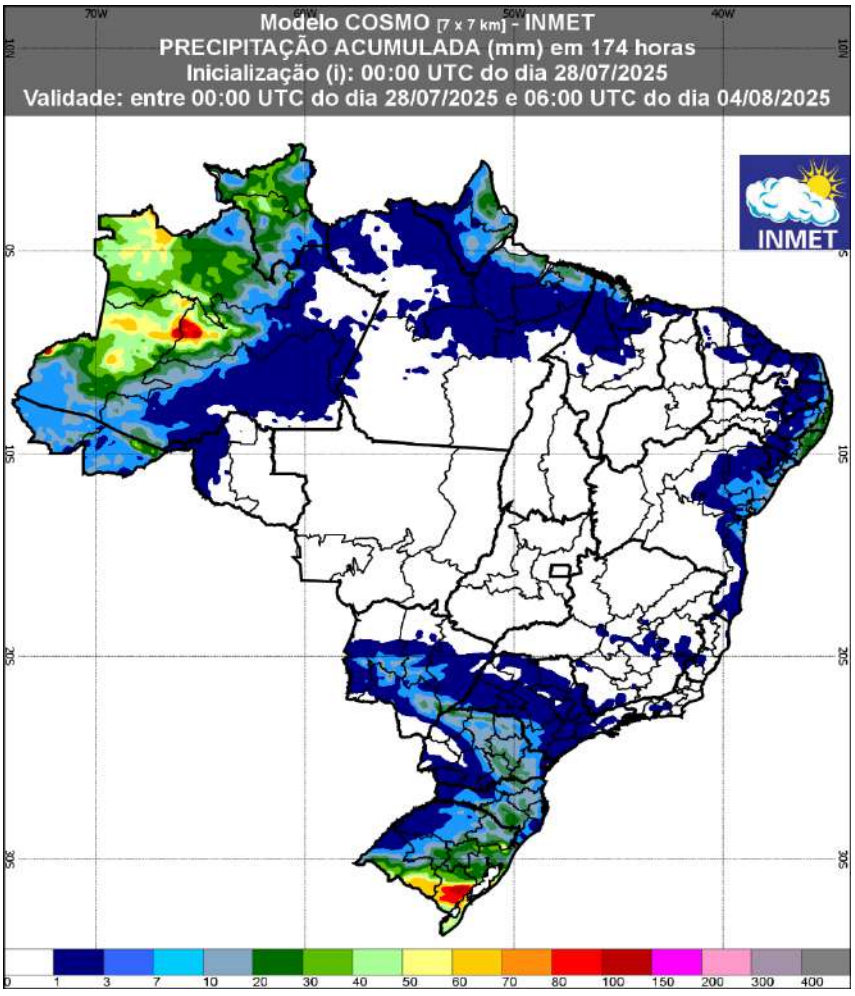

Figura 2: Previsão de chuva acumulada (28 de julho a 04 de agosto de 2025). Fonte: INMET

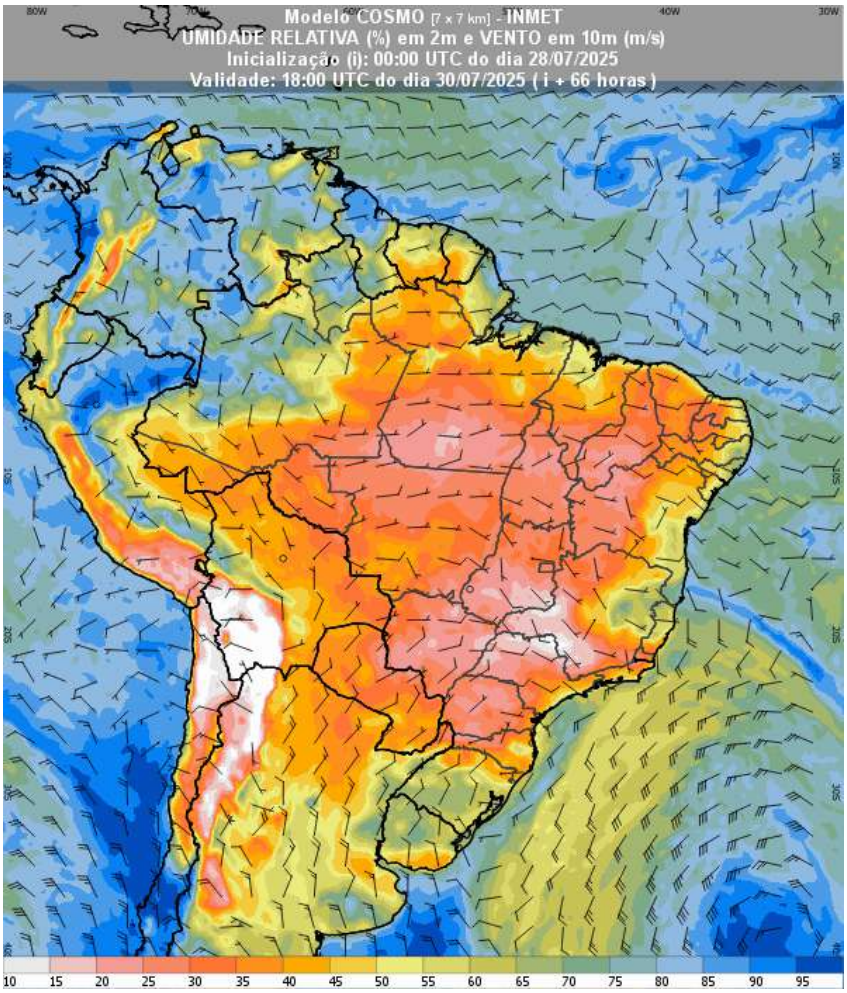

Figura 3: Previsão de umidade relativa do ar (%) em 2 m e vento a 10 m (m/s) (28 a 30 de julho de 2025). Fonte: INMET

2.2 Temperatura (período de 28 de julho a 4 de agosto de 2025)

Ao longo da semana, a previsão indica temperaturas máximas elevadas em grande parte das regiões **Norte, Centro-Oeste**, e no oeste da **Região Nordeste**. Os maiores valores devem ocorrer no centro-sul do Pará, Mato Grosso e norte do Mato Grosso do Sul, principalmente no dia 1 de agosto (tons em rosa escuro na Figura 4), onde as máximas podem ultrapassar os 34 °C.

Nas regiões do litoral leste do **Nordeste** e em partes do leste da **Região Sudeste** e R**egião Sul**, as temperaturas máximas devem ficar abaixo de 30 °C (tons em amarelo na Figura 4).

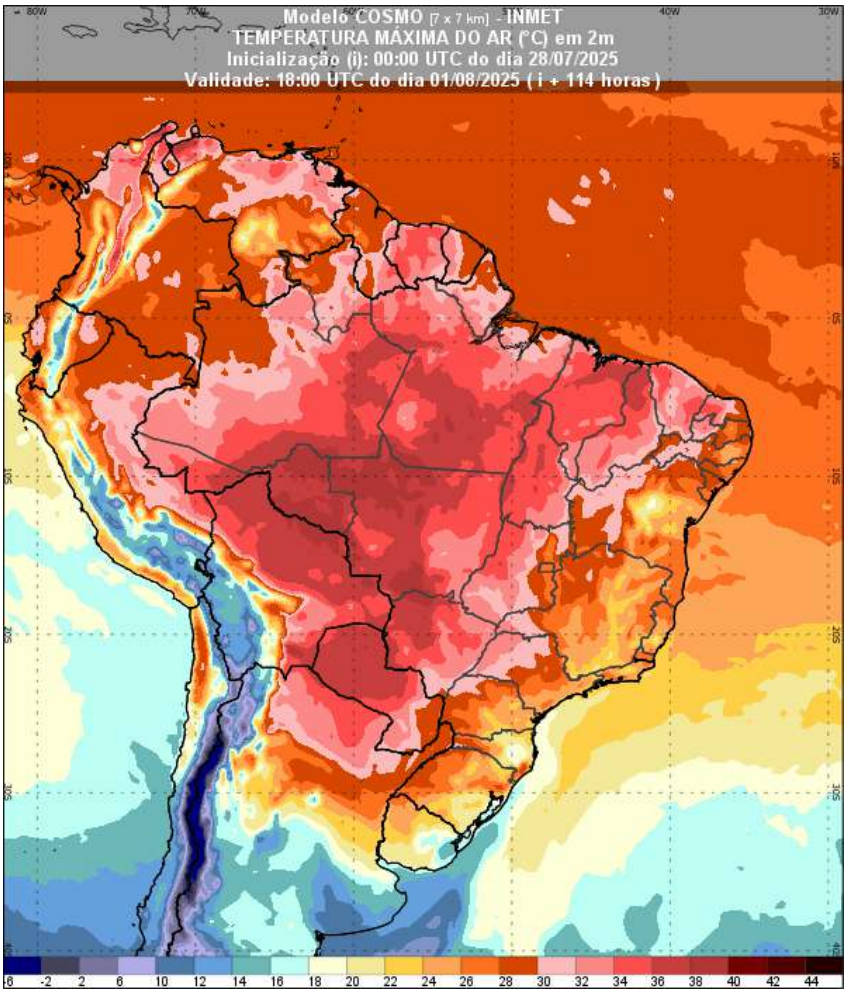

Figura 4: Previsão de temperatura máxima para o dia 01 de agosto de 2025 às 15h (horário de Brasília). Fonte: INMET

As temperaturas mínimas devem se manter acima de 22 °C na **Região Norte**, norte do **Nordeste** e **Centro-Oeste**. No sudeste do país, predominam mínimas inferiores a 12 °C. Está prevista a atuação de uma massa de ar frio que deve provocar temperaturas abaixo de 8 °C em toda a **Região Sul**, São Paulo e sul de Minas Gerais (tons em roxo na Figura 5). Temperaturas abaixo de 18 °C devem ocorrer no centro-norte de Minas Gerais, com as maiores quedas previstas para os dias 29 (Figura 5a) e 30 (Figura 5b) de julho, abrangendo grande parte das regiões **Sudeste** e **Sul**.

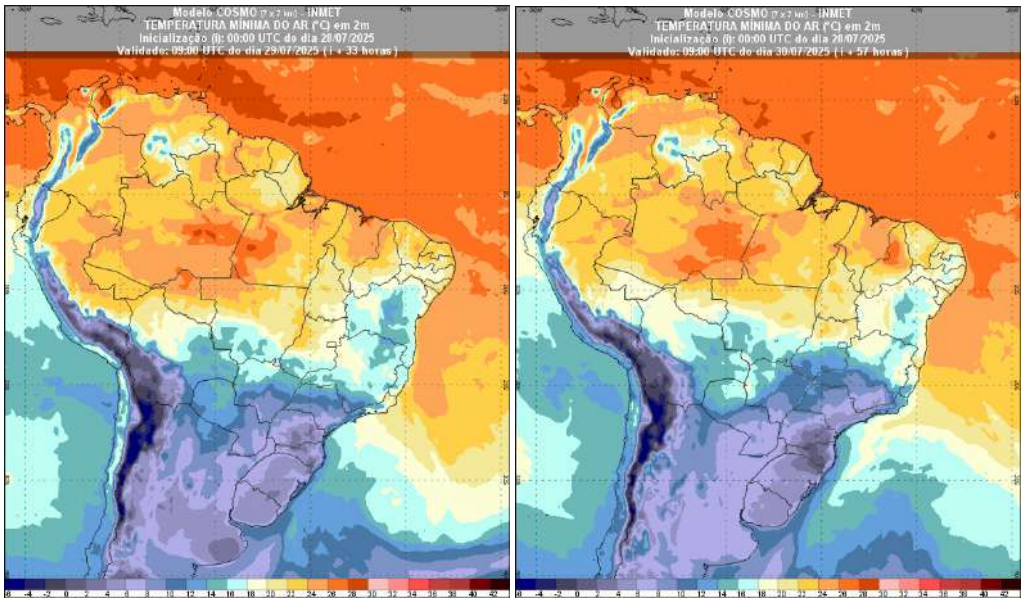

(a) *(b)*

Figura 5: Previsão de temperatura mínima para o dia (a) 29 e (b) 30 de julho de 2025 às 6h (horário de Brasília). Fonte: INMET

O INMET reforça a importância de acompanhar as atualizações da previsão do tempo e os avisos meteorológicos especiais, disponíveis no site e nas redes sociais do Instituto.

Detalhes da previsão do tempo e atualização dos avisos meteorológicos em:

portal.inmet.gov.br e http://alert-as.inmet.gov.br

Nossas Redes Sociais e Aplicativo:

Instagram: @inmet.oficial

Twitter: @inmet_

LinkedIn:/company/inmetbr

Contato: acs.inmet@inmet.gov.br

Youtube: INMET

Facebook: INMETBR

Tiktok: @inmetoficial

b) Lista de ocorrências expurgadas;

Ano	Mês	Conjunto	Alimentador	Subestação	Interrupção	Tipo de interrupção	Motivo Expurgo	Início da interrupção	Restabelecimento	Fato Gerador	Nível Tensão	UCs atingidas	Consumidores Conjunto
2025	7	12582	AAIDJ2-01	AUTE-AI	1197466	Normal	3	12/07/2025 17:24:05	14/07/2025 16:56:26	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	46	63621
2025	7	12582	AAPDJ2-02	AUTE-AP	1193062	Normal	3	08/07/2025 10:30:00	08/07/2025 16:46:30	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	181	63621
2025	7	12582	AAPDJ2-02	AUTE-AP	1193374	Normal	3	07/07/2025 08:38:06	07/07/2025 13:32:29	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	386	63621
2025	7	12582	AAPDJ2-02	AUTE-AP	1203140	Normal	3	23/07/2025 12:35:48	23/07/2025 17:21:25	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	220	54	63621
2025	7	12582	AAXDJ2-01	AUTE-AX	1195892	Normal	3	11/07/2025 11:52:54	11/07/2025 16:56:49	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	220	52	63621
2025	7	12582	AAXDJ2-01	AUTE-AX	1197442	Normal	3	12/07/2025 15:00:34	14/07/2025 15:39:23	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	0	147	63621
2025	7	12582	ABADJ2-01	APIE-BA	1207047	Normal	3	28/07/2025 19:32:42	29/07/2025 11:20:44	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	107	63621
2025	7	12582	ABADJ2-01	APIE-BA	1207086	Normal	3	29/07/2025 13:34:57	29/07/2025 15:14:59	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	627	63621
2025	7	12582	ABADJ2-02	APIE-BA	1194832	Normal	3	10/07/2025 07:25:25	10/07/2025 09:51:39	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	13000	124	63621
2025	7	12582	ABADJ2-02	APIE-BA	1201435	Normal	3	21/07/2025 12:32:02	21/07/2025 15:30:55	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Corrosão	220	81	63621
2025	7	12582	ABADJ2-02	APIE-BA	1205118	Normal	3	26/07/2025 12:00:49	26/07/2025 15:54:21	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Não identificada	7000	81	63621
2025	7	12582	ABBDJ2-01	APIE-BB	1192996	Normal	3	07/07/2025 10:38:32	07/07/2025 12:04:39	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Animais	13000	150	63621
2025	7	12582	ABBDJ2-01	APIE-BB	1194041	Normal	3	08/07/2025 23:34:16	09/07/2025 08:09:28	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	72	63621
2025	7	12582	ABBDJ2-01	APIE-BB	1196334	Normal	3	12/07/2025 11:34:37	12/07/2025 12:50:31	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	961	63621
2025	7	12582	ABBDJ2-01	APIE-BB	1196519	Normal	3	12/07/2025 18:18:48	12/07/2025 19:31:44	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	13000	232	63621
2025	7	12582	ABBDJ2-01	APIE-BB	1196520	Normal	3	12/07/2025 18:23:04	12/07/2025 19:31:44	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	13000	72	63621
2025	7	12582	ABBDJ2-01	APIE-BB	1196520	Normal	3	12/07/2025 18:24:04	12/07/2025 19:31:44	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	13000	115	63621
2025	7	12582	ABBDJ2-01	APIE-BB	1196520	Normal	3	12/07/2025 18:27:14	12/07/2025 19:31:44	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	13000	164	63621
2025	7	12582	ABBDJ2-01	APIE-BB	1196520	Normal	3	12/07/2025 18:28:13	12/07/2025 19:31:44	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	13000	71	63621
2025	7	12582	ABBDJ2-01	APIE-BB	1196520	Normal	3	12/07/2025 18:33:38	12/07/2025 19:31:44	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	13000	65	63621
2025	7	12582	ABBDJ2-01	APIE-BB	1196520	Normal	3	12/07/2025 18:34:56	12/07/2025 19:31:44	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	13000	37	63621
2025	7	12582	ABBDJ2-01	APIE-BB	1196520	Normal	3	12/07/2025 18:34:57	12/07/2025 19:31:44	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	13000	2	63621

2025	7	12582	ABBDJ2-01	APIE-BB	1196700	Normal	3	12/07/2025 21:29:01	13/07/2025 09:42:29	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	220	79	63621
2025	7	12582	ABBDJ2-01	APIE-BB	1197573	Normal	3	13/07/2025 16:18:19	13/07/2025 22:20:08	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	220	79	63621
2025	7	12582	ABBDJ2-01	APIE-BB	1198151	Normal	3	15/07/2025 18:02:55	15/07/2025 19:15:29	Interna-Não Programada-Terceiros-Vandalismo	220	232	63621
2025	7	12582	ABBDJ2-01	APIE-BB	1199031	Normal	3	16/07/2025 23:37:25	17/07/2025 08:51:45	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	13000	72	63621
2025	7	12582	ABBDJ2-01	APIE-BB	1200319	Normal	3	19/07/2025 00:26:38	19/07/2025 11:04:38	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	230	63621
2025	7	12582	ABBDJ2-01	APIE-BB	1201370	Normal	3	21/07/2025 08:48:36	21/07/2025 12:35:37	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	90	63621
2025	7	12582	ABBDJ2-01	APIE-BB	1203575	Normal	3	24/07/2025 08:42:42	24/07/2025 11:44:54	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	220	127	63621
2025	7	12582	ABBDJ2-01	APIE-BB	1205495	Normal	3	26/07/2025 22:19:35	27/07/2025 08:19:23	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	229	63621
2025	7	12582	ABBDJ2-01	APIE-BB	1205526	Normal	3	26/07/2025 19:19:03	27/07/2025 11:20:30	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	56	63621
2025	7	12582	ABBDJ2-01	APIE-BB	1206615	Normal	3	28/07/2025 18:44:14	28/07/2025 19:46:45	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	13000	961	63621
2025	7	12582	ABBDJ2-01	APIE-BB	1207005	Normal	3	28/07/2025 21:14:33	29/07/2025 11:57:44	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	220	95	63621
2025	7	12582	ABBDJ2-01	APIE-BB	1208391	Normal	3	31/07/2025 00:17:04	31/07/2025 08:36:27	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	220	72	63621
2025	7	12582	ABBDJ2-02	APIE-BB	1188308	Normal	3	02/07/2025 05:52:04	02/07/2025 15:27:35	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	220	56	63621
2025	7	12582	ABBDJ2-02	APIE-BB	1191361	Normal	3	05/07/2025 06:48:31	05/07/2025 12:00:00	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	85	63621
2025	7	12582	ABBDJ2-02	APIE-BB	1192287	Normal	3	06/07/2025 17:25:28	06/07/2025 20:05:06	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Vento	13000	333	63621
2025	7	12582	ABBDJ2-02	APIE-BB	1192799	Normal	3	04/07/2025 10:22:55	07/07/2025 12:47:36	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	220	56	63621
2025	7	12582	ABBDJ2-02	APIE-BB	1192963	Normal	3	07/07/2025 07:11:50	07/07/2025 08:29:34	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	220	132	63621
2025	7	12582	ABBDJ2-02	APIE-BB	1198423	Normal	3	14/07/2025 18:28:11	16/07/2025 09:02:20	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	220	56	63621
2025	7	12582	ABBDJ2-02	APIE-BB	1199052	Normal	3	17/07/2025 01:35:47	17/07/2025 07:59:53	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	84	63621
2025	7	12582	ABBDJ2-02	APIE-BB	1201221	Normal	3	21/07/2025 01:38:43	21/07/2025 08:42:07	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Sobrecarga	13000	132	63621
2025	7	12582	ABBDJ2-02	APIE-BB	1203243	Normal	3	23/07/2025 15:01:55	23/07/2025 20:46:43	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	1.288	63621
2025	7	12582	ABBDJ2-02	APIE-BB	1203868	Normal	3	24/07/2025 17:24:21	24/07/2025 19:43:56	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Animais	220	132	63621
2025	7	12582	ABBDJ2-02	APIE-BB	1204198	Normal	3	24/07/2025 20:02:42	25/07/2025 08:53:14	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	7000	56	63621
2025	7	12582	ABBDJ2-02	APIE-BB	1204680	Normal	3	25/07/2025 12:46:04	25/07/2025 19:44:08	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	220	113	63621
2025	7	12582	ABBDJ2-02	APIE-BB	1206934	Normal	3	28/07/2025 17:53:42	29/07/2025 10:38:10	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Corrosão	220	57	63621
2025	7	12582	ABBDJ2-02	APIE-BB	1208393	Normal	3	31/07/2025 07:41:56	31/07/2025 10:24:25	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	141	63621

2025	7	12582	AHTDJ2-01	APIE-HT	1192243	Normal	3	06/07/2025 18:50:17	06/07/2025 19:34:38	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Sobrecarga	13000	362	63621
2025	7	12582	AHTDJ2-01	APIE-HT	1198160	Normal	3	15/07/2025 18:27:44	15/07/2025 20:20:06	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	0	193	63621
2025	7	12582	AHTDJ2-01	APIE-HT	1202506	Normal	3	23/07/2025 06:41:54	23/07/2025 07:50:26	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	13000	365	63621
2025	7	12582	AHTDJ2-01	APIE-HT	1205837	Normal	3	27/07/2025 18:04:11	27/07/2025 21:11:22	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	13000	1.458	63621
2025	7	12582	AHTDJ2-01	APIE-HT	1205838	Normal	3	27/07/2025 19:52:05	27/07/2025 21:11:22	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	13000	22	63621
2025	7	12582	AHTDJ2-01	APIE-HT	1205900	Normal	3	27/07/2025 23:34:59	28/07/2025 00:51:48	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	13000	174	63621
2025	7	12582	AHTDJ2-01	APIE-HT	1205901	Normal	3	27/07/2025 23:35:28	28/07/2025 00:51:48	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	13000	98	63621
2025	7	12582	AHTDJ2-01	APIE-HT	1205901	Normal	3	27/07/2025 23:36:15	28/07/2025 00:51:48	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	13000	37	63621
2025	7	12582	AHTDJ2-01	APIE-HT	1205901	Normal	3	27/07/2025 23:36:28	28/07/2025 00:51:48	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	13000	83	63621
2025	7	12582	AHTDJ2-01	APIE-HT	1205901	Normal	3	27/07/2025 23:36:59	28/07/2025 00:51:48	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	13000	57	63621
2025	7	12582	AHTDJ2-01	APIE-HT	1205901	Normal	3	27/07/2025 23:37:15	28/07/2025 00:51:48	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	13000	2	63621
2025	7	12582	AHTDJ2-01	APIE-HT	1205901	Normal	3	27/07/2025 23:37:26	28/07/2025 00:51:48	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	13000	61	63621
2025	7	12582	AHTDJ2-01	APIE-HT	1205901	Normal	3	27/07/2025 23:39:12	28/07/2025 00:51:48	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	13000	110	63621
2025	7	12582	AHTDJ2-01	APIE-HT	1205901	Normal	3	27/07/2025 23:42:23	28/07/2025 00:51:48	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	13000	55	63621
2025	7	12582	AHTDJ2-01	APIE-HT	1205901	Normal	3	27/07/2025 23:44:52	28/07/2025 00:51:48	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	13000	181	63621
2025	7	12582	AHTDJ2-01	APIE-HT	1206147	Normal	3	28/07/2025 06:31:33	28/07/2025 11:14:41	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	220	51	63621
2025	7	12582	AHTDJ2-01	APIE-HT	1206148	Normal	3	28/07/2025 06:42:28	28/07/2025 11:14:41	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	220	1	63621
2025	7	12582	AHTDJ2-01	APIE-HT	1206148	Normal	3	28/07/2025 08:02:49	28/07/2025 11:14:41	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	220	67	63621
2025	7	12582	AHTDJ2-01	APIE-HT	1207213	Normal	3	29/07/2025 11:35:51	29/07/2025 16:47:57	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Corrosão	220	57	63621
2025	7	12582	AHTDJ2-01	APIE-HT	1208031	Normal	3	30/07/2025 14:17:14	30/07/2025 17:37:55	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	0	3.469	63621
2025	7	12582	AHTDJ2-02	APIE-HT	1192242	Normal	3	06/07/2025 18:40:04	06/07/2025 19:34:38	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Sobrecarga	13000	451	63621
2025	7	12582	AHTDJ2-02	APIE-HT	1200307	Normal	3	19/07/2025 08:26:47	19/07/2025 10:22:40	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Animais	13000	1.235	63621
2025	7	12582	AHTDJ2-02	APIE-HT	1208507	Normal	3	30/07/2025 14:46:57	31/07/2025 11:40:06	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	13000	72	63621
2025	7	12582	AHTDJ2-02	APIE-HT	1208598	Normal	3	29/07/2025 19:40:36	31/07/2025 08:42:28	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	28	63621
2025	7	12582	AHTDJ2-02	APIE-HT	1208612	Normal	3	30/07/2025 12:57:37	31/07/2025 13:00:28	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	19	63621
2025	7	12582	AHTDJ2-03	APIE-HT	1196490	Normal	3	11/07/2025 18:28:16	12/07/2025 16:42:52	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	10	63621

2025	7	12582	AHTDJ2-03	APIE-HT	1203189	Normal	3	23/07/2025 17:50:38	23/07/2025 19:34:23	Interna-Não Programada-Terceiros-Objeto na Rede	13000	198	63621
2025	7	12582	AHTDJ2-03	APIE-HT	1203777	Normal	3	23/07/2025 09:17:39	24/07/2025 16:25:25	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	68	63621
2025	7	12582	AHTDJ2-03	APIE-HT	1206148	Normal	3	28/07/2025 08:39:37	28/07/2025 11:14:41	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	220	86	63621
2025	7	12582	AHTDJ2-03	APIE-HT	1206175	Normal	3	28/07/2025 10:04:09	28/07/2025 12:06:40	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	470	63621
2025	7	12582	AHTDJ2-04	APIE-HT	1187809	Normal	3	02/07/2025 07:26:06	02/07/2025 08:28:00	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Animais	13000	950	63621
2025	7	12582	AHTDJ2-04	APIE-HT	1189831	Normal	3	03/07/2025 16:27:05	03/07/2025 16:40:54	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	13000	1.155	63621
2025	7	12582	AHTDJ2-04	APIE-HT	1190803	Normal	3	04/07/2025 16:34:25	04/07/2025 17:18:40	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Animais	13000	3.831	63621
2025	7	12582	AHTDJ2-04	APIE-HT	1202944	Normal	3	23/07/2025 10:53:04	23/07/2025 13:30:05	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Corrosão	220	166	63621
2025	7	12582	AHTDJ2-04	APIE-HT	1207238	Normal	3	29/07/2025 16:50:15	29/07/2025 18:17:54	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	13000	196	63621
2025	7	12584	ABJDJ2-01	APIE-BJ	1190866	Normal	3	04/07/2025 15:51:03	04/07/2025 18:00:11	Interna-Não Programada-Terceiros-Objeto na Rede	13000	215	36084
2025	7	12584	ABJDJ2-01	APIE-BJ	1199769	Normal	3	18/07/2025 09:47:17	18/07/2025 12:19:46	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Corrosão	220	109	36084
2025	7	12584	ABJDJ2-01	APIE-BJ	1203305	Normal	3	23/07/2025 19:38:54	23/07/2025 21:35:59	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	220	93	36084
2025	7	12584	ABJDJ2-01	APIE-BJ	1203615	Normal	3	24/07/2025 11:58:16	24/07/2025 13:48:18	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Não identificada	13000	2.037	36084
2025	7	12584	ABJDJ2-01	APIE-BJ	1203786	Normal	3	24/07/2025 15:40:16	24/07/2025 18:00:08	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Animais	220	164	36084
2025	7	12584	ABJDJ2-01	APIE-BJ	1207619	Normal	3	30/07/2025 08:03:45	30/07/2025 10:14:01	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	262	36084
2025	7	12584	ABJDJ2-01	APIE-BJ	1208122	Normal	3	30/07/2025 16:54:04	30/07/2025 20:57:08	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Não identificada	13000	260	36084
2025	7	12584	ABJDJ2-02	APIE-BJ	1198185	Normal	3	15/07/2025 17:21:44	15/07/2025 20:54:55	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	1.589	36084
2025	7	12584	ABJDJ2-02	APIE-BJ	1199348	Normal	3	17/07/2025 14:54:48	17/07/2025 17:27:26	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	364	36084
2025	7	12584	ABJDJ2-03	APIE-BJ	1192056	Normal	3	06/07/2025 09:54:54	06/07/2025 11:49:14	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	100	36084
2025	7	12584	ABJDJ2-03	APIE-BJ	1205725	Normal	3	27/07/2025 10:03:03	27/07/2025 14:57:21	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	50	36084
2025	7	12584	ABJDJ2-03	APIE-BJ	1208138	Normal	3	30/07/2025 16:21:27	30/07/2025 21:26:07	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Não identificada	7000	33	36084
2025	7	12584	ABJDJ2-04	APIE-BJ	1190427	Normal	3	03/07/2025 11:35:40	04/07/2025 11:40:07	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	172	36084
2025	7	12584	ABJDJ2-04	APIE-BJ	1196416	Normal	3	12/07/2025 11:25:12	12/07/2025 16:15:23	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	702	36084
2025	7	12584	ABJDJ2-04	APIE-BJ	1197811	Normal	3	14/07/2025 09:18:08	15/07/2025 09:20:05	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	7000	10	36084
2025	7	12584	ABJDJ2-04	APIE-BJ	1199169	Normal	3	17/07/2025 05:59:02	17/07/2025 12:24:37	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	13000	155	36084
2025	7	12584	ABJDJ2-04	APIE-BJ	1200882	Normal	3	19/07/2025 07:28:32	20/07/2025 12:35:15	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	702	36084

2025	7	12584	ABJDJ2-04	APIE-BJ	1200889	Normal	3	19/07/2025 08:33:08	20/07/2025 12:29:29	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	7000	10	36084
2025	7	12584	ABJDJ2-04	APIE-BJ	1205517	Normal	3	27/07/2025 05:37:11	27/07/2025 10:29:34	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	172	36084
2025	7	12584	ABJDJ2-04	APIE-BJ	1207037	Normal	3	29/07/2025 07:41:46	29/07/2025 12:09:56	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	272	36084
2025	7	12584	ABJDJ2-04	APIE-BJ	1207858	Normal	3	29/07/2025 14:18:51	30/07/2025 13:29:46	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	272	36084
2025	7	12584	ABJDJ2-04	APIE-BJ	1209376	Normal	3	31/07/2025 16:08:26	01/08/2025 15:59:17	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	413	36084
2025	7	12584	AEEDJ2-01	APIE-EE	1200307	Normal	3	19/07/2025 08:26:47	19/07/2025 10:22:40	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Animais	13000	2	36084
2025	7	12584	AFJDJ2-01	APIE-FJ	1189309	Normal	3	03/07/2025 09:09:17	03/07/2025 12:21:46	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	68	36084
2025	7	12584	AFJDJ2-01	APIE-FJ	1195056	Normal	3	10/07/2025 07:12:29	10/07/2025 14:24:21	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	68	36084
2025	7	12584	AFJDJ2-01	APIE-FJ	1200415	Normal	3	18/07/2025 13:57:05	19/07/2025 14:04:28	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	68	36084
2025	7	12584	AFJDJ2-01	APIE-FJ	1208020	Normal	3	30/07/2025 08:34:27	30/07/2025 16:51:51	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	68	36084
2025	7	12584	ATODJ2-01	APIE-TO	1189832	Normal	3	03/07/2025 06:54:43	03/07/2025 18:04:26	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	167	36084
2025	7	12584	ATODJ2-01	APIE-TO	1191697	Normal	3	05/07/2025 17:44:32	05/07/2025 19:26:22	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	177	36084
2025	7	12584	ATODJ2-01	APIE-TO	1195761	Normal	3	11/07/2025 08:13:54	11/07/2025 09:51:32	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	167	36084
2025	7	12584	ATODJ2-01	APIE-TO	1200437	Normal	3	19/07/2025 05:23:28	19/07/2025 15:25:16	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	167	36084
2025	7	12584	ATODJ2-01	APIE-TO	1205616	Normal	3	27/07/2025 11:52:42	27/07/2025 14:10:07	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Vento	13000	250	36084
2025	7	12584	ATODJ2-01	APIE-TO	1205651	Normal	3	27/07/2025 12:22:44	27/07/2025 14:51:43	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Vento	13000	463	36084
2025	7	17366	AVODJ2-07	ASE-VO	1188826	Normal	3	02/07/2025 21:15:46	02/07/2025 23:33:45	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	1	13862
2025	7	17366	AVODJ2-07	ASE-VO	1201024	Normal	3	20/07/2025 16:21:14	20/07/2025 17:54:51	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	1	13862
2025	7	17372	ABCDJ2-01	APIE-BC	1190735	Normal	3	04/07/2025 12:46:17	04/07/2025 14:47:12	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Animais	13000	99	41198
2025	7	17372	ABCDJ2-01	APIE-BC	1192042	Normal	3	06/07/2025 09:05:43	06/07/2025 13:29:05	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	13000	91	41198
2025	7	17372	ABCDJ2-01	APIE-BC	1196463	Normal	3	12/07/2025 10:26:05	12/07/2025 18:07:43	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	7000	29	41198
2025	7	17372	ABCDJ2-01	APIE-BC	1208384	Normal	3	31/07/2025 06:44:01	31/07/2025 08:49:17	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	220	99	41198
2025	7	17372	ABCDJ2-02	APIE-BC	1191362	Normal	3	05/07/2025 00:39:10	05/07/2025 11:52:44	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	220	58	41198
2025	7	17372	ABCDJ2-02	APIE-BC	1193616	Normal	3	07/07/2025 18:08:47	07/07/2025 20:07:05	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	220	98	41198
2025	7	17372	ABCDJ2-03	APIE-BC	1190734	Normal	3	04/07/2025 07:32:52	04/07/2025 14:47:12	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Animais	13000	39	41198
2025	7	17372	ABCDJ2-03	APIE-BC	1190735	Normal	3	04/07/2025 09:54:17	04/07/2025 14:47:12	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Animais	13000	91	41198

2025	7	17372	ABCDJ2-03	APIE-BC	1190735	Normal	3	04/07/2025 12:11:18	04/07/2025 14:47:12	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Animais	13000	137	41198
2025	7	17372	ABCDJ2-03	APIE-BC	1190735	Normal	3	04/07/2025 14:03:07	04/07/2025 14:47:12	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Animais	13000	74	41198
2025	7	17372	ABCDJ2-03	APIE-BC	1205497	Normal	3	26/07/2025 20:58:39	27/07/2025 07:29:11	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	220	81	41198
2025	7	17372	ABCDJ2-03	APIE-BC	1205504	Normal	3	26/07/2025 22:00:18	27/07/2025 09:47:31	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Corrosão	13000	137	41198
2025	7	17372	AVCDJ2-01	APIE-VC	1192242	Normal	3	06/07/2025 18:40:04	06/07/2025 19:34:38	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Sobrecarga	13000	16	41198
2025	7	17372	AVCDJ2-01	APIE-VC	1207325	Normal	3	29/07/2025 07:41:35	29/07/2025 18:06:51	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Animais	220	16	41198
2025	7	17376	ACZDJ2-01	A5003237	1193191	Normal	3	06/07/2025 10:19:24	07/07/2025 09:28:31	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	15	61758
2025	7	17376	ACZDJ2-01	A5003237	1205835	Normal	3	26/07/2025 17:59:50	27/07/2025 21:12:36	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	14	61758
2025	7	17376	AIMDJ2-01	APIE-IM	1188193	Normal	3	02/07/2025 07:49:35	02/07/2025 14:47:33	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	13000	805	61758
2025	7	17376	AIMDJ2-01	APIE-IM	1196361	Normal	3	12/07/2025 10:30:26	12/07/2025 13:00:17	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	220	159	61758
2025	7	17376	AIMDJ2-01	APIE-IM	1197835	Normal	3	14/07/2025 07:40:21	15/07/2025 08:31:41	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	100	61758
2025	7	17376	AIMDJ2-01	APIE-IM	1199747	Normal	3	18/07/2025 11:23:01	18/07/2025 12:46:15	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	220	175	61758
2025	7	17376	AIMDJ2-01	APIE-IM	1200868	Normal	3	20/07/2025 08:15:13	20/07/2025 12:23:03	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	805	61758
2025	7	17376	AIMDJ2-01	APIE-IM	1201438	Normal	3	21/07/2025 07:36:15	21/07/2025 10:23:07	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	220	159	61758
2025	7	17376	AIMDJ2-01	APIE-IM	1202262	Normal	3	22/07/2025 08:09:30	22/07/2025 16:08:29	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	23	61758
2025	7	17376	AIMDJ2-01	APIE-IM	1202275	Normal	3	22/07/2025 07:30:41	22/07/2025 16:15:12	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Desligamento para manutenção emergencial	13000	67	61758
2025	7	17376	AIXDJ2-01	APIE-IX	1188024	Normal	3	02/07/2025 11:21:01	02/07/2025 12:23:24	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	416	61758
2025	7	17376	AIXDJ2-01	APIE-IX	1190436	Normal	3	04/07/2025 08:39:39	04/07/2025 12:30:40	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	220	119	61758
2025	7	17376	AIXDJ2-01	APIE-IX	1192186	Normal	3	06/07/2025 14:56:07	06/07/2025 17:54:41	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	124	61758
2025	7	17376	AIXDJ2-01	APIE-IX	1194370	Normal	3	08/07/2025 21:43:58	09/07/2025 12:22:59	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	220	36	61758
2025	7	17376	AIXDJ2-01	APIE-IX	1196275	Normal	3	12/07/2025 07:52:54	12/07/2025 10:55:21	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	416	61758
2025	7	17376	AIXDJ2-01	APIE-IX	1201646	Normal	3	21/07/2025 07:57:24	21/07/2025 18:54:46	Interna-Não Programada-Não classificada	13000	416	61758
2025	7	17376	AIXDJ2-01	APIE-IX	1208018	Normal	3	30/07/2025 15:30:58	30/07/2025 17:28:18	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	416	61758
2025	7	17376	AIXDJ2-01	APIE-IX	1208658	Normal	3	31/07/2025 10:36:55	31/07/2025 16:28:09	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Animais	13000	138	61758
2025	7	17376	AIXDJ2-03	APIE-IX	1196301	Normal	3	11/07/2025 20:32:03	12/07/2025 12:10:34	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	7000	47	61758
2025	7	17376	AIXDJ2-03	APIE-IX	1201002	Normal	3	20/07/2025 13:40:36	20/07/2025 18:41:52	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	220	266	61758

2025	7	17376	AJRDJ2-01	APIE-JR	1196426	Normal	3	09/07/2025 08:25:30	12/07/2025 15:35:14	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Erosão	13000	14	61758
2025	7	17376	AJRDJ2-01	APIE-JR	1203429	Normal	3	22/07/2025 08:01:47	23/07/2025 18:36:39	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Animais	13000	238	61758
2025	7	17376	AJRDJ2-01	APIE-JR	1210143	Normal	3	30/07/2025 10:16:30	02/08/2025 18:39:46	Interna-Não Programada-Terceiros-Abalroamento	13000	238	61758
2025	7	17376	AMADJ2-01	APIE-MA	1197784	Normal	3	14/07/2025 18:43:49	15/07/2025 08:38:42	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	220	89	61758
2025	7	17386	ACODJ2-01	APIE-CO	1191808	Normal	3	05/07/2025 23:17:30	06/07/2025 00:51:09	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	220	121	31488
2025	7	17386	ACODJ2-01	APIE-CO	1192805	Normal	3	07/07/2025 05:15:58	07/07/2025 06:34:02	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Animais	13000	661	31488
2025	7	17386	ACODJ2-01	APIE-CO	1196254	Normal	3	12/07/2025 07:06:19	12/07/2025 09:32:39	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	186	31488
2025	7	17386	ACODJ2-01	APIE-CO	1197301	Normal	3	13/07/2025 15:36:20	14/07/2025 15:39:41	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	30	31488
2025	7	17386	ACODJ2-01	APIE-CO	1197415	Normal	3	11/07/2025 17:07:18	14/07/2025 11:28:24	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	7000	4	31488
2025	7	17386	ACODJ2-01	APIE-CO	1198041	Normal	3	12/07/2025 10:06:26	15/07/2025 16:15:26	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	79	31488
2025	7	17386	ACODJ2-01	APIE-CO	1200856	Normal	3	20/07/2025 08:07:00	20/07/2025 12:03:17	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	186	31488
2025	7	17386	ACODJ2-01	APIE-CO	1201555	Normal	3	21/07/2025 06:22:26	21/07/2025 15:22:39	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	7000	202	31488
2025	7	17386	ACODJ2-01	APIE-CO	1203282	Normal	3	23/07/2025 21:22:57	23/07/2025 23:15:19	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	220	85	31488
2025	7	17386	ACODJ2-01	APIE-CO	1207441	Normal	3	29/07/2025 19:28:42	30/07/2025 00:20:16	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Animais	220	84	31488
2025	7	17386	ACODJ2-01	APIE-CO	1208233	Normal	3	30/07/2025 22:28:51	31/07/2025 01:13:03	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	973	31488
2025	7	17386	ACODJ2-02	APIE-CO	1189729	Normal	3	03/07/2025 15:35:59	03/07/2025 16:36:22	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	0	143	31488
2025	7	17386	ACODJ2-02	APIE-CO	1194756	Normal	3	10/07/2025 01:06:28	10/07/2025 05:15:43	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	221	31488
2025	7	17386	ACODJ2-02	APIE-CO	1195720	Normal	3	10/07/2025 11:40:15	11/07/2025 13:17:21	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	1	31488
2025	7	17386	ACODJ2-02	APIE-CO	1205279	Normal	3	26/07/2025 19:17:38	26/07/2025 21:48:52	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	220	108	31488
2025	7	17386	ACODJ2-02	APIE-CO	1205968	Normal	3	28/07/2025 03:36:59	28/07/2025 06:34:36	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Animais	13000	159	31488
2025	7	17386	ACODJ2-02	APIE-CO	1207106	Normal	3	29/07/2025 12:04:07	29/07/2025 13:47:20	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Animais	220	73	31488
2025	7	17386	ACODJ2-04	APIE-CO	1192545	Normal	3	05/07/2025 15:19:04	05/07/2025 15:29:45	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Corrosão	220	1	31488
2025	7	17386	ACODJ2-04	APIE-CO	1193997	Normal	3	09/07/2025 05:34:43	09/07/2025 06:46:20	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Animais	13000	402	31488
2025	7	17386	ACODJ2-04	APIE-CO	1207101	Normal	3	29/07/2025 11:42:39	29/07/2025 15:23:56	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	220	100	31488
2025	7	17386	ACODJ2-05	APIE-CO	1188658	Normal	3	02/07/2025 14:42:01	02/07/2025 16:39:12	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	220	109	31488
2025	7	17386	ACODJ2-05	APIE-CO	1196973	Normal	3	13/07/2025 18:36:37	13/07/2025 20:30:13	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Animais	13000	187	31488

2025	7	17386	ACODJ2-05	APIE-CO	1197431	Normal	3	14/07/2025 02:39:15	14/07/2025 05:23:48	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Animais	13000	131	31488
2025	7	17386	ACODJ2-05	APIE-CO	1197719	Normal	3	15/07/2025 04:42:46	15/07/2025 06:44:15	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Animais	13000	131	31488
2025	7	17386	ACODJ2-05	APIE-CO	1205278	Normal	3	26/07/2025 19:22:49	26/07/2025 20:43:41	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	538	31488
2025	7	17391	ACHDJ2-01	APIE-CH	1208529	Normal	3	30/07/2025 20:18:24	31/07/2025 14:11:57	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	7000	18	34254
2025	7	17391	ACIDJ2-01	APIE-CI	1195285	Normal	3	10/07/2025 18:42:27	10/07/2025 20:00:31	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	22	34254
2025	7	17391	ACIDJ2-01	APIE-CI	1195833	Normal	3	10/07/2025 20:21:57	11/07/2025 15:41:05	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	7000	17	34254
2025	7	17391	ACIDJ2-01	APIE-CI	1196705	Normal	3	13/07/2025 08:22:40	13/07/2025 09:44:55	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	220	1	34254
2025	7	17391	ACIDJ2-01	APIE-CI	1198079	Normal	3	14/07/2025 12:11:35	15/07/2025 13:23:32	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	7000	1	34254
2025	7	17391	ACIDJ2-01	APIE-CI	1199461	Normal	3	16/07/2025 16:34:15	17/07/2025 16:33:07	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	7000	1	34254
2025	7	17391	ACIDJ2-01	APIE-CI	1200410	Normal	3	18/07/2025 10:25:53	19/07/2025 11:57:31	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	7000	3	34254
2025	7	17391	ACIDJ2-02	APIE-CI	1188826	Normal	3	02/07/2025 21:15:46	02/07/2025 23:33:45	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	45	34254
2025	7	17391	ACIDJ2-02	APIE-CI	1188826	Normal	3	02/07/2025 21:16:14	02/07/2025 23:33:45	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	23	34254
2025	7	17391	ACIDJ2-02	APIE-CI	1188826	Normal	3	02/07/2025 22:42:26	02/07/2025 23:33:45	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	58	34254
2025	7	17391	ACIDJ2-02	APIE-CI	1190301	Normal	3	03/07/2025 12:31:03	04/07/2025 09:32:47	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	220	1	34254
2025	7	17391	ACIDJ2-02	APIE-CI	1190837	Normal	3	03/07/2025 13:02:52	04/07/2025 17:23:54	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	7	34254
2025	7	17391	ACIDJ2-02	APIE-CI	1193343	Normal	3	08/07/2025 07:29:06	08/07/2025 09:41:07	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Corrosão	220	1	34254
2025	7	17391	ACIDJ2-02	APIE-CI	1194083	Normal	3	09/07/2025 05:55:58	09/07/2025 08:43:31	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	1	34254
2025	7	17391	ACIDJ2-02	APIE-CI	1194130	Normal	3	09/07/2025 10:31:28	09/07/2025 11:49:08	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Desligamento para manutenção emergencial	13000	7	34254
2025	7	17391	ACIDJ2-02	APIE-CI	1194874	Normal	3	10/07/2025 09:04:37	10/07/2025 10:04:26	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	7000	1	34254
2025	7	17391	ACIDJ2-02	APIE-CI	1196837	Normal	3	13/07/2025 11:32:57	13/07/2025 16:24:14	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Corrosão	220	1	34254
2025	7	17391	ACIDJ2-02	APIE-CI	1198815	Normal	3	15/07/2025 09:05:15	16/07/2025 16:20:53	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	7000	1	34254
2025	7	17391	ACIDJ2-02	APIE-CI	1199709	Normal	3	17/07/2025 18:24:28	18/07/2025 10:08:23	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	220	58	34254
2025	7	17391	ACIDJ2-02	APIE-CI	1201024	Normal	3	20/07/2025 16:21:14	20/07/2025 17:54:51	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	534	34254
2025	7	17391	ACIDJ2-02	APIE-CI	1202139	Normal	3	22/07/2025 15:39:03	22/07/2025 16:21:19	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	13000	1	34254
2025	7	17391	ACIDJ2-02	APIE-CI	1202641	Normal	3	23/07/2025 08:09:22	23/07/2025 10:06:56	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	220	1	34254
2025	7	17391	ACIDJ2-02	APIE-CI	1203130	Normal	3	23/07/2025 13:11:18	23/07/2025 17:06:47	Interna-Não Programada-Terceiros-Objeto na Rede	220	110	34254

2025	7	17391	ACIDJ2-02	APIE-CI	1204182	Normal	3	24/07/2025 20:51:46	25/07/2025 09:37:37	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	13000	1	34254
2025	7	17391	ACIDJ2-02	APIE-CI	1204988	Normal	3	26/07/2025 10:15:31	26/07/2025 12:02:09	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	120	7	34254
2025	7	17391	ACIDJ2-02	APIE-CI	1205150	Normal	3	26/07/2025 13:08:31	26/07/2025 17:51:59	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	7000	3	34254
2025	7	17391	ACIDJ2-02	APIE-CI	1205163	Normal	3	26/07/2025 09:03:26	26/07/2025 12:16:32	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	1	34254
2025	7	17391	ACIDJ2-02	APIE-CI	1208669	Normal	3	31/07/2025 14:18:16	31/07/2025 16:38:57	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	1	34254
2025	7	17391	ACIDJ2-02	APIE-CI	1208801	Normal	3	31/07/2025 15:03:35	31/07/2025 19:10:17	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	195	34254
2025	7	17391	ACIDJ2-02	APIE-CI	1208802	Normal	3	31/07/2025 15:03:35	31/07/2025 19:10:17	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	110	34254
2025	7	17391	ACIDJ2-02	APIE-CI	1209420	Normal	3	31/07/2025 17:56:58	01/08/2025 17:00:21	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	7000	1	34254
2025	7	17391	ACVDJ2-01	APIE-CV	1188825	Normal	3	02/07/2025 21:15:01	02/07/2025 23:33:45	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	293	34254
2025	7	17391	ACVDJ2-01	APIE-CV	1189037	Normal	3	03/07/2025 04:52:29	03/07/2025 08:37:59	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	1	34254
2025	7	17391	ACVDJ2-01	APIE-CV	1189827	Normal	3	03/07/2025 06:13:34	03/07/2025 11:49:45	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Erosão	13000	226	34254
2025	7	17391	ACVDJ2-01	APIE-CV	1190689	Normal	3	04/07/2025 13:11:25	04/07/2025 16:13:14	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	220	103	34254
2025	7	17391	ACVDJ2-01	APIE-CV	1191054	Normal	3	03/07/2025 14:32:59	04/07/2025 18:52:19	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	220	11	34254
2025	7	17391	ACVDJ2-01	APIE-CV	1192048	Normal	3	05/07/2025 18:17:56	06/07/2025 13:07:04	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	220	1	34254
2025	7	17391	ACVDJ2-01	APIE-CV	1192167	Normal	3	06/07/2025 14:31:41	06/07/2025 16:25:24	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Animais	13000	5	34254
2025	7	17391	ACVDJ2-01	APIE-CV	1193177	Normal	3	07/07/2025 05:44:28	07/07/2025 09:46:26	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Animais	13000	108	34254
2025	7	17391	ACVDJ2-01	APIE-CV	1193276	Normal	3	07/07/2025 12:37:21	07/07/2025 14:53:14	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	226	34254
2025	7	17391	ACVDJ2-01	APIE-CV	1193600	Normal	3	08/07/2025 09:19:04	08/07/2025 13:49:37	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	220	1	34254
2025	7	17391	ACVDJ2-01	APIE-CV	1194059	Normal	3	08/07/2025 19:08:33	09/07/2025 09:13:49	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	7000	1	34254
2025	7	17391	ACVDJ2-01	APIE-CV	1194062	Normal	3	09/07/2025 08:54:49	09/07/2025 11:45:35	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Corrosão	220	1	34254
2025	7	17391	ACVDJ2-01	APIE-CV	1194901	Normal	3	09/07/2025 18:32:17	10/07/2025 11:01:07	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	63	34254
2025	7	17391	ACVDJ2-01	APIE-CV	1196242	Normal	3	11/07/2025 16:40:18	12/07/2025 09:24:25	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	220	1	34254
2025	7	17391	ACVDJ2-01	APIE-CV	1196300	Normal	3	11/07/2025 17:59:48	12/07/2025 11:54:42	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Corrosão	220	1	34254
2025	7	17391	ACVDJ2-01	APIE-CV	1199144	Normal	3	16/07/2025 13:41:14	17/07/2025 10:59:22	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	66	34254
2025	7	17391	ACVDJ2-01	APIE-CV	1199841	Normal	3	17/07/2025 17:38:18	17/07/2025 18:04:22	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Corrosão	220	1	34254
2025	7	17391	ACVDJ2-01	APIE-CV	1199857	Normal	3	18/07/2025 08:17:13	18/07/2025 11:59:24	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	13000	1	34254

2025	7	17391	ACVDJ2-01	APIE-CV	1201025	Normal	3	20/07/2025 16:41:33	20/07/2025 17:54:51	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	151	34254
2025	7	17391	ACVDJ2-01	APIE-CV	1205531	Normal	3	26/07/2025 14:31:10	27/07/2025 10:52:54	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	7000	1	34254
2025	7	17391	ACVDJ2-01	APIE-CV	1206308	Normal	3	25/07/2025 08:53:53	25/07/2025 13:01:07	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Corrosão	220	1	34254
2025	7	17391	ACVDJ2-01	APIE-CV	1206358	Normal	3	25/07/2025 07:22:46	25/07/2025 07:46:01	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Corrosão	220	1	34254
2025	7	17391	ACVDJ2-01	APIE-CV	1206521	Normal	3	28/07/2025 14:24:01	28/07/2025 15:24:05	Interna-Não Programada-Falha operacional-Erro de operação	13000	1	34254
2025	7	17391	AIBDJ2-07	ASE-IB	1199747	Normal	3	18/07/2025 11:23:01	18/07/2025 12:46:15	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	220	1	34254
2025	7	17391	AMQDJ2-01	APIE-MQ	1191593	Normal	3	05/07/2025 13:33:18	05/07/2025 16:56:28	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	220	68	34254
2025	7	17391	AMQDJ2-01	APIE-MQ	1195878	Normal	3	10/07/2025 09:36:07	10/07/2025 15:35:06	Interna-Não Programada-Terceiros-Abalroamento	13000	55	34254
2025	7	17391	AMQDJ2-01	APIE-MQ	1196009	Normal	3	11/07/2025 13:22:03	11/07/2025 18:28:48	Interna-Não Programada-Terceiros-Abalroamento	13000	68	34254
2025	7	17391	AMQDJ2-01	APIE-MQ	1196678	Normal	3	12/07/2025 20:21:12	13/07/2025 08:04:37	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	220	126	34254
2025	7	17391	AMQDJ2-01	APIE-MQ	1198036	Normal	3	14/07/2025 10:23:42	15/07/2025 14:47:51	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	65	34254
2025	7	17391	AMQDJ2-01	APIE-MQ	1201975	Normal	3	21/07/2025 10:24:10	22/07/2025 10:28:51	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Animais	7000	28	34254
2025	7	17391	AMQDJ2-01	APIE-MQ	1202041	Normal	3	22/07/2025 07:34:38	22/07/2025 13:53:49	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Animais	13000	69	34254
2025	7	17391	AMQDJ2-01	APIE-MQ	1202053	Normal	3	22/07/2025 05:57:23	22/07/2025 10:11:39	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	68	34254
2025	7	17391	AMQDJ2-01	APIE-MQ	1203439	Normal	3	23/07/2025 16:46:48	24/07/2025 08:44:27	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	220	31	34254
2025	7	17391	AMQDJ2-01	APIE-MQ	1208379	Normal	3	13/07/2025 22:31:56	14/07/2025 12:32:00	Interna-Não Programada-Próprias do sistema-Falha de material ou equipamento	220	65	34254
2025	7	17391	AMQDJ2-01	APIE-MQ	1208572	Normal	3	31/07/2025 10:39:06	31/07/2025 15:07:36	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Animais	220	65	34254
2025	7	17391	AMQDJ2-02	APIE-MQ	1190687	Normal	3	03/07/2025 18:27:41	04/07/2025 13:34:40	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	59	34254
2025	7	17391	AMQDJ2-02	APIE-MQ	1193112	Normal	3	06/07/2025 15:16:19	07/07/2025 12:06:10	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	13000	61	34254
2025	7	17391	AMQDJ2-02	APIE-MQ	1194460	Normal	3	07/07/2025 18:22:13	09/07/2025 17:38:16	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	7000	54	34254
2025	7	17391	AMQDJ2-02	APIE-MQ	1196489	Normal	3	12/07/2025 06:30:13	12/07/2025 17:08:42	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	33	34254
2025	7	17391	AMQDJ2-02	APIE-MQ	1201364	Normal	3	15/07/2025 15:08:40	21/07/2025 12:45:03	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Árvore ou Vegetação	13000	9	34254
2025	7	17391	AMQDJ2-02	APIE-MQ	1202781	Normal	3	23/07/2025 08:46:20	23/07/2025 12:01:09	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	220	63	34254
2025	7	17391	AMQDJ2-02	APIE-MQ	1204189	Normal	3	23/07/2025 16:46:24	25/07/2025 10:16:05	Interna-Não Programada-Não classificada	13000	59	34254
2025	7	17391	AMQDJ2-02	APIE-MQ	1206292	Normal	3	28/07/2025 08:25:53	28/07/2025 14:54:40	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	220	63	34254
2025	7	17391	ANCDJ2-01	APIE-NC	1189080	Normal	3	03/07/2025 07:47:04	03/07/2025 10:03:29	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	7000	1	34254

2025	7	17391	ANCDJ2-01	APIE-NC	1189118	Normal	3	03/07/2025 09:24:47	03/07/2025 10:42:20	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	7000	1	34254
2025	7	17391	ANCDJ2-01	APIE-NC	1190719	Normal	3	04/07/2025 08:58:53	04/07/2025 14:43:20	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Descarga Atmosférica	7000	1	34254
2025	7	17391	AVUDJ2-01	APIE-VU	1190803	Normal	3	04/07/2025 16:34:25	04/07/2025 17:18:40	Interna-Não Programada-Meio ambiente-Animais	13000	2	34254

c) Cópia dos Decretos válidos;

Parágrafo único. A entrega fica sujeita à confirmação de 02 (dois) anos após a lavratura do termo, cabendo à OUTORGANTE ratificá-la, por meio de apostilamento, desde que, nesse período, tenha o imóvel sido utilizado para os fins a que foi entregue.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente à construção da Delegacia de Polícia Federal no município de Ilhéus/BA.

Art. 3º Os direitos e as obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do termo de entrega e da legislação vigente.

Art. 4º A presente entrega não exime a outorgada de obter os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 5º A outorgada deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União na Bahia, no prazo de 30 (trinta) dias, para assinatura do termo de entrega, sob pena de revogação desta portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA GABAS STRUCHI

PORTARIA SPU/MGI Nº 1.675, DE 5 DE MARÇO DE 2025

Entrega de imóvel de propriedade da União, não edificado, situado na Rodovia Norte-Sul, s/n, bairro Infraero II, Zona Norte do município de Macapá/AP, à Procuradoria da República no Amapá-AP, visando a construção da sede administrativa da Procuradoria da República no Amapá-AP.

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da competência prevista no art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e em vista do disposto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, no art. 11 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e considerando a decisão do Grupo Especial de Destinação Supervisionada GE-DESUP-2, Ata de Reunião realizada em 14 de fevereiro de 2025, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo nº 05315.000866/2013-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a Entrega à Procuradoria da República no Amapá-AP de imóvel de propriedade da União, não edificado, com área de terreno medindo 9.775,10 m², parte de área maior com total de 55.168,22 m², localizado na Rodovia Norte-Sul, s/n, bairro Infraero II, Zona Norte do município de Macapá/AP, cadastrado sob o RIP Imóvel nº 0605 00399.500-2 e RIP Utilização nº 0605 00412.500-1, registrado sob a matrícula nº. 64.896, do 1º Registro de imóveis de Macapá/AP.

Parágrafo único. A entrega fica sujeita à confirmação de 02 (dois) anos após a lavratura do termo, cabendo à OUTORGANTE ratificá-la, por meio de apostilamento, desde que, nesse período, tenha o imóvel sido utilizado para os fins a que foi entregue.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente à construção da sede administrativa da Procuradoria da República no Amapá-AP.

Art. 3º Os direitos e as obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do termo de entrega e da legislação vigente.

Art. 4º A presente entrega não exime a outorgada de obter os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 5º A outorgada deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Amapá, no prazo de 30 (trinta) dias, para assinatura do termo de entrega, sob pena de revogação desta portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA GABAS STRUCHI

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 610, DE 6 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RS	Alecrim	Estiagem - 1.4.1.1.0	3.386	03/02/2025	59051.040847/2025-31
RS	Bossoroca	Estiagem - 1.4.1.1.0	6.027	27/01/2025	59051.041590/2025-34
RS	Entre-Ijuís	Estiagem - 1.4.1.1.0	27	29/01/2025	59051.041580/2025-07
RS	Esmeralda	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.238	19/02/2025	59051.041388/2025-11
RS	Guarani das Missões	Estiagem - 1.4.1.1.0	3.323	27/01/2025	59051.041577/2025-85
RS	Inhacorá	Estiagem - 1.4.1.1.0	3.002	12/02/2025	59051.041591/2025-89
RS	Lavras do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	8.602	07/02/2025	59051.041587/2025-11
RS	Maximiliano de Almeida	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.286	14/02/2025	59051.041570/2025-63
RS	Monte Belo do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	025	31/01/2025	59051.041110/2025-35
RS	Pinhal Grande	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.633	10/02/2025	59051.041581/2025-43
RS	Porto Vera Cruz	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.835	31/01/2025	59051.041576/2025-31
RS	São José do Inhacorá	Estiagem - 1.4.1.1.0	013	13/02/2025	59051.041571/2025-16
RS	São Valério do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.798	14/05/2025	59051.041569/2025-39

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 614, DE 6 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PE	Belém do São Francisco	Estiagem - 1.4.1.1.0	011	04/02/2025	59051.041470/2025-37
PE	Bom Conselho	Estiagem - 1.4.1.1.0	019	13/02/2025	59051.041330/2025-69
PE	Taquaritinga do Norte	Estiagem - 1.4.1.1.0	017	24/02/2025	59051.041588/2025-65
SE	Canindé de São Francisco	Estiagem - 1.4.1.1.0	150	12/02/2025	59051.041498/2025-74

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 615, DE 6 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Borba	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	0232	21/02/2025	59051.041589/2025-18
MG	Águas Vermelhas	Alagamentos - 1.2.3.0.0	1.828	16/01/2025	59051.041447/2025-42
MG	Leme do Prado	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	1.429	04/02/2025	59051.041505/2025-38
MG	Rio Novo	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	03	29/01/2025	59051.041572/2025-52

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

DIRETORIA COLEGIADA

ÁREA DE REGULAÇÃO DE USOS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATOS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada art. 2º da Resolução ANA nº 198, de 26/6/2024, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 462 - M7 AGROPECUARIA LTDA, SUZANA TIEMI MURAOKA, RICARDO YOSHIO MURAOKA, LETICIA TERUMI MURAOKA BUENO, HORACIO TAKEO MURAOKA, SILVIO OSSAMU MURAOKA E M5 AGROPECUARIA LTDA, Ribeirão Verde, município de Guarda-Mor/MG, reservatório.

Nº 463 - ADEILTON VIEIRA MALAVACE, rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, município de Nova Venécia/ES, irrigação.

Nº 464 - JALLES MACHADO S.A., rio das Almas, município de Santa Isabel/GO, irrigação.

Nº 465 - JALLES MACHADO S.A., rio das Almas, município de São Luiz do Norte/GO, irrigação.

O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site: www.gov.br/ana.

OG ARÃO VIEIRA RUBERT

ATOS DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 2º da Resolução ANA nº 198, de 26/6/2024, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 466 - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Açude Arcoverde, município de Buíque/PE, abastecimento público.

Nº 467 - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Barragem de Tapacurá, município de São Lourenço da Mata/PE, abastecimento público.

Nº 468 - ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, rio Guaxupé, município de Tapiratiba/SP, indústria.

Nº 469 - ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, rio Guaxupé, município de Tapiratiba/SP, indústria.

Nº 470 - ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, rio Guaxupé, município de Tapiratiba/SP, indústria.

Nº 471 - RAIZEN ENERGIA S.A, UHE Volta Grande, município de Igarapava/SP, indústria.

Nº 472 - FELIPE MONTEIRO DE ALBUQUERQUE, Açude Mundau II, município de Garanhuns/PE, irrigação.

Nº 473 - VALFREDO OLIVEIRA DA SILVA, UHE Sobradinho, município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 474 - LENILTON SOARES, UHE Furnas, município de Guapé/MG, irrigação.

Nº 475 - JAIRO ALVES FIGUEIREDO, rio Jequitinhonha, município de Almenara/MG, irrigação.

Nº 476 - JOÃO JOSÉ DE CASTRO, rio São Francisco, município de Carinhanha/BA, irrigação.

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
DECRETO MUNICIPAL N°. 085/2025-GAB.PREF.

Humaitá, 17 de março de 2025.

"Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência nas áreas do município de Humaitá-AM, afetadas pela ocorrência de inundação."

O **Prefeito do Município de Humaitá-AM**, no uso das atribuições que lheconfere a Lei Orgânica Municipal e em observância ao inciso VI do art. 8º da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO, as condições climáticas cíclicas, especialmente os altos índices pluviométricos da estação, coincidindo ainda com o período de intensa cheia do Rio Madeira, que assola as bacias hidrográficas do município, no período compreendido entre os meses de dezembro a abril (inverno amazônico);

CONSIDERANDO que o Rio Madeira atingiu a cota de 23 metros e 07 centímetros, observados na data de 17 de março de 2025;

CONSIDERANDO, que esse acontecimento é oriundo da natureza, decorrente de caso fortuito e alheio à vontade do homem;

CONSIDERANDO, que os levantamentos realizados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil- COMDEC e Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, demonstram um cenário de grandes prejuízos causados pela inundação ocasionada pela enchente do Rio Madeira;

CONSIDERANDO que a zona rural do município de Humaitá-AM, é composta por mais de 200 comunidades ribeirinhas, com mais de 95% (noventa e cinco por cento), localizadas em áreas de várzea, fortemente atingidas pela enchente do Rio Madeira;

CONSIDERANDO que as perdas na agricultura são de grande impacto econômico, com perda total de culturas como banana, mandioca, macaxeira, frutas diversas e hortaliças, etc;

CONSIDERANDO o aumento dos agravos em saúde, como picadas por animais peçonhentos, casos de diarreia, micoses, arboviroses e etc;

CONSIDERANDO que com a inundação gerada pela enchente do Rio Madeira, atinge centenas de famílias na zona urbana e rural, as quais já necessitam de abrigos temporários, pois, tiveram suas casas invadidas pela água;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos de ensino municipais, localizados nas áreas de várzea estão sendo invadidos pela água, o que ocasionará a paralisação das atividades escolares e a necessidade da adoção de medidas para que a comunidade estudantil não seja prejudicada:

CONSIDERANDO as orientações contidas na Instrução Normativa MDR nº 36 de 14/12/2020 do Governo Federal;

CONSIDERANDO, os esforços empreendidos pela Administração Pública visando minimizar os problemas surgidos às cheias dos rios, igarapés e igapós que cortam a cidade, e finalmente, o comprometimento da Administração na presença da efetividade dos serviços públicos essenciais, como nas áreas de saúde, educação, agricultura, infraestrutura, segurança e bem estar social da coletividade, e agindo em resguardo dos interesses coletivos.

CONSIDERANDO que o Município de Humaitá-AM necessita de apoiopara arcar com os custos das ações de socorro e assistência aos atingidos;

CONSIDERANDO, como consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes, conforme Parecer Técnico da Defesa Civil nº 001/2025-COMDEC:

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a situação de emergência no Município de Humaitá-AM, contidas no Formulário de Informações do Desastre – S2ID, em virtude do desastre classificado e codificado como Enchentes **1.2.1.0.0 (COBRADE - CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES (COBRADE)** e atendendo ao que preceitua a Portaria Nº 3.646 de 20 de dezembro de2022, oriunda do Ministério de Desenvolvimento Regional;

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais paraatuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nos imóveis, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadascom a segurança global da população.

Art. 4º. Com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 deabril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de ResponsabilidadeFiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras,serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situaçãoemergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços quepossam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado dadata de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Art. 5º. O prazo de vigência deste decreto é de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Humaitá-AM

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal nº 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: KNXQZ0WVX

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 18/03/2025 - Nº 3820. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 51 DE 21 DE MARÇO DE 2025

DECRETO N° 51 DE 21 DE MARÇO DE 2025

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-AM, AFETADAS POR INUNDAÇÕES-1.2.1.0.0, CONFORME PORTARIA N° 260/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 12, caput e incisos, 71, caput, 81, caput e incisos VI, IX, XII, XXVII e XXIX, todos da Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI do artigo 8° da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO as intensas e extraordinárias precipitações que vem ocorrendo em todo o território do município de Guajará-Am região do Juruá;

CONSIDERANDO os sérios e graves danos ao bem-estar da população havidos em função das fortes chuvas nos últimos dias, inclusive provocando inundações;

CONSIDERANDO o avanço das águas nas áreas ocupadas pela população vulnerável, propiciando a ocorrência das inundações que segundo levantamento da Prefeitura Municipal de Guajará-Am diversas comunidades rurais estão sendo atingidas pela inundação, deixando centenas de munícipes desabrigados;

CONSIDERANDO que em decorrência do **(DESASTRE) Inundação -1.2.1.0.0- COBRADE** na região do Alto Rio Juruá nos últimos dias, vem ocorrendo à elevação do nível do Rio Juruá e de seus afluentes, Chegando a Ultrapassar a cota de transbordamento (13m), que segundo a estação referência **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Localizada em Cruzeiro do Sul-Ac (Cód. dá Est.N° 12500000), atingir a cota de 13m 84 cm, faltando apenas (0,78cm), para atingir a cota Histórica de 14 m 62 cm no ano de 2021**, quando ocorreu a maior inundação no Município.

CONSIDERANDO que o comprometimento da capacidade da prefeitura municipal de Guajará-Am em arcar com o imenso ônus causado pela ocorrência e magnitude deste evento, cujas as inundações já atingiram **04 bairros da zona urbana** (Bairro Ceam, Bairro: Centro Cultural, Bairro Floresta e Centro) e diversas comunidades rurais; **RIO JURUÁ E SEUS AFLUENTES**: Príncipe Imperial, Os Barros, Lago Verde, Lagoinha, Santa Cruz, Boca do Lagoinha, Chico Elias, Barregas, Novo Horizonte, Luciano, Montreal, Sacadinho das Canas, Os Carneiros, Adalberto, Boca do Boa Fé, Igarapé Cagão, Estirão de Ipixuna, Rebojo, Bom Jesus, Testa Branca, Ouro Preto, Os Gatos, Peixe boi, Auto Gama, Estirão Grande, Oriente, Samaúma, Lago do Zé Dias, Santa Maria, Zé Tubias, Terra Firme de Baixo, Generoso, Igarapé Grande, Igarapé Fundo, Velho Julho, Os Bentos, Tapiará, Jurupari, Formigueiro, Ponte da Aurora, São João, Velho Rodão, Igarapé Grande, Lago Boca Da Cobra, Davi, Barro Branco, Igarapé do Formigueiro.

CONSIDERANDO os prognósticos técnicos a respeito da precipitação pluviométrica acima da média climatológica esperada para o período;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenação da Defesa Civil Municipal, relatando a ocorrência, é favorável à declaração de situação de emergência;

CONSIDERANDO que as ações de socorro e assistenciais estão nesse momento atendendo os primeiros chamados e que a Prefeitura Municipal de Guajará-AM vem atendendo às famílias atingidas com todos os custos;

CONSIDERANDO a quebra da situação de normalidade e da rotina das famílias atingidas pela inundação, bem como os impactos negativos causados no sistema de transporte, na saúde pública e na segurança global, afetando a integridade e a incolumidade da população;

CONSIDERANDO que as inundações dos últimos dias trouxeram adversidades de ordem social e econômica que superam a capacidade orçamentária do município de realizar as ações necessárias para o restabelecimento da normalidade;

CONSIDERANDO que a situação é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são urgentes e necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas de natureza orçamentária, financeira e fiscal capazes de incrementar, em caráter excepcional, a proteção à saúde pública;

CONSIDERANDO, o município de Guajará-Am necessita de apoio complementar do Estado e da União, com recursos técnicos, humanos, materiais e financeiros, dado esse evento natural, de evolução gradual, com a grande quantidade de famílias atingidas pelo transbordo do Rio Juruá;

DECRETA:

Art. 1 Fica declarada Situação de Emergência pelo prazo de 180 dias nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre-FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como – 1.2.1.0.0 inundação, conforme portaria n 260/2022, nas áreas do Município de Guajará-Am.

Art. 2° Compete à Coordenadoria da Defesa Civil do Município de Guajará-Am o planejamento e elaboração de ações de resposta à situação de anormalidade, caracterizada como situação de emergência Nível II, cujos danos e prejuízos serão suportáveis e superáveis pelo governo local e o restabelecimento da normalidade será pela utilização de recursos mobilizados à nível local e complementados com aportes de recursos estaduais e federais.

Art. 3° Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4° Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de ajuda humanitária aos afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Guajará.

Art. 5° De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação.

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações,

relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6° De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7° Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei n° 14.133 de 01.04.2021,sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas coma reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos

Art. 8° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Guajará, 21 de março de 2025.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO

Prefeito de Guajará/AM

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador: ARSSBQL4K

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 24/03/2025 - Nº 3824. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N º 064/2025, DE 24 DE MARÇO DE 2025

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, AFETADAS PELAS INUNDAÇÕES – COBRADE Nº 1.2.1.0.0, DOS RIOS ACRE E PURUS, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022

O Senhor Frank Sobreira Barros Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XVIII, do Art. 72, da Lei Organica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal n º 12.608, de 10 de abril de 2012 e a Portaria n º 260/2022, do Ministério de Estado do Desenvolvimento Regional, de 02 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO, que somos o primeiro município amazonense situado às margens da hidrovia, e, por conseguinte o primeiro a ser atingido, com as forças das águas dos rios Acre e Purus;

CONSIDERANDO, que o Município de Boca do Acre está contornado pelos Rios Acre e Purus e Lago Novo;

CONSIDERANDO, que os municípios acreanos, circo vizinhos, que estão situados às margens dos Rios Acre e Iaco (afluentes do Rio Purus) estão enfrentando grandes transtornos causados pelas elevações dos mananciais, com Decretação de Emergência pelo Estado do Acre (Decreto Municipal nº. 1.212 de 14 de março de 2025), em virtude dessas regiões e todo esse volume de água seguirá seu curso para nosso município.

CONSIDERANDO que a cidade vizinha Rio Branco, capital acreana já atingiu a cota de transbordamento e decretou Situação de Emergência em consequência ao desastre; E a régua limimetrica já alcançou a cota de 15,23 m, conforme boletim da Defesa de Rio Branco em 21/03/2025.

CONSIDERANDO, que o Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastre Naturais – CEMADEN que emitiu várias alertas para a bacia do Acre**.**

CONSIDERANDO, que a cheia em nosso município é de forma gradual, e que ainda não atingimos o ápice, podendo haver mudanças no cenário atual do evento de forma evolutiva, pois as previsões dos órgãos de Controle Climáticos, Hidrológicos e Meteorológicos (CEMOA, CPRM, SIPAM e ANA) apontam para um quadro mais agravante;

CONSIDERANDO, que em decorrência dos danos materiais, ambientais, econômicos e sociais, afetando centenas de famílias, destruindo plantações e criações, avarias nas vias públicas, problemas de saúde na população, interrupção do calendário escolar Urbano e Rural;

CONSIDERANDO o Parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil de Boca do Acre, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

CONSIDERANDO a Cota de Alerta é de 18,50 m e a Cota de Transbordamento é de 18,80 m e que o boletim de monitoramento da cotação segundo a Régua Linimétrica da Secretaria Municipal de Defesa Civil em Boca do Acre atingiu as 07h35 o nível 19,20 m no dia em curso.

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como INUNDAÇÕES - COBRADE nº 1.2.1.0.0, conforme Portaria 260/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os Órgãos Municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil de Boca do Acre, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme

portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, em seu artigo 5º, inciso II, e §2º que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de situação de emergência.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil de Boca do Acre.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 24 DE MARÇO DE 2025.

FRANK SOBREIRA BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador: L0XBPTZZI

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 25/03/2025 - Nº 3825. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
DECRETO MUNICIPAL Nº. 011, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE APUÍ/AM, EM VIRTUDE DA OCORRÊNCIA DE INUNDAÇÃO QUE OCASIONOU A INTERRUPÇÃO DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS NA BR 230, PRÓXIMO À HUMAITÁ/AM"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUÍ/AM, **Antonio Marcos Maciel Fernandes,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, IV da Lei Orgânica do Município de Apuí-AM.

CONSIDERANDO, as condições climáticas cíclicas, especialmente os altos índices pluviométricos da estação, coincidindo ainda com o período de intensa cheia do Rio Madeira, que assola as bacias hidrográficas do município, no período compreendido entre os meses de dezembro a abril (inverno amazônico);

CONSIDERANDO que, de acordo com o 12º Boletim Hidrológico da Bacia do Amazonas, do Serviço geológico do Brasil, o Rio Madeira atingiu a cota de 23 metros e 39 centímetros, observados na data de 25 de março de 2025;

CONSIDERANDO, que esse acontecimento é oriundo da natureza, decorrente de caso fortuito e alheio à vontade do homem;

CONSIDERANDO, que os levantamentos realizados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC; Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento; Secretaria Municipal de Saúde; e Secretaria Municipal de Educação, demonstram um cenário de grandes prejuízos causados pela enchente de rios e igarapés da zona rural do Município;

CONSIDERANDO que a única ligação terrestre do Município de Apuí com a capital Manaus e com o Estado de Rondônia, pela BR 230 e BR 319 é a principal rota comercial e de abastecimento de gêneros alimentícios e combustíveis;

CONSIDERANDO que a alternativa de abastecimento, pela Rodovia Estadual AM 174, que liga o Município de Apuí a Novo Aripuanã, também está em absoluta situação de abandono, estando intrafegável neste período;

CONSIDERANDO que com a inundação gerada pela enchente do Rio Madeira no Município de Humaitá ocasionou a interrupção do tráfego de veículos, principalmente de cargas vitais, na altura do KM 17 da BR 230, sentido Humaitá/Apuí, que está acarretando desabastecimento de produtos vitais ao Município e aumento dos preços;

CONSIDERANDO as orientações contidas na Instrução Normativa MDR nº 36 de 14/12/2020 do Governo Federal;

CONSIDERANDO os esforços empreendidos pela Administração Pública Municipal visando minimizar os problemas surgidos em virtude da enchente dos rios, igarapés e igapós, que ocasionaram o rompimento de diversas pontes e bueiros na zona rural do Município, interrompendo o tráfego de veículos e isolando alguns moradores da zona rural de Apuí.

CONSIDERANDO finalmente, o comprometimento da Administração na presença da efetividade dos serviços públicos essenciais, como nas áreas de saúde, educação, agricultura, infraestrutura, segurança e bem estar social da coletividade, e agindo em resguardo dos interesses coletivos.

CONSIDERANDO que o Município de Apuí-AM necessita de apoio para arcar com os custos das ações de socorro e assistência aos atingidos, principalmente para evitar o desabastecimento de insumos essenciais, como alimentos e combustíveis;

CONSIDERANDO, como consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes,

conforme Parecer Técnico da Defesa Civil Municipal:

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada a situação de emergência no Município de Apuí-AM, contidas no Formulário de Informações do Desastre – S2ID, em virtude do desastre classificado e codificado como Enchentes **1.2.1.0.0 (COBRADE - CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES (COBRADE)** e atendendo ao que preceitua a Portaria Nº 3.646 de 20 de dezembro de 2022, oriunda do Ministério de Desenvolvimento Regional;

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nos imóveis, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. Com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Art. 5º. O prazo de vigência deste decreto é de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

EM CARÁTER DE URGÊNCIA, DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE APUÍ/AM, 28 DE MARÇO DE 2025.

ANTONIO MARCOS MACIEL FERNANDES

Prefeito de Apuí

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador: 7HGUYAJTH

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 01/04/2025 - Nº 3830. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N 220, DE 01 DE ABRIL DE 2025

***"DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM, AFETANDO POR FENÔMENO HIDROLÓGICO – INUDAÇÃO 1.2.1.0.0*, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022."**

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso de suas atribuições legais e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que o Município de Manicoré-AM, está vulnerável ao quadro de enchente, afetado diretamente com a subida do Rio Madeira;

II- Que o nível do Rio Madeira se encontra em **26,59** metros, na data de hoje, nível esse acima da cota de alerta que é de 24,50 metros, afetando 90% da produção (áreas de várzea) e de mais de **150 (cento e cinquenta) comunidades ribeirinhas**;

III- Que o nível da maior cheia registrada no município de Manicoré foi de 28,80 metros registrado na primeira quinzena de abril de 2014;

IV - O isolamento do Distrito de Santo Antônio do Matupi, localizado no Km 180 da BR-230 (Transamazônica), em decorrência da inundação dos primeiros 20 (vinte) quilômetros da rodovia, no trecho entre Humaitá e Apuí;

V- As dificuldades no transporte de combustível e na remoção de pacientes em situações de urgência e emergência, em virtude do referido isolamento no Distrito de Santo Antônio do Matupi, localizado no Km 180 da BR-230 (Transamazônica);

VI - O aumento de incidência de vítimas de animais peçonhentos (cobras, escorpião, aranhas) e maior número de pessoas acometidas de vômitos, diarreias e alergia;

VII - Devido aos danos ambientais, econômicos e sociais já ocorridos, como desalojamentos, perdas em plantações e criações de animais, entre outros, torna-se imperativo adotar imediatamente medidas eficazes. Estas ações visam mitigar os prejuízos sofridos e prevenir o comprometimento da segurança do patrimônio, assim como da população residente nas proximidades das áreas afetadas;

VIII – - O parecer emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, descrevendo a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência**, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **INUNDAÇÃO - 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA Nº 260/2022.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, em seu artigo 5º, inciso II, e §2º que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de situação de emergência.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população

afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 01 de abril de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: U37FIZWRK

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 02/04/2025 - Nº 3831. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EMERGENCIAL INUNDAÇÃO COBRADE 1.2.1.0.0

DECRETO Nº 080/2025-GAB/PREF. Ipixuna-Am, 04 de Abril de 2025

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município de Ipixuna/AM afetadas por inundação **conforme Portaria nº 260/2022 - Inundação – COBRADE - 1.2.1.0.0.**

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE IPIXUNA, PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 76, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO, estar o município de Ipixuna vulnerável, na data de hoje, com o quadro de enchentes do rio Juruá e seus afluentes que banham todo o território do Município, desabrigando famílias, destruindo plantações e criações, causando danos à saúde da população e diversos problemas no âmbito social e ambiental;

CONSIDERANDO, o aumento de casos de malária, dengue, bem como os casos de COVID – 19 que ainda persiste, e a necessidade de adoção de providências imediatas, capazes de minorar os prejuízos e evitar o comprometimento da segurança do patrimônio e da população do Município;

CONSIDERANDO que o Município tem por finalidade básica, a prestação de assistência à população com regulares serviços, à educação, à saúde, à moradia, respeitando e preservando seus munícipes, com dignidade e provendo as necessárias à sua sobrevivência, devendo adotar medidas protetivas para combater e minorar situações tidas como anormais;

CONSIDERANDO que as medidas emergenciais para manutenção dos serviços públicos à população são urgentes e necessárias;

CONSIDERANDO, que o Município de Ipixuna se encontra atingido pela enchente do Rio Juruá, **ultrapassando os 13,56cm**, e a cada dia se agrava, provocando vários pontos de alagamentos na área urbana atingindo 6 bairros com o total de 1.254 famílias e na zona rural 96 comunidades totalizando 2.503 famílias, somando 3.757 famílias atingidas;

CONSIDERANDO, que o histórico das cheias registradas em anos anteriores, evidenciam a declaração de situação de emergência;

CONSIDERANDO, o Parecer da Secretária Municipal de Defesa Civil relatando que a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação, conforme Portaria nº 260/2022. Inundação – COBRADE - 1.2.1.0.0

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretária Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme Portaria nº 260/2022, de 2 de fevereiro de 2022, em seu artigo5º, inciso II, e § 2º que trata do desastre em nível

II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de situação de emergência.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilita as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I. – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II. – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 (noventa) dias.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA – AM, em 04 de Abril de 2025.

_____

Paula Augusta Monteiro de Oliveira

Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador: R6RIW7O44

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 07/04/2025 - Nº 3834. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 139, DE 04 DE ABRIL DE 2025

DECRETO N.º 139, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Declara **Situação de Emergência** no Município de Benjamin Constant, nas áreas do afetadas por desastre NATURAL Climatológico **COBRADE: 1.2.1.0.0 -INUNDAÇÃO, conforme PORTARIA Nº 260/2022, e da outras providências**.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **SEMEIDE BERMEGUY PORTO,** M.D. **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT**, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Município, no Título II, art.7º, inciso XVI, fundamentada na Lei Nº 12.608, 10 de abril de 2012 e Portaria nº 260 de 2 de fevereiro de 2022, que trata dos procedimentos e critérios para decretação de emergência ou de calamidade pública.

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 12.608/2012**, que institui a **Política Nacional de Proteção e Defesa Civil** – PNPDEC;

CONSIDERANDO que o Município de Benjamin Constant, está localizado na margem direta do Rio Javari, que é um **AFLUENTE** do Rio Solimões, tornando-se uma de nossas maiores particularidades, pois o mesmo influencia diretamente na repressão (Enchente/Inundação) ou na vazão (SECA) d'água do Rio Solimões;

CONSIDERANDO o período da **INUNDAÇÃO**, e segundo os dados da Estação que monitora a região está localizada no Município de Tabatinga – AM (**Cód. Da Est. Nº10100000**) registrou hoje dia **04/04/25** o nível de **11 metros e 81 centímetros,** estando apenas **2m** e **01cm** abaixo da maior **INUNDAÇÃO** registrada no **28/05/1999,** onde o nível do rio Solimões atingiu a cota histórica de **13.82m**;

CONSIDERANDO que segundo os dados repassados pelo **Secretaria Estadual de Defesa Civil** do Estado – Centro de Monitoramento e Alerta – **CEMOA** / Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais – **CEMADEN**, que encaminha o **Relatório com Base no Prognostico Climático** de março/ abril/ maio – **MAM**, onde indica auto volume de precipitação pluviométrica observada na bacia do Alto Solimões e persistindo o comportamento nos meses advindos;

CONSIDERANDO que o Município de Benjamin Constant possui um histórico nos anos de 1999/2012/2015 de grandes **INUNDAÇÃO** (**COBRADE: 1.2.1.0.0**), que mudaram as vidas diretamente dos seus munícipes e afeta diretamente milhares de famílias;

CONSIDERANDO que **INUNDAÇÃO** é a consequência doperíodo prolongado de alta precipitação pluviométrica no qual a submersão de áreas fora dos limites normais de um curso de água em zonas que normalmente não se encontram submersas, o transbordamento ocorre de modo gradual. (**desequilíbrio hidrológico**);

CONSIDERANDO que o município de Benjamin Constant possui **66 (sessenta e seis) comunidades ribeirinhas**, onde **62 (sessenta e duas) comunidades** são diretamente afetadas (famílias **4.476** e aproximadamente **17.278 pessoas**) com o período da **INUNDAÇÃO**, com o grande volume de água, há um transbordamento das margens dos igarapés e rios;

CONSIDERANDO a necessidade da operacionalidade da **Secretaria Municipal Proteção e Defesa Civil de Benjamin Constant**, que realiza ações com o objetivo de**reduzir os riscos de desastres**, através da **prevenção, mitigação, preparação, resposta e**

recuperação, também realiza o **monitoramento, mapeamento e cadastramento das famílias** das comunidades ribeirinhas que estão afetadas;

CONSIDERANDO que o poder público pode produzir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais, bem como protocolos de alertas sobre as ações emergenciais;

CONSIDERANDO que o parecer da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência**, **pelo prazo de 90 (noventa) dias,** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como INUNDAÇÃO **– COBRADE 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA Nº 260/2022.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, em seu artigo 5º, inciso II, e §2º que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de Situação de Emergência.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação

dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 04 de abril de 2025.

_____

SEMEIDE BERMEGUY PORTO

PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

_____

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador: WOSFREFZE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 09/04/2025 - Nº 3836. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
DECRETO MUNICIPAL Nº. 012, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA GERADA PELA SITUAÇÃO DE DESASTRE INUNDAÇÕES – COBRADE 1.2.1.0.0 E ÀS CONSEQUÊNCIAS À SAÚDE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APUÍ, e dá outras providências conforme IN/MDR 260/2020, de 02 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUÍ/AM, **Antonio Marcos Maciel Fernandes,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, IV da Lei Orgânica do Município de Apuí-AM.

CONSIDERANDO que o município de Apuí publicou o DECRETO MUNICIPAL Nº. 011, DE 28 DE MARÇO DE 2025 que DECLAROU situação de emergência no Município de Apuí-AM, contidas no Formulário de Informações do Desastre – S2ID, em virtude do desastre classificado e codificado como Enchentes **1.2.1.0.0 (COBRADE - CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES (COBRADE)** e atendendo ao que preceitua a Portaria Nº 3.646 de 20 de dezembro de 2022, oriunda do Ministério de Desenvolvimento Regional.

CONSIDERANDO o impacto direto afetando cerca de quase que a totalidade da população de Apuí, gerando danos materiais, ambientais, prejuízos econômicos e sociais, constante no relatório situacional da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e Relatório da Defesa Civil Municipal, inclusive com registros fotográficos;

CONSIDERANDO o impacto gerado na população afetada pelas cheias dos rios, bem como a necessidade de assegurar o acesso às políticas públicas, em especial às de saúde, e os agravos decorrentes da desassistência às comunidades,

CONSIDERANDO a homologação da situação de emergência no Município de Apuí, por meio do Decreto nº. 51.544, de 10 de abril de 2024 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 142, de 10 de abril de 2025, da Secretaria Municipal de Saúde, relatando diversas situações em virtude do isolamento logístico do Município de Apuí, em especial as seguintes situações:

a) Estando a BR 230 intransitável, houve interrupção de tratamento de pacientes de alta complexidade, pois são tratamento fora de domicílio, como: câncer, infecto, algumas patologias urgentes, exames de alta complexidade como tomografia e ressonância e outros, os pacientes que se arriscaram a ir à viagem, tiveram que enfrentar a baldeação do ônibus e atravessar em barcos pequenos.

b) O Hospital Dorvalino Lagasse tem abastecimento da usina geradora de oxigênio, no entanto, se a cidade ficar sem combustível, como já está acontecendo em alguns postos de combustíveis, e evidenciar racionamento de energia a usina de oxigênio não funciona, parando a produção do mesmo, portanto temos no momento 13 (treze) cilindros de oxigênio cheios como reserva, mas temos vinte cilindros vazios sem condições de levar a porto velho para reabastecer, devido o bloqueio da estrada pelo alagamento, **o hospital possui pacientes que estão em continuo uso do oxigênio.**

c) O Hospital também depende de alimentação que as prateleiras dos comércios da cidade, que já estão ficando vazias, de água potável,

que já está em falta, de gás de cozinha, e outras situações.

d) A situação epidemiológica, observou-se elevação de índices de atendimentos relacionadas as diarreias, enteroinfecções, acidentes com animal peçonhentos, serpentes, escorpião, aranhas, elevando custo com aero médico na evacuação de paciente picado de serpente venenosa.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 6.495, de 31 de dezembro de 2024, que altera a altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para regulamentar o incremento financeiro de que trata o art. 8º, inciso II, no caso de custeio para preparação e resposta a emergências em saúde pública no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO o Art. 8º – A da Portaria nº 6.495, de 31 de dezembro de 2024 e em especial o constante no inciso 1º, item II - situações de desastres e crises climáticas, considerando os seguintes fatores:

a) decretação de emergência em saúde pública ou calamidade pública por desastre natural ou tecnológico pelo ente demandante;

b) ausência de condições de atendimento às demandas por ações e serviços públicos de saúde em virtude da situação de desastre; e

c) alertas de emergências climáticas que ensejem medida de preparação contra a desassistência à saúde;

III - situações de desastres e crises climáticas, considerando os seguintes fatores:

a) risco à saúde dos cidadãos por incapacidade ou insuficiência de atendimento às demandas por ações e serviços públicos de saúde; e

b) extrapolação da capacidade de resposta à emergência de saúde pública. A Instrução normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Município de Apuí não tem mais condições de atender a população afetada, precisando de apoio do Estado e da Esfera Federal, dado situação causa adversidades de ordem social e econômica superam a capacidade orçamentária do Município de realizar as ações necessárias para o restabelecimento da normalidade.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA** no Município de Apuí, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em virtude do desastre classificado e codificado como **INUNDAÇÕES – COBRADE 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA Nº 260/2022, de 2 de fevereiro de 2022 - MDR** no Formulário de Informações e Relatório Técnico Situacional da Defesa Civil Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e apoio da Coordenação da Defesa Civil e Ações Voluntárias, nas ações de resposta à Situação de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA e suas implicações;

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de profissionais em regime excepcional e ampliação de carga horária se necessário assim como colaboradores e voluntários para reforçar as ações de resposta as ações de saúde voltadas a garantir o acesso aos serviços ofertados pela rede de saúde do município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 4º. Com base na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de

licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos), contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EM CARÁTER DE URGÊNCIA, DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE APUÍ/AM, 11 DE ABRIL DE 2025.

ANTONIO MARCOS MACIEL FERNANDES

Prefeito de Apuí

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador: SMFV0ERPL

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 14/04/2025 - Nº 3839. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

DECRETO Nº 026/2025 – GPMJ, 05 DE MAIO DE 2025.

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Juruá afetadas por inundação– COBRADE -1.2.1.0.0 conforme Portaria nº 260 de 02 DE fevereiro/2022 e das outras providencias.

O Senhor Ilque Cunha De Lima, Prefeito Municipal de Juruá, localizado no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 3.331 de 23 de dezembro de 2008, e pelo Inciso VI do artigo8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

I-Que **o Município de Juruá encontrasse vulnerável pelo devido quadro de enchentes do Rio Juruá e seus afluentes que banham todo o território do município afetando famílias, destruindo plantações e criações, causando danos e prejuízos a população e diversos problemas no âmbito social e ambiental e econômico;**

II- Que em decorrência dos seguintes danos há uma necessidade de adoção de providencias imediatas, capazes de minorar os prejuízos e evitar os comprimentos da segurança do patrimônio e da população do município;

III- Que o parecer dessa Coordenadoria Municipal de Defesa Civil relatando que a ocorrência deste desastre e favorável a declaração de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Declarada **Situação de Emergência pelo prazo de 90 dias** nas áreas do município de Juruá contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundação COBRADE, 1.2.1.0.0 conforme Portaria MDR Nº 260 de 02 de fevereiro/2022.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme portaria nº260, de 02 de fevereiro de 2022 em seu Artigo5º, inciso II 2º que trata do desastre nível II ou de média intensidade ensejando-se a Declaração de Situação de Emergência.

Digitalizado com CamScanner

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único: essas atividades serão coordenadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil /COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

I- Adentrar nas casas para prestar socorro ou para determina a pronta evacuação.

II- Usar de propriedade particular, no caso de eminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior se houver dano.

Art. 5º. Da Portaria nº260 de 02 fevereiros de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR / desastre de nível II de média intensidade de acordo com o estabelecido autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Digitalizado com CamScanner

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo um prazo de 90 dias (noventa) dias, podendo ser prorrogado.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 dias do mês de maio do ano de 2025.

Atenciosamente

Ilque Cunha De Lima
Prefeito Municipal, de Juruá - AM

Atenciosamente

DJAVAN DA SILVA DESIDERIO
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil Juruá - AM

SELO ELETRONICO TJAM - SELO RECFIR142430LD44YXMQOCWGNY20. Valor do ato: R$ 17,34. Parte(s): ILQUE CUNHA DE LIMA. Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE, data 13/05/2025. Consulte o selo em http://cidadao.portalselоam.com.br/ ou através do QR Code

Cartório Extrajudicial da Comarca de Juruá-AM Rua Francisco de Paula 92, Centro – Juruá-AM CNS 14248-0
RECONHEÇO COMO VERDADEIRA(S) FIRMA(S) SUPRA RETRO E/OU INFRA INDICADA(S) COM RECC.
EM TEST. DA VERDADE
13.05.2025

SELO ELETRONICO TJAM - SELO RECFIR142430SYC06OMY9LQPKM82. Valor do ato: R$ 17,34. Parte(s): DJAVAN DA SILVA DESIDERIO. Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE, data 13/05/2025. Consulte o selo em http://cidadao.portalselоam.com.br/ ou através do QR Code

Rickelme Cordeiro da Cunha
Oficial/Tabelião Substituto

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL NO 029, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Declara em Situação Anormal, caracterizada como "Situação de Emergência" nas áreas do Município de Careiro da Várzea - Am afetadas por Inundações – COBRADE 1.2.1.0.0, conforme Portaria MDR Nº 260/2022 e dá outras providências.

O Senhor Pedro Duarte Guedes, Prefeito do Município de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Art. 67 Inciso XVII da Lei Orgânica do Município e pelo Art. 8°, inciso VI da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO as intensas e extraordinárias precipitações ocorridas no Município do Careiro da Várzea nos de março e abril de 2025;

CONSIDERANDO os sérios e graves danos ao bem-estar da população e a infraestrutura havidos em função das cheias dos rios;

CONSIDERANDO os prognósticos técnicos a respeito da crescente inundação nos próximos dias às margens dos rios onde reside boa parte da população, especialmente a comunidade rural, onde a lavoura é atingida totalmente ocasionando desastres físico-financeiro às famílias dependentes da citada economia primária;

CONSIDERANDO que a sede do Município também fica inundada durante as cheias, danificando sua estrutura física imobiliária, como também os móveis que a compõem tanto da população como dos bens públicos;

CONSIDERANDO que devido a inundação em praticamente toda a cidade os moradores têm que se locomover através de passarelas de madeiras, onde o Ente Municipal deve juntar esforços para viabilizar tal estrutura;

CONSIDERANDO que é competência do Município preservar o bem-estar da população e das atividades socioeconômicas em regiões atingidas pela cheia dos rios, bem como adoção de imediata medida que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater e atenuar situações anormais;

CONSIDERANDO que o fato é um evento natural de evolução gradual e contínua e que as medidas emergenciais de amparo à população são urgentes e necessárias;

CONSIDERANDO os dados do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais, aberto em 06 de maio de 2025 às 08h34, sob alerta nº 1368/2025, com risco hidrológico moderado, com possibilidade de ocorrência de inundação gradual na planície de inundação do rio Paraná do Careiro, meandro do rio Amazonas.

CONSIDERANDO que o nível do rio Paraná do Careiro encontra-se em 15,80 m, em elevação gradual, segundo a estação fluviométrica 15040000 (ANA), e ainda que o nível de emergência segundo a Agência Nacional de Água (ANA) é de 14,50 m.

CONSIDERANDO que em caso de alerta de risco de nível ALTO, a probabilidade de ocorrência do desastre é alta, assim como seu impacto potencial para a população;

CONSIDERANDO o parecer do Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil em que relata a ocorrência do desastre e acena favoravelmente a declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **1.2.1.0.0** –

inundações, conforme Portaria nº 260/2022, pelo período inicial de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, em seu artigo 5º, inciso II, e §2º que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de situação de emergência.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar às ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos, mantimentos e alimento junto à comunidade, com o objetivo de facilitar às ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil**.**

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se às autoridades administrativas e aos agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente período público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o Agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto Lei nº 3.365/1.941, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de Processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres;

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorre em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no inciso VIII, do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restituições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA/AM, 16 de maio de 2025.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal do Careiro da Várzea

Publicado por:
Maria Das Graças Nogueira Alencar
Código Identificador:3D1696D0

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 19/05/2025. Edição 3857
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aam/

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0042/2025-GPMM

Dispõe sobre a Declaração de Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por INUNDAÇÕES COBRADE, 1.2.1.0.0. Conforme, PORTARIA Nº 260/2022, Art. 5º, I e II.

O Senhor **FRANCISCO RODRIGUES MORAES,** Prefeito do Município de Maraã em Exercício, localizado no estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012 e,

CONSIDERANDO:

I – Que o grande volume de chuvas que cai na região norte nessa época do ano (inverno), é fora do normal, fazendo com que os níveis das águas subam gradualmente causando enchente nos rios, lagos, córregos e igarapés, vitimando os habitantes de várzeas e áreas baixas da zona rural, precisamente nos rios, Amanã, Capivara, Copeá, Coraci, Cubuá, Aranapú, Panauã, Auaty-Paraná, Paricá, Calha do Japurá, Igarapés, Lagos e outros.

II- Que em razão da água já ter ultrapassado a cota máximo do nível dos rios, tendo atingido **1.685** famílias na zona rural e **78** famílias na zona urbana com total de **1.763** famílias atingidas e **7.052** pessoas afetadas, em decorrência de este fenômeno atingir também áreas íngremes de solo arenoso ocasionando deslizamentos e erosão em algumas áreas mais alta das margens dos rios que banham a zona rural do município, resultando em significativos danos e prejuízos econômicos e sociais que constam no Formulário de Informação de Desastre (FIDE) da COMPDEC de Maraã.

III- Que a Calha do Médio Solimões, (Calha do Japurá) se encontra em estado de alerta desde o dia 28/04/2025, conforme a Defesa Civil do Amazonas, por meio do Centro de monitoramento e alerta (Cemoa).

IV- Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e Ação Voluntárias, relatando a ocorrência deste desastre, são favoráveis à declaração de **Situação de Emergência nas áreas da zona rural e urbana**.

V- Esta situação causa adversidade de ordem social e econômica, que superam a capacidade orçamentária do Município de realizar as ações necessárias para o restabelecimento da normalidade.

DECRETA:

Art. 1º. FICA declarada **Situação de Emergência, pelo prazo máximo de 180 dias,** nas áreas da zona rural e urbana do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **INUNDAÇÕES – COBRADE 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA Nº 260/2022, Art. 5º, I e II.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, em seu artigo 5º, inciso II, e §2º que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de situação de emergência.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e acionar o Plano de Contingência com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º. Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ-AM.
EM 19 DE MAIO DE 2025.

FRANCISCO RODRIGUES MORAES
Prefeito Municipal de Maraã em Exercício.

Publicada em conformidade com o art. 85, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de Maraã.

Publicado por:
Maria Mística Neves Pinheiro
Código Identificador:6F23505B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 20/05/2025. Edição 3858
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aam/

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 390 DE 07 ABRIL DE 2025.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ AFETADAS POR INUNDAÇÃO– COBRADE -1.2.1.0.0 CONFORME PORTARIA Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS, **Sr. RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 43, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que o Município de Novo Aripuanã vulnerável por quadro de enchentes do rio madeira e seus afluentes que banham todo o território do município afetando famílias, destruindo plantações e criações, causando danos e prejuízos a população e diversos problemas no âmbito social e ambiental;

CONSIDERANDO Que o nível do Rio Madeira se encontra em 26,90 metros, na data de hoje, nível esse acima da cota de alerta que é de 24,50 metros, afetando 90% da produção (áreas de várzea) e de mais de 90 (noventa) comunidades ribeirinhas

CONSIDERANDO Que o nível da maior cheia registrada no município de Novo Aripuanã foi de 28,80 metros registrado na primeira quinzena de abril de 2014.

CONSIDERANDO que em decorrência dos seguintes danos há necessidade de adoção de providencias imediatas, capazes de minorar os prejuízos e evitar os descumprimentos da segurança do patrimônio e da população do município;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil relata que a ocorrência deste desastre e favorável a declaração de situação de emergência;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PELO PRAZO DE 90 DIAS** nas áreas do município de Novo Aripuanã contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundação COBRAD, 1.2.1.0.0 conforme Portaria MDR Nº 260 de 02 de fevereiro/2022.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 em seu Artigo 5º, inciso II e §2º , que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a Declaração de Situação de Emergência.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único: Essas atividades serão coordenadas pela coordenadoria municipal de proteção e Defesa Civil /COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I- Adentrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação.

II- Usar de propriedade particular, no caso de eminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 90 noventa dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 90 dias (noventa) dias, podendo ser prorrogado.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, 07 de abril de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Olimpia dos Santos Passos
Código Identificador: MHPZBZHQ4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 08/04/2025 - Nº 3835. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 077/2025, GP-PMTNT, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Declara Situação de Emergência no Município de Tonantins-Am, NAS ÀREAS AFETADAS POR DESASTRE NATURAL CLIMATOLÓGICO - COBRADE, 1.2.1.0.0 – INUNDAÇÃO, conforme PORTARIA Nº 260/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO DO MUNICÍPIO DE TONANTINS/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, Inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Tonantins, fundamentado pela Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012, artigo 8º, Inciso VI, e pela Portaria nº 260/2022 de 02 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDOque o nível do Rio Solimões em Tonantins atingiu, no dia 11/04/2025, a cota de 15 metros e 58 centímetros, e mesmo não estando no índice oficial de transbordamento julgado pelas entidades competentes, que se encontra totalmente defasado, já causa enormes transtornos e situação de perigo à inúmeras famílias que já se encontram em estado de perigo;

CONSIDERANDO que segundo os dados repassados pela**Secretaria Estadual de Defesa Civil** do Estado – Centro de Monitoramento e Alerta – **CEMOA /** Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais – **CEMADEN**, que encaminha o **Relatório com Base no Prognostico Climático** de março/ abril/ maio – **MAM**, onde indica auto volume de precipitação pluviométrica observada na bacia do Alto Solimões e persistindo o comportamento nos meses advindos;

CONSIDERANDO que o município de Tonantins possui 64 **(sessenta e quatro) comunidades ribeirinhas**, onde 38 **(trinta e oito) comunidades** são diretamente afetadas (famílias 570, e aproximadamente 2.280 **pessoas**) com o período da **INUNDAÇÃO**, com o grande volume de água, há um transbordamento das margens dos igarapés e rios;

CONSIDERANDOo padrão evolutivo do desastre ocasionado pelas enchentes do Rio Solimões na Cidade de Tonantins-Am, que já ocasionou desbarrancamentos de trecho de rua, fendas nas suas margens e alagamento de casas;

CONSIDERANDOa intensificação da quebra da situação de normalidade;

CONSIDERANDOa intensificação da quebra da situação de normalidade e da rotina das famílias atingidas pela enchente, bem como os impactos negativos causados no sistema de transporte, na saúde pública e na segurança global, afetando a integridade e a incolumidade da população;

CONSIDERANDOo disposto na Lei federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências;

CONSIDERANDOo disposto no inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

CONSIDERANDOque compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDOO elevado nível da enchente no Rio Solimões que atingiram o Município nos últimos dias resultou em enchentes e deslizamentos em encostas

que colocam em risco inúmeras habitações, expondo a risco considerado contingente de pessoas, além de danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos, o que denota situação necessária à declaração de Situação de Emergência.

CONSIDERANDOque a garantia da vida humana é prioritária em situações como essa, somado ao fato de que existem inúmeras famílias já desabrigadas e com perdas consideráveis em seu patrimônio pessoal;

CONSIDERANDO, finalmente, o exaurimento da capacidade do Município de Tonantins de arcar com o imenso ônus causado pela ocorrência e magnitude deste evento e;

CONSIDERANDO que o parecer da Secretaria Municipal de Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência**, **pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias,** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como INUNDAÇÃO – **COBRADE 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA Nº 260/2022.**

§ 1º A situação de anormalidade é válida apenas para as áreas comprovadamente afetadas pelas intempéries de que trata o "caput".

§ 2º Fica autorizada a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a Coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, adequado à situação de que trata este Decreto.

§ 3º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil, juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pela enchente no Rio Solimões.

§ 4º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 3º Todas as secretarias municipais formarão o comitê de crise.

§ 1º. Compete ao comitê o estudo e direcionamento das políticas públicas voltadas a preservação da vida, minimização de danos a particulares e a bens públicos, sendo responsáveis, no prazo de cinco dias, o planejamento das ações a serem realizadas.

§ 2º. Cada secretaria designará um servidor para compor o comitê de crise, este servidor ficará à disposição da comissão para trabalhar as soluções emergências que demandam a situação de Emergência no Município.

§ 3º. Identificada a situação de risco de morte a particulares, a comissão através da Secretaria Municipal da Defesa Civil, notificará o morador para deixar o imóvel imediatamente, caso o particular resista poderá ser requisitadaa força policial para ajudar na remoção.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os Agentes de Defesa Civil, diretamente responsável pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinas a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Paragrafo único: será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos pelo prazo de 120 (Cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado até completar no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS, em 11 de abril de 2025.

Medonei Ramires Leão

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gilmar Gustavo de Lima Alves
Código Identificador: 3L10PWRX3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 17/04/2025 - Nº 3842. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI
DECRETO MUNICIPAL Nº 755 DE 18 DE ABRIL DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 755 DE 18 DE ABRIL DE 2025

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS AFETADAS PELA INUNDAÇÃO DO RIO JURUÁ NO MUNICÍPIO DE ITAMARATI-AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC;

CONSIDERANDO que o Município de Itamarati está em Situação de Alerta desde o dia 28 de fevereiro de 2025 e que, no dia 18 de abril de 2025, o nível do rio Juruá atingiu 20,81m, ultrapassando a cota de emergência de 20,80m, caracterizando evento de inundação;

CONSIDERANDO os registros hidrológicos da Defesa Civil Municipal, que apontam elevação contínua do nível do rio durante todo o mês de abril, afetando comunidades ribeirinhas, urbanas e rurais do município;

CONSIDERANDO que o desastre é classificado como Inundação – COBRADE 1.2.1.0.0, conforme Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO que, nos termos da mesma portaria, o presente desastre é enquadrado como de **Nível II –** média intensidade, uma vez que compromete significativamente a rotina da população, a infraestrutura local e os serviços essenciais, exigindo a adoção de medidas coordenadas com apoio estadual e/ou federal;

CONSIDERANDO que esta situação causa adversidades de ordem social e econômica que superam a capacidade orçamentária do Município de realizar, com recursos próprios, as ações necessárias para o restabelecimento da normalidade;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada Situação de Emergência, pelo período de 90 (noventa) dias, nas áreas atingidas pela inundação do Rio Juruá no Município de Itamarati-AM. Classificada e Codificada como INUNDAÇÃO**,** conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE nº1.2.1.0.0;

Art. 2º – Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º – Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos com o objetivo de facilitar o atendimento à população afetada.

Art. 4º – De acordo com os incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os Agentes de Defesa Civil a:

I – Adentrar em residências para prestar socorro ou promover evacuação em caso de risco iminente;

II – Utilizar propriedade particular em caso de iminente perigo público, assegurada posterior indenização ao proprietário, se houver dano.

Parágrafo único – O agente ou autoridade que se omitir de suas obrigações, relacionadas à segurança da população, poderá ser responsabilizado civil, administrativa e penalmente.

Art. 5º – Nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica autorizada a instauração de processos de desapropriação por utilidade pública de imóveis localizados em áreas de risco comprovado, com possibilidade de realocação e reconstrução em áreas seguras com apoio comunitário.

§ 1º – Deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização dos imóveis localizados em áreas inseguras.

§ 2º – Sempre que possível, os imóveis serão trocados por outros situados em locais seguros.

Art. 6º – Com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, e observando as restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), ficam dispensadas de licitação as contratações necessárias às ações de resposta e obras emergenciais, desde que concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 7º – A Administração deverá utilizar os meios de comunicação disponíveis para divulgar informações e solicitar a colaboração da população nas ações emergenciais.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado conforme a persistência da situação de emergência, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati, em 18 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

João Medeiros Campelo

Prefeito Municipal

Publicado por:
IMÁRIA ALEXSANDRA DAS NEVES PISSOLATO
Código Identificador: X1ZPUNJJ0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 24/04/2025 - Nº 3845. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 022/GP/PM/ATN, DE 25 DE ABRIL DE 2025

"Declara Situação de Emergência no Município de Atalaia do Norte nas áreas afetadas por Desastre Natural **INUNDAÇÃO, COBRADE 1.2.1.0.0** conforme Portaria nº 260/2022 e das outras providencias".

O EXCELENTISSIMO SENHOR DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA, Prefeito do Município de Atalaia do Norte, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 27 de setembro de 1990. Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012 e Portaria nº 269 de 02 de fevereiro de 2022, que disciplina a declaração de Situação de Emergência.

CONSIDERANDO: a INUNDAÇÃO dos Rios: Javari, Itacoaí, Curuça, Ituí, Branco, Quixito, Pardo, Jaquirana e Solimões que ultrapassaram a conta de alarme de 12,35 metros no dia 22 de abril de 2025, e provocaram a inundação dos bairros na sede do município e das comunidades na zona rural, situadas abaixo deste nível, conforme mapa e croqui anexo ao presente Decreto.

CONSIDERANDO: a evolução da inundação desde 09 de abril de 2025 em que ultrapassou a conta de alarme 12.01 metros, em que foi declarado situação de anormalidade Caracterizada como Situação de Emergência no Município de Atalaia do Norte de acordo com emissão do Boletim de Alerta da Secretaria de Defesa Civil do Estado do Amazonas. Boletim nº 003 Pg: 05 Data: 18/03/2025. Boletim nº 004 Pg: 05 Data: 07/03/2025.

CONSIDERANDO: que o Município de Atalaia do Norte possui um histórico nos anos de 2009, 2012, 2013, 2015 e 2017 de grandes INUNDAÇÕES (COBRADE 1.2.1.0.0) que vem mudando drasticamente os modos de vidas dos habitantes oriundos de terras de várzeas as margens dos riso supramencionados, as mudanças parte dos agravantes.

CONSIODERANDO: como consequência deste desastre, resultarão os danos humanos, danos materiais, danos ambientais, prejuízos econômicos públicos e prejuízos econômicos privados, para o Município de Atalaia do Norte.

CONSIDERANDO: que o município apresenta prejuízos econômicos e sociais, danos humanos, danos materiais, danos ambientais, prejuízos econômicos públicos e prejuízos econômicos privados decorrentes dos agravantes provenientes da inundação prolongada, constantes no Formulário de Informação do Desastre – FIDE.

CONSIDERANDO: a previsão mediante catalogação de pessoas na sede e na zona rural do Município de Atalaia do Norte, oriundas das áreas de várzeas um quantitativo de 6.906 (seis mil novecentos e seis) pessoas afetadas diretamente pela inundação, se continuar com a evolução da inundação o quantitativo de pessoas afetadas se elevara.

CONSIDERANDO a tendência para que a onda da inundação continue em elevação nos próximos 60 dias e o risco iminente de ocorrência de um surto epidemiológico.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como INUNDAÇÃO COBRADE 1.2.1.0.0 conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à

comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 90 dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um Máximo de 180 dias, atendendo o disposto no Art. 7º da Portaria MDR nº 02 de fevereiro de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito, aos 25 dias do mês de abril de 2025.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal Atalaia do Norte

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM.

Publicado por:
ÁLVARO MARINEU DE ALMEIDA CARDOSO
Código Identificador: ACT8BYZRD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 28/04/2025 - Nº 3847. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 044 DE 29 DE MAIO DE 2025.

Declara Situação de emergência nas áreas do Município de Manaquiri afetadas por desastre natural hidrológico -inundação – COBRADE 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA Nº 260/2022.

O **SR. NELSON PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Manaquiri, Estado do Amazonas**, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 68, incisos VI, combinado com o artigo 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro, que Estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal;
CONSIDERANDO PARECER TÉCNICO Nº 014 de 21 de maio 2025 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, o qual evidencia o cenário de emergência provocado pelo fenômeno hidrológico – inundação do rio Solimões, Paraná do Manaquiri e seus afluentes, com reflexos em todas as localidades da zona rural e zona urbana do município de Manaquiri, ocasionado pelo alto índice pluviométrico aliado às contribuições hidrológicas do Rio Solimões e seus afluentes;
CONSIDERANDO a iminente ocorrência de desastre natural e humano, em diversas áreas do Município de Manaquiri, a exigir do Poder Público, providências necessárias à recomposição da ordem jurídica no território considerado, durante o menor prazo possível, para restabelecer a situação de normalidade;
CONSIDERANDO que é competência do Município, enquanto ente federativo, promover ações complementares e emergenciais que visem a minorar os prejuízos e evitar comprometimento à incolumidade, à vida humana e à infraestrutura urbana, as quais restarão comprometidas em caso de desmoronamentos e deslizamentos de terra;
CONSIDERANDO que a situação acima se enquadra quanta a intensidade considerada de nível II de acordo com o artigo 5º, inciso II, da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022,
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada situação de emergência, pelo prazo de 90 (noventa) dias, na área do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como inundação COBRADE 1.2.1.0.0, conforme Portaria nº 260/2022.
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, em seu artigo 5º, inciso II, e § 2º que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de situação de emergência.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades

administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o inicio de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, em 29 de MAIO DE 2025.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:01E2EEB5

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 30/05/2025. Edição 3866
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aam/

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL Nº 1194, DE 30 DE MAIO DE 2025

"Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Desastre Natural Hidrológico – Inundações – 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA Nº 260/2022."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, o Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 78, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Coari, e o art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,
CONSIDERANDO:

I – A elevação gradual e o consequente transbordamento dos corpos hídricos que atravessam o município de Coari, incluindo os rios Solimões, Coari Grande, Urucu, Aroã, Copéa, Codajás Mirim e Piorini, bem como os igarapés do Espírito Santo, do Pêra e do Buquará, além dos lagos de Coari e Mamiá, afetando significativamente as zonas urbana e rural;
II – Que, em decorrência dos elevados índices de precipitação pluviométrica registrados na região e da elevação das cotas dos principais cursos d'água — com destaque para o Rio Solimões, que atingiu 16,59 metros na estação de Itapéua, e o Lago de Coari, que alcançou 16,61 metros na estação da Instalação Portuária de Pequeno Porte de Coari, no dia 29 de maio de 2025 —, foram registradas inundações em diversos bairros da área urbana, bem como em 93 (noventa e três) comunidades rurais, resultando na afetação direta de inúmeras famílias e na ocorrência de danos humanos, materiais e ambientais;
III – Que tais eventos acarretaram prejuízos econômicos e sociais expressivos, especialmente nos setores de saúde pública, habitação, produção rural e educação, sendo agravados pela elevação contínua dos níveis dos rios e pela vulnerabilidade pré-existente de parte da população;
IV – Que a incidência de chuvas intensas nas cabeceiras do Rio Solimões e em suas calhas secundárias contribui diretamente para o agravamento da situação hidrográfica no município de Coari, intensificando o quadro de anormalidade e risco à população;
V – Que o parecer técnico emitido pelo Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil, com base em vistorias e relatórios situacionais, atesta a caracterização do evento como desastre natural e manifesta-se favoravelmente à decretação de Situação de Emergência.
DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias,** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundações – 1.2.1.0.0 – COBRADE, conforme PORTARIA Nº 260/2022.**
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Social, através do Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, em seu artigo 5º, inciso II, e §2º que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de situação de emergência.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo

desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Social, através do Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas**,** em 30 de maio de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:09B4B0B7

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 02/06/2025. Edição 3867
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aam/

d) Plano de Contingência aplicado.

AMAZONAS ENERGIA

DEPARTAMENTO TÉCNICO DO INTERIOR – DIT
PLANO DE CONTINGÊNCIA
ENCHENTE, VAZANTE E QUEIMADAS 2024

Sumário

1. INTRODUCÃO 3
2. OBJETIVO DO PLANO 3
3. ÁRAS ENVOLVIDAS 3
4. MONITORAMENTO PARA DETERMINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO ESTADO DE SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA 3
5. PLANO DE COMUNICAÇÃO 4
6. DIMENSIONAMENTO E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA ATENDIMENTO AO PLANO DE CONTINGÊNCIA 6
7. PROCEDIMENTOS E AÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE CONTINGÊNCIAS NO PERÍODO DE ENCHENTE 7
8. PROCEDIMENTOS E AÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE CONTINGÊNCIAS NO PERÍODO DE VAZANTE 10
9. RECOMENDAÇÃO DE SEGURANÇA 11
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS 13
ANEXO I – MONITORAMENTO DOS MUNICÍPIOS COM RESTRIÇÃO DE ATENDIMENTO 14

1. INTRODUCÃO

1.1. O Estado do Amazonas é uma das 27 unidades federativas do Brasil, sendo a maior delas em território, com uma área de 1.559.167,878 km², constituindo-se na nona maior subdivisão mundial, sendo maior que as áreas da França, Espanha, Suécia e Grécia somadas.

1.2. Com uma população de 4,27 milhões de habitantes (08/2021). O Estado do Amazonas (1.577.820,2 km² de área absoluta) abriga a maior floresta equatorial do planeta, sua bacia hidrográfica (6.217.220 Km²) possui mais de 20 mil km de vias navegáveis. Seus principais rios são o Amazonas, o Negro, Solimões, Purus, Juruá e Madeira.

1.3. A região possui características extremamente desafiadoras, onde podemos destacar dois pontos relevantes: a logística aplicada (com longas distâncias e restrições nas modalidades de transportes e acessibilidade) e o clima (com períodos sazonais de cheias e secas dos rios e igarapés). Além disso, o período de transição do verão para o inverno amazônico vem acompanhado por tempestades com fortes ventanias e, por consequência, o aumento na duração da interrupção no fornecimento da energia elétrica aos clientes devido à grande incidência de queda de árvores e/ou vegetação sobre a rede, assim como a necessidade de grandes intervenções em razão da complexidade do reparo.

1.4. Vislumbrando um atendimento eficaz e satisfatório aos clientes da Distribuidora, com vistas a minimizar os transtornos causados por possíveis interrupções de energia elétrica, será adotado este plano para os períodos de enchente e vazante.

2. OBJETIVODOPLANO

2.1. Este documento tem por finalidade, definir as medidas que serão adotadas pelo Departamento Técnico do Interior – DIT para garantir a continuidade, confiabilidade e segurança no fornecimento de energia elétrica, durante os períodos de ação severa da natureza, enchentes e vazantes.

2.2. O plano apresenta medidas concretas a serem adotadas pela Distribuidora para minimizar os efeitos das enchentes e vazantes no Amazonas.

3. ÁRASENVOLVIDAS

3.1. Abaixo estão listadas as áreas que prestarão todo o apoio necessário ao Departamento Técnico do Interior nas situações de enchentes e vazantes severas, com elevado risco de descontinuidade no fornecimento de energia e/ou atendimento à serviços (comerciais, emergenciais e de manutenção).

DEPARTAMENTOS ENVOLVIDOS NO PLANO DE CONTINGÊNCIA		
Departamento	**Sigla**	**Gestor**
Técnico do Interior	DIT	Marcelo Fadoul de Souza
Comercial e Administração do Interior	DIC	Fernando Amazonidas Costa Xavier
Operação	DTO	Raimundo Nascimento Júnior
Tecnologia da Informação	DAT	André Luiz Pereira Couto
Gestão de Pessoas	DAP	Iana Cavalcante de Oliveira
Comunicação Social	PRC	
Departamento de Regulação, Mercado e Gestão de Energia	DRR	Evelyn Mendes Reis
Prefeitura Municipal	-	-

Tabela 1: **Departamentos envolvidos no plano de contingência**

4. MONITORAMENTO PARADETERMINAÇÃOECLASSIFICAÇÃODOESTADODESITUAÇÃODECONTINGÊNCIA

4.1. O Departamento Técnico do Interior é responsável por monitorar continuamente as informações externas e internas das condições que determinarão o estado de Situação de Contingência. A seguir estão listadas as principais fontes e tipos de informações utilizadas como parâmetros neste monitoramento:

4.1.1. Boletins de Alertas Meteorológicos e Condições Climáticas;
4.1.2. Emissão de Decretos Municipais e Estaduais de Situação de Emergência;
4.1.3. Desligamentos Acidentais, afetando o sistema elétrico de grande proporção;
4.1.4. Informações de Órgãos Públicos (Defesa Civil, Prefeituras Municipais, Corpo de Bombeiros etc.).

4.2. A partir do monitoramento dos parâmetros acima relacionados, o estado da situação do sistema e demais necessidades, serão aplicadas os procedimentos e ações para administração das situações de contingências.

5. PLANODECOMUNICAÇÃO

5.1. Para melhor compreensão clara sobre o modo como as partes interessadas devem agir diante das circunstâncias, a comunicação dos fatos deve ser feita de forma rápida, organizada e linear, mantendo a ação de contingência organizada.

5.2. Orientação Em Relação Aos Procedimentos De Comunicação Para Reportes Internos E Externos.

5.2.1. O responsável em dar início ao processo de comunicação é o(a) Supervisor(a) de Localidade ou Coordenador(a) de Regional, que reúne os dados e documentos (decreto municipal, se houver), avalia as informações e as compila em e-mail destinado ao DIT e DIC, que recebe e as conduz aos interessados para tratativas conforme plano.

5.2.2. Parâmetros para os respectivos informes:

5.2.2.1. A condição da rede;
5.2.2.2. Locais e quantidade de clientes com risco de interrupção no fornecimento e ou acessibilidade;
5.2.2.3. Necessidades de uso de transporte alternativo (cavalos, carroças, quadriciclos, motonetas, rabeta etc.);
5.2.2.4. A condição atual do estoque de material;
5.2.2.5. Decreto municipal, se houver;
5.2.2.6. Alinhamentos de apoio mútuo junto à Prefeitura Municipal, Forças Armadas e Comunitários, se houver.

5.2.3. Em paralelo, o(a) Supervisor(a) de Localidade ou Coordenador(a) de Regional é responsável em interagir junto à Prefeitura Municipal, Forças Armadas e Comunitários para uso de transporte e/ou veículos de grande porte (retroescavadeira, caminhão etc.) e transporte alternativo (rabetas, cavalo etc.) bem como para discutir acerca de assuntos relacionados ao fornecimento de energia elétrica em período de contingenciamento.

5.2.4. Os Gerentes de Departamento DIT/DIC, ficam responsável por realizar contato com os demais departamentos, na necessidade de apoio.

5.2.5. A rotina dos informes dar-se-á a cada fato novo até que cesse o período de enchente ou vazante.

5.3. Orientação em Relação aos Informes à Comunidade/Clientes

5.3.1. O(A) Supervisor(a) de Localidade ou Coordenador(a) de Regional é responsável em comunicar por meio das lojas de atendimento, grupos de mensagens e afins que a Distribuidora está trabalhando para manter a qualidade e continuidade no fornecimento de energia e, em caso de interrupções intempestivas, utilizar o formato padrão de nota de esclarecimento;

5.3.2. Se necessário e autorizado pela hierarquia superior, informar também das medidas que estão sendo tomadas, conforme execução do plano de contingência.;

5.3.3. Informar das medidas simples que podem ser adotadas pela população como:

5.3.3.1. Desligar aparelhos quando não estiverem em uso
5.3.3.2. Optar por lâmpadas de baixo consumo
5.3.3.3. Armazenar água potável
5.3.3.4. Fechar as torneiras
5.3.3.5. Consertar vazamentos

5.3.3.6. Reutilizar a água sempre que possível

5.3.3.7. Informar, imediatamente, a Distribuidora acerca de sinistros da rede de distribuição, utilizando os canais de atendimento 0800 701 3001 (*call center* e WhatsApp) e/ou aplicativo "Amazonas Energia" e/ou *website* www.amazonasenergia.com;

5.3.3.8. Não tentar reparar ou corrigir a rede elétrica;

5.3.3.9. Não interferir na rede elétrica;

5.3.3.10. Durante tempestades, evitar usar eletrodomésticos, deixando ligados apenas os aparelhos necessários;

5.3.3.11. Da elevação dos riscos de queimadas em período de seca extrema e suas consequências;

5.3.3.12. Demais dicas de segurança.

5.4. Lista de Contato dos Responsáveis

RELAÇÃO DE CONTATOS DOS RESPONSÁVEIS			
Nome	**Departamento /Município**	**Função**	**Telefone**
Marcelo Fadoul de Souza	DIT	Gerente	(92) 99139 6191
Fernando Amazonidas Costa Xavier	DIC	Gerente	(92) 99102 3118
Raimundo Nascimento Júnior	DTO	Gerente	(92) 99179 7293
André Luiz Pereira Couto	DAT	Gerente	(92) 99122 2260
Iana Cavalcante de Oliveira	DAP	Gerente	(92) 98471 2004
	PRC	Gerente	
Evelyn Mendes Reis	DRR	Gerente	(92) 99194-5564
Elisangela Nery da Silva	DIT Manutenção e Operação	Coordenadora	(92) 98482 2922
Iana Cavalcante de Oliveira	DAP SESMT	Coordenadora	
Bruno Reinert De Abreu	DIC – Regional Humaitá	Coordenador	(92) 981948064
Francisco Paulo Franciné	DIC – Regional Itacoatiara e Parintins	Coordenador	(92) 99142-9549
Marcelo Arruda Da Silva	DIC – Regional Sede	Coordenador	(92) 99160-5435
Yan Bruno Coelho Rodrigues	DIC – Regional Tabatinga	Coordenador	(92) 99263-4558
Jacyara dos Santos Rochedo	DIC – Regional Tefé	Coordenadora	(92) 99420-7112
Renata Da Costa Pessoa	Alvarães	Supervisora	(92) 981948064
Alzenice Dos Anjos Tapudima	Amaturá	Supervisora	(92) 99142-9549
Caio César Pantoja Lobo	Anamã	Supervisor	(92) 99142-9549
Eduardo Alves Farias	Anori	Supervisor	(92) 99160-5435
Marcos Vinicius De Andrade Lima	Apuí	Supervisor	(92) 99263-4558
Janaina Nunes De Lima	Atalaia do norte	Supervisora	(92) 99420-7112
Bárbara Balieiro Barcelos	Autazes	Supervisora	(92) 99340-2554
Antonio Lucien Farias Valle	Barcelos	Supervisor	(97) 99156-1749
Francilvane Costa Rodrigues	Barreirinha	Supervisora	(92) 98835-5311
Aguinilson Araujo Peres	Belém do Solimões	Supervisor	(92) 98122-1830
Meline Dos Santos Vasconcelos	Benjamin Constant	Supervisora	(97) 98448-6284
Erica Navegante Dos Santos	Beruri	Supervisora	(92) 98432-9724
Nilo Costa Rodrigues	Boa vista do ramos	Supervisor	(92) 99480-2787
Joirla Araujo Da Silva	Boca do acre	Supervisora	(92) 99343-6440
Ana Tereza De Sá Dias	Borba	Supervisora	(92) 99209 6189
Jailson Oliveira Da Silva	Caapiranga	Supervisor (interino)	(92) 99271-8578
Russe Carlos Pacífico Valente	Canutama	Supervisor	(92) 99486-0689
Hudson Freitas Lopes	Carauari	Supervisor (interino)	92 9105-3897
Dayana Dos Santos Cardoso	Careiro da Várzea	Supervisor	(92) 99266-1303
Luiza Yanka Trindade Ribeiro	Careiro Castanho	Supervisor	(97) 99612 0469
Samuel Da Silva Batista	Coari	Supervisor	(92) 99410-6668
Fábio De Sena Oliveira	Codajás	Supervisor	(97) 98400-6047

Paulo Eduardo Alves De Melo	Eirunepé	Supervisor	(92) 98533-4596
Maria Jossandra P Wanderley	Envira	Supervisora	(92) 98605-7555
Antônio Carlos Mendonça Campos	Fonte boa	Supervisor	(92)99328-2042
Ricardo José M De Oliveira	Guajará	Supervisor	(92) 99116-9533 / 98178-7150
Francisco Vanderli Pereira	Humaitá	Supervisor	(92) 98414-7676
Janderson Guedes Nogueira	Ipixuna	Supervisor	(92) 98442-0622
Natalia Moraes De Oliveira	Iranduba	Supervisora	(92) 98460-1804
Leydiane Nunes Farias	Itacoatiara	Supervisor	(97) 98123-2406
Ronaldo Aguiar Maia	Itamarati	Supervisor	(92) 99459 6422
Fernando De O Lamarão Júnior	Itapiranga	Supervisor	(97) 99150-1101
Sidney Ferreira Aleixo	Japurá	Supervisor	(92) 99424-1747
José Angelo Do A M L Feliciano	Juruá	Supervisor	(97)98416-8591
Washington Lopes De Oliveira	Jutaí	Supervisor	(92) 98418-0723
Maria Agda Ribeiro De Brito	Lábrea	Supervisora	(92) 99419-4549
Glaura Daniele Da Silva Dos Santos	Manacapuru	Supervisora	(97) 99187-2436
Francisco Gomes De Oliveira	Manaquiri	Supervisor	(92)99153-6713
Marcos Antonio M De Andrade	Manicoré	Supervisor	(97) 98403 7144
Jefferson Cristhopher J Ribeiro	Maraã	Supervisor	(97)99145-7232
Maria José Filiciano Do Nascimento	Maués	Supervisora	(92) 9916-28700
Nuriele De Souza Fonseca	Nhamundá	Supervisora	(92)98113-0417
Mauricio Ferreira De Lima	Nova Olinda do Norte	Supervisor	(92) 99225-6465
Calinny Da Silva Santana	Novo Airão	Supervisora	(92) 99437-0076
Nildiana Madeira Simukaua	Novo Aripuanã	Supervisora	(92) 98617-0222
Francilvane Costa Rodrigues	Parintins	Supervisora	(97) 98127 2501
José Raimundo Felix Moledo	Pauini	Supervisor	(92) 99209-9460
Rita Maria Guimarães Cunha	Presidente Figueiredo	Supervisor	(92) 99381-9058
Gibion Conceição Dos Santos	Rio Preto da Eva	Supervisor	(92) 99237 1919
Nilton Henrique Da Silva	Santa Izabel Do Rio Negro	Supervisor	(92) 99310-9819
Tiago Da Silva Batista	Santo Antônio do Içá	Supervisor	(97) 98408-8836
Patricia De Andrade Ferreira	São Gabriel da Cachoeira	Supervisora	(92) 99209 6189
Silvânia Bruno Tavares	São Paulo de Olivença	Supervisora	(97) 98427-0526
Debora Fernandes Monteiro	São Sebastião Uatumã	Supervisora	(92) 99137-4800
Ramon Da Mata Duarte	Silves	Supervisor	(92) 99141-9253
Andreson Da Silva Pereira	Tabatinga	Supervisor	(97) 98405-5988
Raimundo Domingo Batista Guedes	Tapauá	Supervisor	(97) 98123-8926
William Carvalho Bezerra	Tefé	Supervisor	(92) 99374-5516
Julierme De Andrade Holanda	Tonantins	Supervisor	(97) 98407-5891
Rizolange Da Silva Almeida	Uarini	Supervisora	(92) 99178-7614
Jucigleise Benarroz De Carvalho	Urucará	Supervisora	(92) 99163-6311
Fredson Reis De Souza	Urucurituba	Supervisor	(92) 99225-4689 (97) 98408-9995

Tabela 2: **Relação de contato dos responsáveis**

6. DIMENSIONAMENTOEINFRAESTRUTURANECESSÁRIAPARAATENDIMENTOAOPLANODECONTINGÊNCIA

6.1. O(A) Supervisor(a) de Localidade ou Coordenador(a) de Regional é responsável em fazer o levantamento de estoque para o período, com levantamento de necessidade e, havendo necessidade de materiais/equipamentos, fazer a solicitação ao DIT com a antecedência necessária para envio antes da possível dificuldade de navegação pela vazante dos rios;

6.2. O DIT/DIC deverá receber a solicitação, provisionar e enviar materiais/equipamentos conforme solicitação feita e estoque em almoxarifado;

6.3. O(A) Supervisor(a) de Localidade ou Coordenador(a) de Regional é responsável em fazer o levantamento de necessidade de sinalização de rede, necessidade de elevação de rede, padrões e/ou retirada de equipamentos de medição, fazer a solicitação ao DIT e SESMT com a antecedência necessária para envio antes da possível elevação dos rios;

6.4. O DIT/DIC/SESMT deverá receber a solicitação, provisionar e enviar materiais/equipamentos conforme solicitação feita e estoque em almoxarifado;

6.5. Havendo impossibilidade de atendimento pleno à solicitação feita, o DIT/DIC/SESMT deverá levar o pleito à hierarquia superior para alinhamentos e providências conforme entendimento.

7. PROCEDIMENTOSEAÇÕESPARAADMINISTRAÇÃODASSITUAÇÕESDECONTINGÊNCIASNOPERÍODODEENCHENTE

7.1. O(A) Supervisor(a) de Localidade ou Coordenador(a) de Regional em conjunto com o DIT deverão potencializar ações a serem desenvolvidas preventivamente e/ou emergencialmente para minimizar os riscos de interrupção no fornecimento de energia e maximizar os cuidados com a segurança da população e dos colaboradores, visando maior preservação da vida, do patrimônio e do meio ambiente.

7.2. Sinalização de Travessias

7.2.1. Fixar placas sinalizadoras que apresentem a descrição de níveis de tensão;

7.2.2. Fixar bandeirolas e/ou esferas, alertando para os riscos de colisão.

7.3. Elevar Redes De MT E BT Em Áreas Alagadas

7.3.1. Eliminar flecha mono e trifilar neutralizando riscos de colisão e choque elétrico;

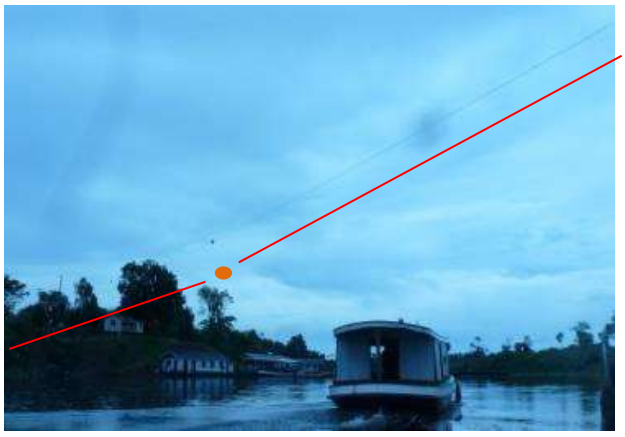

7.3.2. Instalar estai, eliminando riscos de acidentes ao tencionar condutor;

7.3.3. Substituir postes das travessias por postes mais altos, de 13, 15 ou 18 metros. Em casos extremos de 22m;

7.3.4. Após análise de riscos, pode-se encaixar um poste sobre outro para elevar a rede, montar cruzetas e equipamentos auxiliares nas extremidades, catalogando o local e, após a enchente, a manutenção executará a substituição;

7.3.5. Onde não exista possibilidade de elevar a rede de distribuição depois de tensionada, permanecendo flecha em nível crítico de risco de acidente, os pontos de intervenção e/ou substituição da rede aérea por cabos subaquáticos e/ou isolada.

7.4. Desenergizar circuitos com risco de acidentes sem possibilidade de intervenção para eliminar o risco;

7.5. Desligar temporariamente as unidades consumidoras afetadas para não gerar faturamento.

7.6. Desenergizar E Retirar Medidores De Residências

7.6.1. Desenergizar e retirar medidores em condições de risco de acidentes de origem elétrica com nossos clientes e danos aos equipamentos de medição;

8. PROCEDIMENTOSEAÇÕESPARAADMINISTRAÇÃODASSITUAÇÕESDECONTINGÊNCIASNOPERÍODODEVAZANTE

8.1. Instalar estai, minimizando ou eliminando riscos de danos à rede e/ou interrupção emergencial no fornecimento de energia por erosão

8.2. Localidades com impedimento de acesso

8.2.1. Desenergizar circuitos com risco de acidentes sem possibilidade de intervenção para eliminar o risco;

8.2.2. Desligar temporariamente as unidades consumidoras afetadas para não gerar faturamento.

8.3. Ações emergenciais de combate às queimadas

8.3.1. Frente ao advento da estiagem, iniciar a campanha de combate às queimadas que causam sérios prejuízos ao meio ambiente e danos na rede de distribuição, gerando a necessidade da troca dos equipamentos danificados.

8.3.2. Desenergizar circuitos com risco de acidentes sem possibilidade de intervenção para eliminar o risco;
8.3.3. Aguardar o controle das chamas;
8.3.4. Após análise de riscos, verificar os danos e proceder com o reparo à rede e restabelecimento emergencial do fornecimento de energia elétrica. Se necessário, programar manutenção corretiva;
8.3.5. Apresentar nota de esclarecimento à população para informe.

9. RECOMENDAÇÃODESEGURANÇA

9.1. Em todas as demandas realizadas nas instalações elétricas, adotar, prioritariamente, medidas de proteção individual e coletiva aplicáveis, mediante procedimentos às atividades envolvidas, de forma a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores.
9.2. As medidas de proteção compreendem, prioritariamente, a desenergização elétrica, conforme estabelece a NR-10 e os Procedimentos Operacionais Padrão (POP's), na sua impossibilidade, o emprego de tensão de segurança, com isolamento das partes vivas, com obstáculos, barreiras, sinalização, sistema de seccionamento automático de alimentação e bloqueio.
9.3. Ocorrendo precipitação pluviométrica com descarga atmosférica os serviços serão suspensos.
9.4. Os trabalhadores devem interromper suas tarefas exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis.

9.5. Todo empregado tem o direito de exigir a prévia avaliação de um técnico de segurança do trabalho para a execução de qualquer tarefa se esta não apresentar as condições que garantam sua integridade.

9.6. Em caso de Acidente, o(a) supervisor(a) de localidade deve:

9.6.1. Comunicar imediatamente ao DIC/DIT/SESMT, via mensagens instantâneas, para que gestores e a área de segurança do trabalho possam atuar para prevenir a ocorrência de novos acidentes, além disso, se necessário o acidentado poderá ser acompanhado pelos profissionais competentes.

9.6.2. Registrar, por meio de fotos o local do acidente, a rede de distribuição, ramal de entrada (se for o caso), possível agente causador do acidente e demais evidências que julgar pertinente.

9.6.3. Emitir Boletim de Ocorrência junto ao órgão civil competente.

9.6.4. Elaborar Nota Técnica com informações detalhas dos fatos e preencher a Ficha de Registro de Ocorrência (FRO)

9.6.5. Encaminhar documentação e imagens, via e-mail, ao DIC/DIT/SESMT para providências cabíveis.

10. CONSIDERAÇÕESFINAIS

10.1. A Amazonas Energia adotará todas as medidas cabíveis, para reduzir os riscos de acidente elétrico durante o período cheias e secas dos rios no interior do Amazonas. A determinação é que todos os profissionais envolvidos no Plano Emergencial estejam atentos e atuantes no sentido de garantir a qualidade, segurança e confiabilidade do serviço de fornecimento de energia elétrica em todo o Estado do Amazonas, além de reduzir o fator surpresa, os danos e prejuízos, bem como aperfeiçoar as ações de resposta, minimizando as vulnerabilidades descritas neste plano.

10.2. O Plano de Contingência será revisado, divulgado e ampliado para todas as partes envolvidas sempre que houver atualização de fatores externos ou internos incidentes no mesmo, principalmente, pelos fenômenos climáticos cada vez mais frequentes e severos, de modo que a empresa esteja preparada para cenários e situações de contingência de grandes proporções.

10.3. O Acompanhamento dos Municípios e clientes impactados pela enchente ou vazante será feito semanalmente para melhor tomada de decisão e apoio entre localidades, com vistas a minimizar os impactos sentidos pela população.

10.4. A Amazonas Energia, não medirá esforços para retornar o sistema à condição normal de operação, dentro do menor tempo possível e margem de segurança necessária para assegurar que as tratativas sejam realizadas sem problemas para os colaboradores da empresa, parceiros e sociedade em geral.

10.5. Portanto, com o apoio e envolvimento de todas as áreas a Amazonas Energia reafirma o compromisso com seus clientes em prestar um serviço de excelência.

ANEXO I – Monitoramento dos municípios com restrição de atendimento

Gráfico 1: Acompanhamento, por município, do impacto das enchentes/vazantes. Atualizado em 30/09/2024
Fonte: DIT

SITUAÇÃO	QUANT. CLIENTES IMPACTADOS
ALERTA	<=200
CONTINGÊNCIA	>200 E <=450
EMERGÊNCIA	<450 E <= 700
CRISE	>700

Tabela 3: Dimensionamento de quantitativo de clientes afetados por situação
Fonte: DIT

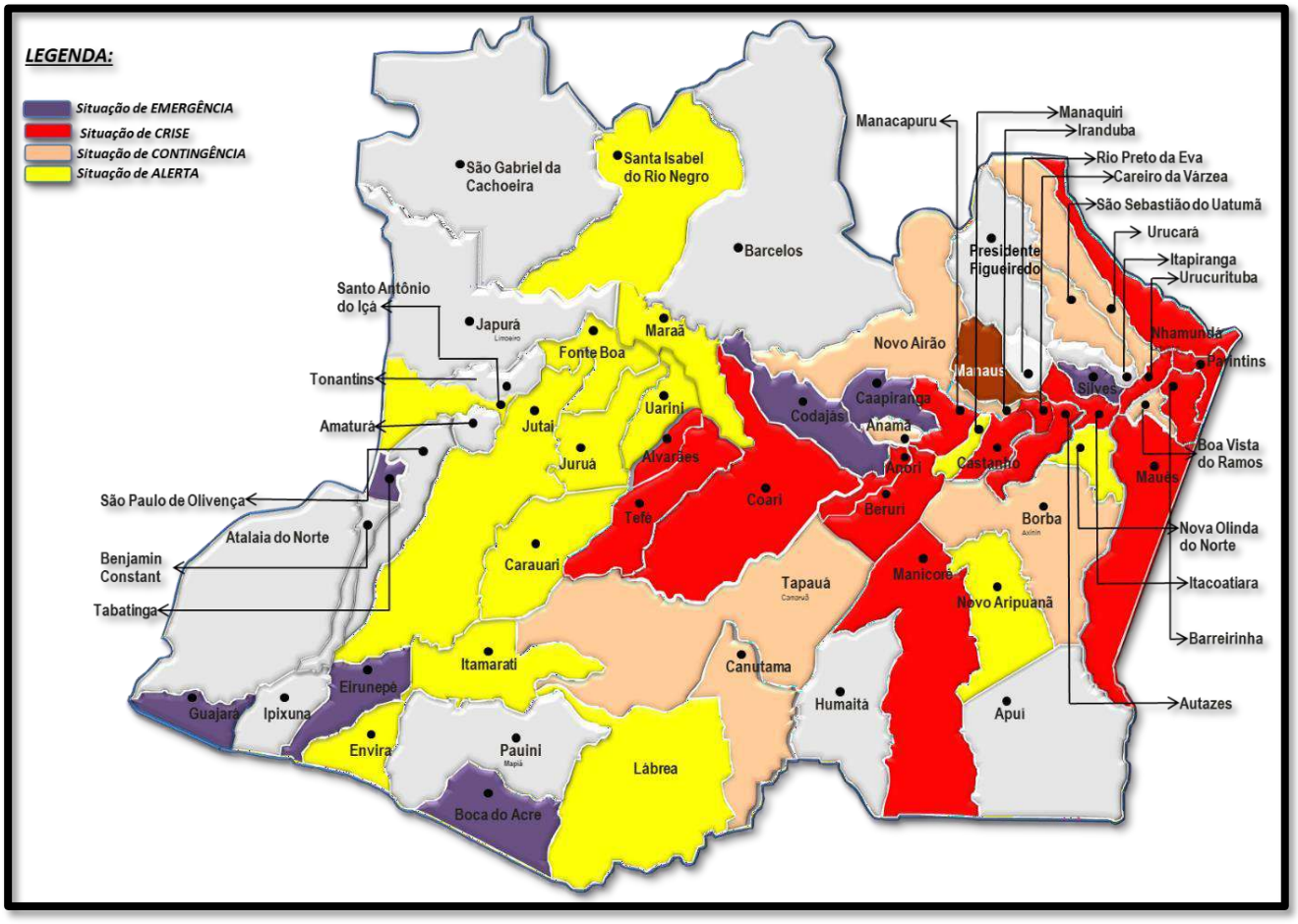

Imagem 1: Acompanhamento dos municípios com restrição de atendimento. Atualizado em 30/09/2024
Fonte: DIT

Item	Município	Regional	Status	clientes
1	ALVARAES	TEFÉ	CRISE	875
2	AMATURA	TABATINGA		0
3	ANAMA	SEDE	CONTINGÊNCIA	309
4	ANORI	SEDE	CRISE	3802
5	APUI	HUMAITÁ		0
6	ATALAIA DO NORTE	TABATINGA		0
7	AUTAZES	SEDE	CRISE	1249
8	BARCELOS	SEDE		0
9	BARREIRINHA	PARINTINS	CRISE	977
10	BENJAMIN CONSTANT	TABATINGA		0
11	BERURI	SEDE	CRISE	1661
12	BOA VISTA DO RAMOS	PARINTINS	CONTINGÊNCIA	333
13	BOCA DO ACRE	HUMAITÁ	EMERGÊNCIA	593
14	BORBA	HUMAITÁ	CONTINGÊNCIA	420
15	CAAPIRANGA	SEDE	EMERGÊNCIA	503
16	CANUTAMA	HUMAITÁ	CONTINGÊNCIA	216
17	CARAUARI	TEFÉ	ALERTA	150
18	CAREIRO DA VARZEA	SEDE	CRISE	1947
19	CASTANHO	SEDE	CRISE	2614
20	COARI	TEFÉ	CRISE	992
21	CODAJAS	TEFÉ	EMERGÊNCIA	494
22	EIRUNEPE	TEFÉ	EMERGÊNCIA	558
23	ENVIRA	TEFÉ	ALERTA	61
24	FONTE BOA	TEFÉ	ALERTA	146
25	GUAJARA	TEFÉ	EMERGÊNCIA	452
26	HUMAITA	HUMAITÁ		0
27	IPIXUNA	TEFÉ		0
28	IRANDUBA	SEDE	CONTINGÊNCIA	223
29	ITACOATIARA	ITACOATIARA	CRISE	1497
30	ITAMARATI	TEFÉ	ALERTA	98
31	ITAPIRANGA	ITACOATIARA		0
32	JAPURA	TEFÉ		0
33	JURUA	TEFÉ	ALERTA	17
34	JUTAI	TEFÉ	ALERTA	192
35	LABREA	HUMAITÁ	ALERTA	40
36	MANACAPURU	SEDE	CRISE	3343
37	MANAQUIRI	SEDE	ALERTA	39
38	MANICORE	HUMAITÁ	CRISE	2141
39	MARAA	TEFÉ	ALERTA	187
40	MAUES	PARINTINS	CRISE	768
41	NHAMUNDA	PARINTINS	CRISE	1436
42	NOVA OLINDA DO NORTE	ITACOATIARA	ALERTA	45
43	NOVO ARIPUANA	HUMAITÁ	ALERTA	2
44	NOVO AYRAO	SEDE	CONTINGÊNCIA	414
45	PARINTINS	PARINTINS	CRISE	1972
46	PAUINI	HUMAITÁ		0

47	PRESIDENTE FIGUEIRED	ITACOATIARA		0
48	RIO PRETO DA EVA	ITACOATIARA		0
49	SANTA IZABEL DO RIO	SEDE	ALERTA	53
50	SANTO ANTONIO DO ICA	TABATINGA	ALERTA	29
51	SAO GABRIEL DA CACHO	SEDE		0
52	SAO PAULO DE OLIVENC	TABATINGA		0
53	SAO SEBASTIAO DO UAT	ITACOATIARA	CONTINGÊNCIA	375
54	SILVES	ITACOATIARA	EMERGÊNCIA	482
55	TABATINGA	TABATINGA	EMERGÊNCIA	530
56	TAPAUA	SEDE	CONTINGÊNCIA	308
57	TEFE	TEFÉ	CRISE	762
58	TONANTINS	TABATINGA		0
59	UARINI	TEFÉ	ALERTA	109
60	URUCARA	ITACOATIARA	CONTINGÊNCIA	358
61	URUCURITUBA	ITACOATIARA	CRISE	3806

Tabela 4: Lista dos municípios com restrição de atendimento e quantidade de unidades clientes afetadas. Atualizado em 30/09/2024
Fonte: DIT

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO FADOUL DE SOUZA
Data: 25/02/2025 11:49:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcelo Fadoul de Souza
Gerente do Departamento Técnico do Interior - DIT

De acordo:

RADYR GOMES DE OLIVEIRA:11928115268
Assinado de forma digital por RADYR GOMES DE OLIVEIRA:11928115268
Dados: 2025.02.25 10:53:13 -04'00'

Radyr Gomes de Oliveira
Diretor Técnico do Interior - DI

6. CONCLUSÃO

A Amazonas Energia reitera a esse órgão fiscalizador e a seus clientes que busca diuturnamente medidas para minimizar o tempo de descontinuidade no fornecimento de energia elétrica e, respeitosamente, afirma que não tem medido esforços para proporcionar o bem-estar, dignidade e satisfação a seus clientes em conformidade com as resoluções normativas que regem o setor elétrico.

Por fim, a Amazonas Energia destaca que mantém seu compromisso com a busca contínua pela melhora dos indicadores de qualidade do serviço e satisfação de seus clientes.